

CORREIO BRAZILIENSE

DE MAYO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos ao Reyno Unido de Portugal dos Algarves e do Brazil.

ALVARA.

Sobre as Aministraçoens findas, para que não vão ao Juizo dos Ausentes.

EU o Principe Regente faço saber aos que este alvará com força de ley virem, que sendo-me presente em consulta da Real Juncta do commercio, agricultura, fabricas, e navegaçã do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, a dúvida, em que entrára, sobre devolverem-se para o juizo da Provedoria dos Ausentes as administraçoens findas, que se estabelecem em observancia dos alvarás de dezessete de Junho de mil settecentos sessenta e seis, e de dez de Novembro de mil oitocentos e dez, quando compareciam os herdeiros legitimamente habilitados, ou antes, ou no acto de se julgarem extinctas, a pedir por si, ou por seus bastantes procuradores o restante dos bens administrados, depois que pela minha immediata resoluçã de vinte e nove de Dezembro do anno preterito, tomada em consulta do mesmo tribunal, ordenando a remessa, não me dignei de fazer declaraçã, a respeito desta especie: bem assim

sendo-me mais proposto, que se não compadecia com os solidos principios de jurisprudencia e com o espirito do Alvará de dezeseite de Junho de mil settecentos sessenta e seis, a intrancia do sobredito juizo da Provedoria dos Ausentes, comparecendo taes interessados, como era claro até pela sua instituição, e pelo capitulo vinte e tres do regimento a elle dado, não servindo a devolução dos bens, senão de gravar os herdeiros com esportulas escusadas e alias crescidas, os quaes tendo adquirido, segundo a disposição do Alvará de nove de Novembro de mil setecentos cincoenta e quatro, e do assento da Casa da Supplicação, tomado em dezeseis de Fevereiro de mil setecentos oitenta e seis, a posse civil, que o fallecido tivera nos bens, ainda mesmo com todos os effeitos da natural, pedia a justiça que não fossem embaraçados pela existencia das administraçoens, ou pela predicta devolução dellas, no prompto recebimento de suas heranças, e que mais não continuassem as justificaçoens, e que com a simples assistencia dos administradores, e sem a necessaria citação, e audiencia das partes legitimas, são admittidos os crédores a provarem as suas dividas por privilegio singular, que a bem da causa pública, e do commercio concedeo o referido Alvará de dezeseite de Junho de mil settecentos sessenta e seis: tomando em consideração as providencias, que me foram pedidas na mencionada consulta, e que a experiencia tem mostrado necessarias, e conformando-me com o seu parecer por minha immediata resolução de vinte e seis de Abril, confirmada pela outra de vinte e oito de Agosto do corrente anno: sou servido declarar a minha antecedente immediata resolução de vinte e nove de Dezembro do anno passado, para ter sómente lugar a sua disposição ácerca das administraçoens, em que, julgadas extinctas, não comparecerem os herdeiros, e ordenar em declaração, e ampliação dos sobredictos Alvarás o seguinte.

Quaesquer administraçoens desta natureza, quer tenha

expirado, quer dure ainda o biennio permittido pelo Alvará de dezeseite de Junho de mil settecentos sessenta e seis, ou o prazo que eu houver por bem de me dignar de prorogar por minha immediata resolução na conformidade do paragrafo sette do Alvará de dous de Outubro de mil oitocentos e onze, seraõ julgadas logo findas por sentença da Real Junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, ou das Mezas de Inspecção, onde penderem, uma vez que por si, ou por seus bastantes procuradores compareçam adequadamente habilitados os herdeiros, e assim o requirem, e que lhes sejam entregues os bens.

Os autos das administraçoens, julgadas findas pelo modo sobredicto, se remetteraõ nesta corte ao Desembargador Juiz Conservador dos privilegiados do commercio, e nas outras capitánias aos Presidentes das Mezas de Inspecção substituindo estes as vezes do desembargador Juiz conservador dos privilegiados do commercio, para que como juizes dos inventarios, e com a necessaria jurisdicção ordinaria e contenciosa, procedam naõ só a compellir os administradores a fazer sem demora entrega de todo o remanescente aos herdeiros habilitados, comparecendo por si, ou por seus bastantes procuradores a pedillo; porém a expedir as respectivas quitaçoens, que devem dar do que receberem, fiscalizando sobre a decima hereditaria, e procedendo conforme os alvarás a ella relativos, e tambem nas partilhas, querendo-as os herdeiros fazer judicialmente, em tudo o mais que for tendente a se concluir, e acabar similhante negocio.

Os credores ainda naõ pagos ao tempo da dissoluçaõ das administraçoens poderaõ demandar, e pedir assuas dividas aos herdeiros perante os sobredictos magistrados, aos quaes para este effeito concedo, e prorogo toda a necessaria jurisdicção, attendendo ao beneficio, que deve resultar ao commercio na prompta cobrança das dividas delle prove-

nientes. E das sentenças que os presidentes das mezas de inspecção na dicta qualidade proferirem por si sómente sobre taes objectos, e depois que lhes forem devolvidos, e remettidos os autos das administraçoens julgadas extintas pelas Mezas de Inspeccão, será livre ás partes intentarem os recursos que lhes parecer para as Relaçõens dos districtos.

Pelo que : mando á Real Junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegaçãõ deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos ; e a todos os meus tribunaes, ministros de justiça ; presidentes, e deputados das mezas de inspecção ; e mais pessoas, a quem o conhecimento deste meu alvará pertencer, o cumpram, e guardem como nelle se contém, e declara. E valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ley em contrario.

Dado no Rio-de-Janeiro aos vinte e seis de Setembro de mil oitocentos e quinze.—PRINCIPE.

Falla do Presidente do Senado da Camara do Rio-de-Janeiro, a S. A. R. o Principe Regente, aos 28 de Dezembro, 1815.

SENIOR !—A illustrada politica e espontanea deliberação, com que V. A. R. houve por bem elevar este estado á preeminencia de Reyno, unindo-o debaixo de um só titulo ao de Portugal e Algarves, he o fausto motivo, que hoje conduz aos pés de V. A. R. este Senado da Camara, e alguns dos cidadãos desta capital, a fim de renderem as devidas graças a V. A. R. tanto por si, como em nome de todos os seus habitantes.

O Brazil, Augustissimo Senhor, merecia aquella preeminencia, pela sua vastidaõ, fertilidade, e riqueza : a mente esclarecida de V. A. R. o reconheceo : a paternal e Augusta maõ firmou o liberalissimo diploma, a carta de

Ley de 16 do corrente. Que inaufereveis direitos á nossa eterna gratidaõ! A Providencia tinha reservado para V. A. R. ésta gloria. O acto desta uniaõ será o objecto de uma brilhante pagina na historia da gloriosa Regencia de V. A. R. por isso que abrange a prosperidade geral das partes constituentes da monarchia Portugueza.

Depois do immediato impulso, com que os moradores desta cidade patenteáram o seu jubilo, toca ao Senado da Camara, como orgaõ dos seus votos, com elles invocar a clemencia do Todo Poderoso, para que nos conceda a conservaçaõ da preciosa vida de V. A. R., e da sua Real Familia.

Os dias 7 de Março e 16 de Dezembro, rivaes em celebridade, vaõ a ser consagrados igualmente nos annaes do Brazil. Commemorados na serie dos annos por vir, renovarã as demonstraçoens de gratidaõ, que constantemente se devêra ao Dispensador de taõ importantes beneficios.

Por addiçaõ a elles supplica de novo a V. A. R. este Senado, queira annuir benignamente á sua humilde offerta de erigir um monumento, que patentêe á posteridade o seu reconhecimento, e perpetue a memoria de um Principe Magnanimo, Munificente, e Justo.

Resposta de S. A. R. o Principe Regente.

Podeis assegurar aos habitantes desta capital, que prezo as expressoens de gratidaõ e amor, que em seu nome me tendes repetido. A prosperidade dos meus vassallos he o monumento, que mais ambiciono; porém, annuindo aos vossos desejos, permitto aquelle, que me quereis erigir.

Acordaõ do Senado da Camara.

Aos 28 dias de Dezembro de 1815, nesta côrte do Brazil, e nos paços do Senado da Camara, se ajunctaram o Dezembargador Juiz Presidente, Vereadores, e Procura-

dor do mesmo Senado, e os cidadãos da mesma côrte abaixo assignados, vindos de beijar a mão de S. A. R. pela graça de haver elevado os seus dominios da America á gradação e cathegoria de Reyno, e accordáram ; que se fizessem demonstraçoens publicas de alegria, com acção de graças na Igreja, com fogo de artificio e tres dias de illuminaçãõ. Mais accordáram, que para eterna memoria se fizesse um anniversario com acção de graças, e tres dias de luminarias, nos dias 16, 17, e 18 de Dezembro ; e que para os moradores desta cidade ficárem scientes se poriam os editaes do estylo.—Eu Antonio Martins Pinto de Brito, Escrivão do Senado da Camara o escrevi.

(Assignados) *Dezembargador Presidente.*—LUIZ JOAQUIM, DUQUE ESTRADA FURTADO DE MENDONÇA.

Vereadores.—O Coronel ANTONIO DE PINNA.

O Commendador, MANUEL IGNACIO E ANDRADE SOUTO MAIOR.

O Coimmendador, JOZE' PEREIRA GUIMARAENS.

Procurador.—O Capitaõ CARLOS JOZE MOREIRA.

Escrivão.—ANTONIO MARTINS PINTO DE BRITO.

Cidadãõs. O commendador Amaro Velho da Silva. O Coimmendador Luiz de Souza Dias. O Commendador Luiz Jozé de Siqueira. O Commendador Francisco de Souza e Oliveira. O Tenente-coronel Luiz Jozé Vianna Grujel do Amaral Rocha. O Tenente-coronel Joaõ Pedro Carvalho de Moraes. O Tenente-coronel Manuel Jozé da Costa. O Capitaõ Mor Leandro Jozé Marques Franco de Carvalho. Jozé Luiz Alvez. Miguel Alvez Dias Villela. Jozé Antonio de Oliveira Guimaraens. Domingos Jozé Ferreira Braga. Miguel Ferreira Gomes.

Jozé Pereira da Silva Manuel. Manuel Ferreira d'Araujo. Jozé Dias de Paiva. Dr. Marianno José Pereira da Fonseca. Bernardino Gomes Sotto. Manuel Gomes de Oliveira Couto.

Decreto para augmento do soldo dos Voluntarios Reaes.

Fazendo-se mui dignos da minha Real consideração, o zêlo e lealdade com que os officiaes e empregados da divisaõ de Voluntarios Reaes se offerecêram a servir-me na expedição, para que fui servido destinar a mesma divisaõ, e a que passando a estar em taõ consideravel distancia das suas cazas, e respectivas familias, ficam privados daquelles soccorros, que juncto dellas podlam receber: hei por bem, por estes respeitos, e querendo fazer-lhes mercê, conceder a todos os officiaes de patente, e empregados com gradaçoens militares da sobredicta divisaõ, o vencimento de mais a quarta parte dos seus respectivos soldos, a titulo de gratificação, durante o tempo que estivérem empregados neste serviço. O Marquez de Aguiar do meu conselho de Estado, Ministro assistente ao Despacho, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar expedindo as ordens necessarias para este effeito. Palacio do Rio-de-Janeiro, 3 de Janeiro, de 1816.

Com a Rubrica de S. A. R.

Ordem do dia do Marechal General.

Quartel-general da Praia Grande, 23 de Dezembro, de 1815.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor foi servido mandar-me communicar aos officices, officiaes inferiores e soldados da divisaõ de Voluntarios Reaes do Principe, que nestes ultimos dias tiveram a honra de manobrar na presença da Sua Alteza Real, e serem por elle

pessoalmente inspeccionados, o seu contentamento e Regia approvaçãõ, pela disciplina e apparencia militar, com que se tem mostrado, e pela firmeza, e precisaõ das suas evoluçoens, o que os fez merecer a perfeita approvaçãõ de Sua Alteza Real.

O Principe Regente meu Senhor he outro sim servido ordenar, como um testemunho da Regia Bondade, para com esta tropa, que seja dada uma gratificaçãõ de dez tostosens a cada official inferior, clarim, e soldado da mesma divisaõ, que já tem chegado a esta corte.

Eu tenho o maior prazer em communicar estas Regias ordens, e expressoens de satisfacçãõ, que Sua Alteza Real se tem servido assim publicar para com os corpos de cavallaria, e artilheria da dicta divisaõ ; e mui sinceramente felicito esta tropa pela honra, que Sua Alteza Real lhe tem concedido de pessoal e miudamente os iuspeccionar, assim como pela approvaçãõ, que ella tem sabido grangear na mente de Sua Alteza Real, pela sua conducta e disciplina ; e he isto mais uma prova (além das outras já dadas em todas as occasioens por Sua Alteza,) naõ só para esta tropa, mas tambem para todo o exercito de Portugal, da efficaz bondade e amor, com que o seu Soberano sempre os olha, e tem elhado.

(Assignado) Pelo Senhor Marechal General Lord
BERESFORD, Marques de Campo
Maior.

SEBASTIAÕ PINTO DE ARAUJO
CORRE'A, Marechal de Campo
Ajudante-general.

*Quartel-general da Praia Grande, 23 de Dezembro, de
1815.*

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor foi servido mandar-me communicar aos officiaes, officiaes in-

feriores e soldados da divisaõ de voluntarios Reaes do Principe, que nestes ultimos dias tiveram a honra de manobrar na presença de Sua Alteza Real, e serem por elle pessoalmente inspecionados, o seu contentamento e Regia approvaçãõ pela disciplina e apparencia militar, com que se tem mostrado, e pela firmeza, e precisaõ das suas evoluçoens, o que os fez merecer a perfeita approvaçãõ de Sua Alteza Real.

O Principe Regente meu Senhor he outro sim servido ordenar, como um testemunho da Regia bondade, para com esta tropa. que seja dada uma gratificaçãõ de dez testoens a cada official inferior, clarim, e soldado da mesma divisaõ, que já tem chegado a esta Côrte.

Eu tenho o maior prazer em communicar estas Regias ordens, e expressoens de satisfacçãõ, que Sua Alteza Real se tem servido assim publicar para com os corpos de cavallaria, e artilheria da dicta divisaõ; e mui sinceramente felicito esta tropa pela honra, que Sua Alteza Real lhe tem concedido de Pessoal e miudamente os inspecionar, assim como pela approvaçãõ, que ella tem sabido grangear na mente de Sua Alteza Real, pela sua conducta e disciplina; e he isto mais uma prova (além das outras já dadas em todas as occasioens por Sua Alteza,) naõ só para esta tropa mas tambem para todo o exercito de Portugal, da efficaç bondade e amor, com que o seu soberano sempre os olha, e tem olhado.

(Assignada) Pelo Senhor Marechal General Lord
BERESFORD, Marquez de Campo
Maior.

SEBASTIAÕ PINTO DE ARAUJO COR-
REA, Marechal de Campo Aju-
dante-general.

Quartel-general da Praia Grande 23 de Dezembro, de 1815.

ORDEM DO DIA.

O Marechal-general Marquez de Campo Maior não pode deixar os quartéis das tropas da Divisão de Voluntarios Reaes do Principe, sem outra vez a felicitar pelo contentamento e approvaçãõ, que Sua Alteza Real o Principe Regente seu Senhor foi servido testemunhar-lhe, e da honra particular, que lhe fez em pessoalmente os vér, e inspeccionar, mostrando por uma marca taõ efficaz o interesse, que Sua Alteza Real tem em tudo o que diz respeito a esta tropa.

O Marechal General Marquez de Campo Maior por esta occasiãõ patentea aos corpos de cavallaria e artilharia desta divisãõ o seu contentamento, tanto pelo modo regular, com que se tem comportado, depois da sua chegada a esta côrte, como com mais particularidade pelo zelo e boa vontade, com que cada individuo se tem applicado á disciplina ; o resultado merece a sua approvaçãõ, e elle agradece á tropa pelo modo com que manobrou na presença de Sua Alteza Real.

O marechal general com particularidade dá os seus agradecimentos ao Marechal de Campo Ajudante-general Sebastião Pinto de Araujo Corrêa, pelo zelo, cuidado, e conhecimento com que tem governado, e instruido esta tropa depois da sua chegada ; o Coronel João Carlos de Saldanha he tambem merecedor dos louvores do Marechal General, como o he o Coronel de Cavallaria Antonio Feliciano de Castro Aparicio, pelo seu zelo em adiantar a disciplina, e o modo com que commandou a tropa na presença de Sua Alteza Real: estes officiaes como

todos os da divisaõ, e os officiaes inferiores e soldados merecem a sua approvaçaõ.

(*Assignada*) Pelo Senhor Marechal-general Lord
BERESFORD, Marquez de Campo
de Maior.

SEBASTIAÕ PINTO DE ARAUJO COR-
RE A, Marechal de Campo Aju-
dante-general.

Quartel-general do Rio Comprido,
7 de Janeiro, 1816.

O Marechal-general, Marquez de Campo Maior, tem extrema satisfacçaõ em publicar o decreto, que abaixo segue, pelo qual S. A. R. o Principe Regente seu Senhor, dá á Divisaõ de voluntarios Reaes do Principe mais uma prova taõ consideravel da sua graça e Real munificencia. Se a este signal da estimaçaõ, que S. A. R. faz do merecimento e serviços deste corpo, se ajuncta o que se dignou ordenar em favor dos officiaes inferiores e soldados d'elle, determinando que deveriam receber *Etapa* durante o serviço actual, o Marechal General está convencido de que todos os individuos da Divisaõ penetrados da benigna e animadora protecçaõ, com que os tracta o seu Soberano; e se demais estas tropas reflectirem sobre a benevola condescendencia de S. A. R. em as honrar com a Real Presença, ficando entre ellas pelo espaço de alguns dias, e examinando nesse periodo pessoalmente tudo o que lhe dizia respeito, para ter a certeza de que eram executadas as suas Reaes ordens e desejos devidamente, á cêrca do commodo dellas, ha de ficar impressa, no espirito das mesmas tropas, a honra, que nisso recebêram, assim como os signaes de affecto, que S. A. R. lhes patenteou, como um pay indulgente, tanto na liberalidade, como na approvaçaõ para com o dicto corpo; e servirá isto de estímulo a umas tropas, que sempre se comportáram bem,

para practicarem esforços novos, e se for possivel mais fortes, pelo interesse, honra, e gloria do seu amavel Soberrano, que tanto os particularizou nas demonstraçoens de estima e afeição.

O Marechal-general procurará sempre com inteira confiança, em as participaçõens dos Officiaes Generaes, que commandarem éstas tropas, pelas provas que haõ de dar de sua gratidaõ para com S. A. R., do seu amor para com o seu paiz, e da sua perseverança em um comportamento, digno da tama do Real Exercito de Portugal, como da sua propria.

(Assignado) O MARQUEZ DE CAMPO MAIOR,
Ajud.-general SEBASTIAÓ PINTO DE ARAUJO
CORREA.

PORTUGAL.

Edictal da Juncta da Saude Publica em Lisboa.

A junta da Saude Publica, considerando attentamente que a segurança da saude publica do Reyno não póde ser preservada de actual contagio da peste de Levante, sem que os pòvos conhecendo quaes são individualmente os paizes, que presentemente soffrem aquelle terrivel flagello, evitem a sua communicação, menos ainda pelo temor das penas, do que pela sua propria, e pela pública utilidade; e pertendendo ao mesmo tempo, por uma parte, subministrar ao commercio externo os meios de dirigir com acerto as especulaçoens, que tiver feito, ou se propozer fazer para paizes actualmente contagiados, ou suspeitosos de contagio; e, pela outra, circumscrever as cautelas, e o modo, porque intenta concordar a segurança da saude pública com a posoivel liberdade do commercio, até onde o poderem permittir os estabelecimentos de saude do Reino, no pé, em que presentemente se acham; por isso faz saber quaes são os paizes actualmente contagiados, ou suspeitosos de contagio; e quaes são as providencias, e

medidas de segurança, que se haõ de observar escrupulosamente ácerca de huns, e outros.

1. Saõ paizes actualmente contagiados de peste Oriental: os portos do Egypto; Constantinopola; todos os portos do Reyno de Napoles sobre o golfo Adriatico, especificamente Manfredonia, Barletta, Tarni, Molfetta, Bari, Mola, Villa Nova, Brindisi, Geoveneza, Bisceglia, Otranto; todos os portos da contra costa na Croacia, Dalmacia, Albania, e na Murlakia, especificamente Fiume, Bocarissa, Segna, Nona, Sibenico, Trau, Salona, Norento, Stagno, Ragusa, Bocas do Cattaro, Budua, Durazzo, Valona, Parga, Arta, a ilha de Corfú, e todos os carregadouros do canal da mesma ilha de Corfú.

2. As embarcaçoens procedentes dos portos comprehendidos no artigo antecedente, e de quaesquer outros, que para o futuro forem declarados como contagiados, naõ se admittem em nenhum porto do Reyno: e quando succeda que cheguem a entrar em algum dos portos do Reyno, serãõ obrigadas a sabir com as cautellas, que as suas circumstancias especificas, e as do porto, em que tiverem entrado, recommendarem, ou fizerem necessarias, prevenindo primeiro todos os portos do Reyno: e apenas se lhes concede lançarem fóra cartas, ou papeis, que tragam a seu bordo, para serem entregues ás repartiçoens, ou pessoas, a quem se dirigirem, depois de purificados pelos desinfecantes mais energicos, que actualmente se praticam em similhantes casos; ficando restringida esta mesma liberdade ao porto de Lisboa, pelo perigo, que resultaria á segurança da saude pública, se este melindrosissimo ramo de policia externa de Saude se permittisse em qualquer outro porto do Reyno.

3. Saõ Paizes actualmente muito suspeitosos do contagio da Peste de Levante: Todos os portos da Italia, que ficam sobre o Adriatico, e especificamente Trieste na Istria, e os demais Portos da Istria ao Norte de Fiume; Veneza,

Comacchio, Forli, Ancona, Ascoli, Ortona, Gallipoli de Napoles, Squillace, Reggio sobre o Estreito de Messina, Salerno, Sorrento, Napoles; todos os Portos de Sicilia, especificamente Melazzo, Messina, Catania, Augusta, Siracuzza, Girgento, Mazzara, Trepano, Palermo: todos os Portos da Morea, especificamente Napoli de Romania, Palamenta, Porto Spausa, Possa, Porto Batto, Napoli de Malvasia, Porto Babino, Baiel, Tesili, Gurgina, Agui, Portona, Mama, Porto Vitullo, Laguara, Calamata, Coron, Modon, Navarino, Castello Tornese, Salines, Castoli; todos os Portos das Ilhas Jonicas, especificamente o Porto da Ilha de Paxo, os da Ilha de Cephalonia, os da Ilha de Gante, o Porto da pequena Ilha de Tiachia, os Portos da Ilha de Santa Maura, os da Ilha de Cerigo; todos os Portos das Ilhas do Archipelago: e finalmente todos os Portos sujeitos ao Dominio Turco.

4. As Embarcaçoens procedentes dos Portos comprehendidos no Artigo antecedente são admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena rigorosa.

5. As Embarcaçoens procedentes dos Portos de Italia, que não ficam expressamente nomeados no Artigo 3º., as que procederem das Ilhas de Malta, Elba, Corsega, e Sardenha; e as que procederem dos Portos de Berberia em geral, são admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena de 20 dias.

6. As Embarcaçoens procedentes dos Portos do meio dia da França; as que procederem das Ilhas Baleares; e da Costa de Levante da Hespanha até Gibraltar inclusivamente, são admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma observação de 10 dias.

7. As Embarcaçoens procedentes originariamente de Paizes contagiados, verificando documentalmente, que tem feito rigorosa quarentena em qualquer dos Lazaertos mais acreditados da Europa, são admittidas só, e exclusiva-

mente no Porto de Lisboa debaixo daquella observação, ou quarentena, que pelos Artigos antecedentes ficar pertencendo ás Embarcações, que procederem em direitura desses Portos, em que assim fizeram quarentena.

8. Para que as providencias prescriptas nos sette Artigos antecedentes, sejaõ exactamente observadas em todos os Portos do Reyno, convocar-se-ha em todos, e cada um dos mesmos Portos uma conferencia entre as Authoridades Militares, Civis, e respectivos Guardas Mores da Saude, celebrada pela forma determinada no Titulo 3.^o do Regimento Provisional das quarentenas de 27 de Julho de 1807, na qual se adoptem de commum acordo as medidas especificas de segurança, que forem precisas em cada um dos mesmos Portos para a escrupulosa execução das Providencias, que assim ficam estabelecidas: repetindo as mesmas conferencias todas as vezes, que a gravidade dos casos occorrentes as possa recommendar como necessarias, ou proveitosas para a pública segurança.

9. Para zelar a mais fiel execução dos Regimentos da Saude; e das providencias comprehendidas no presente Edital; e das que tiverem sido adoptadas individualmente nos Portos do Reyno, nas conferencias determinadas no Artigo antecedente, depois de se terem feito públicas por Editaes em cada um dos mesmos Portos, teraõ os Magistrados territoriaes de todos os portos de mar uma devassa sempre aberta, na qual indagaraõ naõ só as transgressões, que se perpetrarem contra qualquer dos sobredictos Regimentos, e Providencias; mas muito principalmente sobre o modo por que as cumprem, e observam os responsaveis encarregados da sua execução: remettendo os processos, e os culpados, aos seus respectivos Foros, quando elles por Ley naõ forem da sua inteira competencia; ou pelo seu objecto naõ couberem em suas Alçadas.

X. Para que se possa obter com o desejado successo o importantissimo fim, que se propõem no Artigo antece-

dente, admittir-se-haõ Denúncias mesmo em segredo; applicando-se em favor do Denunciante a terça parte da pena pecuniaria, em que tiver incorrido o transgressor, a qual o Denunciante receberá no Juizo, em que tiver feito a Denúncia, immediatamente que ella se ache plenamente verificada.

Tudo em conformidade das Soberanas Ordens de S. A. R. expeditas pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha.

E para chegar á noticia de todos, e se naõ poder allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edital em todas as Praças, e Lugares Públicos dos Portos do Reyno para ficar na sua inviolavel observancia, em quanto naõ for dispensada ou modificada por outro a sua execuçaõ.

LUIZ ANTONIO REBELLO DA SILVA.

Lisboa, 30 de Março, de 1816.

Edictal da Juncta da Saude Publica.

Lisboa, 8 de Abril.

A Junta da Saude Publica faz saber, que sendo de impreterivel necessidade occorrer á communicaçãõ do actual Contagio com todas as medidas de segurança, que se acham prescriptas pelo Regimento de Saude, e da Peste; e muito principalmente com aquellas, que, nos contagios antecedentes, tem contribuido taõ providentemente, para que este Reyno tenha sido preservado dos terriveis flagellos, que se tem manifestado em diversos outros Paizes; pertendendo por isso acautelar que o actual Contagio se-naõ communique pelos Barcos de pesca, ou por quaesquer outros, que de proposito, ou por acaso costumam dar Pilotos fóra da Barra ás Embarcações, que demandam este Porto e Lisboa, por tanto Determina:

1. Que a faculdade de dar Pilotos ás Embarcações que demandarem a Barra, o Porto de Lisboa, fique pertencendo

exclusivamente a seis Barcos de Pesca, determinados por Escalla para este Serviço debaixo de Instrucções accomodadas á segurança da Saude Pública, e ao prompto fornecimento dos Práticos da Barra, que possam ser necessarios para todas, e quaesquer Embarcações que a pertenderem entrar.

II. Que todo o maritimo, que for comprehendido em formal transgressão do artigo antecedente, por não pertencer a nenhum dos seis Barcos da Escalla, além de ficar sujeito a uma quarentena rigorosa no Lazareto, se a embarcação em que tiver entrado for suspeitosa de Contagio, ou a seguir a sorte da mesma embarcação se ella for contagiada, soffrerá em todo o caso a pena de prizaõ, e de degredo por dez annos para um dos Lugares de Africa : e os Arraes dos Barcos, a que pertencer o transgressor, não só ficaraõ incurso nas mesmas penas ; mas ainda na do perdimento infallivel do Barco, e da Carga : duas partes para as despesas da Saude Pública, e a terça parte para o accusador, ou denunciante : tudo em conformidade do Regimento da Saude, e da Peste, e mais Ordens posteriores.

E para que senaõ possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edital em todos os portos, e lugares públicos por uma, e outra margem do Téjo : obrigando para a sua fiel observancia a tres dias contados desde a data da sua affixação em diante, em quanto não for expressamente dispensada por outro a sua execução.

LUIZ ANTONIO REBELLO DA SILVA.

Lisboa, 30 de Março, de 1816.

A Junta da Saude mandou affixar os seguintes Editaes, em Lisboa.

Primeiro.

A Junta da Saude Pública desejando conciliar oppor-
Vol. XVI. No. 96. 3 H

tunamente os principios da pública segurança com os da utilidade, que resulta aos particulares, e ao estado, do tráfego da pesca, tão proveitoso em si, como perigoso em tempo de contagio, determina :

I. Que todos os Barcos de pesca, que sahirem a pescar da torre de Belém para baixo, tragam por divisa uma bandeira feita em fôrma de Flamula da mesma côr, e do mesmo tamanho das que para este fim lhe tem sido apresentadas para modelo nas casas da Saude da Ribeira Velha, de Belém, e de Paço de Arcos, em conformidade do edital de 4 de Março do corrente anno : com a comminação, de que sendo encontrados da torre de Belém para a baixo sem as bandeiras, de que se tracta, ou com outras, que não sejam exactamente da mesma côr e do mesmo tamanho das que lhe foram apresentadas para modelo, e pelas quaes se procurou conhecer, observar, e vigiar de uma distancia conveniente as embarçaçoens de pesca, dentro, e fóra da barra deste porto de Lisboa, serão os mesmos barcos encalhados, passaraõ as suas companhas por uma rigorosa quarentena no lazaretto, e ficaraõ além disso sujeitos os arraes e companhas do mesmos barcos ás penas prescriptas pelo regimento da saude, e da peste, contra os que arriscam a segurança da saude pública em tempos de contagio.

2. Que todos os arraes, e suas companhas tragam passaportes de Saude, que declarem seus nomes, confrontaçoens, numero total dos companheiros, apparatus dos barcos, e suas equipagens ; os quaes passaportes lhe seraõ passados nas casas da saude da Ribeira velha, de Belem, de Paço de Arcos, e de Cascaes, aonde mais commodo lhes for ; podendo servir-se dos mesmos passaportes não só em quanto não tiver havido alteraçãõ na companhia do Barco ; mas ainda que a tenba havido em quanto nelles se poderem fazer distinctamente as declaraçoens competentes.

3. Que todas as vezes, que se destinarem a sahir da torre

de Belém para baixo, apresentem os sobredictos passaportes no juizo da saude de Belém para serem conferidos, e notados na fórma determinada pelo regimento : que pratiquem outro tanto no juizo da saude de Paço de Arcos todas as vezes, que se destinarem sahir dalli para baixo ; e finalmente observem o mesmo no juizo da saude de Cascaes todas as vezes, que dalli sahirem a pescar fora da praia.

4. Que todas as vezes que se recolherem, se apresentem similhantemente naquelle dos juizos da saude especificados no artigo antecedente, que primeiro se lhe offerecer na sua volta, para nelle serem conferidos os passaportes com a companhia dos Barcos ; e por este modo se conhecer se a companhia se acha exactamente como sahio, se augmentada, ou diminuida.

5. Quando a companhia dos Barcos se achar augmentada, ou diminuida, será o Barco enalhado, passará toda a sua companhia por uma quarentena rigorosa no lazareto, e depois lhe seraõ applicadas as penas pecuniarias, e de degredo, comminadas pelo regimento da saude, e da peste, contra os que arriscam a segurança da saude pública em tempos de contagio.

4. Para se não embaraçar a venda da pescaria, que os barcos costumam mandar fazer diariamente em embarcações menores por alguns dos seus companheiros, ou por outras pessoas para esse fim assalariadas por elles, e ao mesmo tempo evitar qualquer inversão artificiosa, com que se pertendesse illudir a observancia do artigo antecedente ; declararaõ os arraes no acto de pedirem os passaportes determinados no artigo 2., quaes dos companheiros devem ser permanentemente encarregados da venda diaria da pescaria ; ou quaes saõ as pessoas, que tem assalariado para o mesmo fim, em ordem a receberem Bilhetes de Saude, dos quaes se fará expressa menção nos passaportes da companhia respectiva ; ficando as pessoas, a quem assim pertencerem estes Bilhetes, obrigados a apresentarem-se

com elles nas casas da saude competentes, todas as vezes que sahirem, ou voltarem, em conformidade do que fica determinado nos artigos 3, e 4, debaixo das communicacoes prescriptas no artigo 5.

7. Os arraes dos Barcos de pesca, que naõ estiverem de escala no serviço da pilotagen, ficam prohibidos de dar pilotos, abordarem, communicarem, ou venderem peixe a qualquer embarcaçã fóra da barra ; e o que for comprehendido na mais leve transgressão sobre este objecto, alem das penas comminadas pelo artigo 5., fica sujeito ao perdimto infallivel do Barco, e da Carga ; duas partes para as despezas da saude publica, e a terça parte para o accusador, ou denunciante, quer elle pertença á mesma companhia quer a outra. Se porém o arraes se denunciar a si mesmo, mostrando que a sua transgressao foi forçada por embarcaçã de maior porte, ficará apenas sujeito, e a sua companhia á quarentena, que baster, para segurança da saude pública, e naõ incorrerá em pena alguma.

8. Toda a pessoa que tiver noticia de alguma transgressão sobre qualquer dos sette artigos antecedentes, e a quizer denunciar perante os respectivos Juizos da Saude, receberá a terça parte da pena pecuniaria, que lhe for applicavel ; e naõ estando declarada, receberá promptamente um premio correspondente ao serviço, que fizer á segurança da saude pública ; e estas denuncias para maior liberdade se poderaõ dar, e receber em segredo ; sendo em todo o caso acompanhadas das provas necessarias para se poderem verificar.

E para que se naõ possa allegar ignorancia, se mandou affixar o presente edital, o qual além disso será lido, e fornecido por um exemplar a todos os arraes, e companhias dos Barcos de Pesca na occasiaõ em que lhe forem passados os passaportes, e bilhetes, que entre outras providencias se determinam por elle : e ficará na sua litteral ob-

servancia em quanto não for expressamente dispensada por outra a sua execução.

LUIZ ANTONIO REBELLO DA SILVA.

Lisboa, 30 de Março, de 1816.

Segundo.

A Junta da Saude Pública faz saber, que desde a data deste em diante fica destinado o edificio da Torre de São Sebastião de Caparica, vulgarmente chamada a Torre Velha, para lazareto provisório do porto de Lisboa, em conformidade da Soberana Portaria de S. A. R. de 22 de Outubro do anno proximo passado; transferindo-se por isso para o sobredito Lazareto o serviço de Saude, que até ao presente se havia praticado no prezidio da Trafaria: e para que chegue ao conhecimento de todas as pessoas a quem esta noticia possa interessar se mandou affixar o presente edital.

LUIZ ANTONIO REBELLO DA SILVA.

Lisboa, 5 de Abril, de 1816.

ALVARA.

Approvando o plano de Administração da Fazenda do Senado de Lisboa.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente alvará com força de Ley virem, que em consultas da Junta da Commissão, a quem fui servido encarregar o exame da administração da fazenda da cidade, me foram presentes as averiguaçoens a que procedera, propondo-se-me não só o methodo de evitar abusos, e melhorar a arrecadação, mas tambem o de augmentar as rendas por meio de arremataçoens em praça de todas, á excepção de aluguis de casas, e lugares, fóros, e laudemios, e ir-se amortizando a divida por meio de uma consignação, e annuidade, que se deve recolher, e ajuntar em cofre separado:

representando-me pela mesma Junta da Commissão, e pelos Governadores do Reyno, que ao máo estado, e desordem em que está a contadoria do Senado, por falta de livros auxiliares, e de escripturaçãõ no livro da caixa, e aos abusos da administraçãõ, fazendo-se pagamentos a metal inteiramente contra a ley, concedendo-se empréstimos, e propinas, quando se não paga aos credores, e por portarias arbitrarías ; convinha occorrer com providencias saudaveis, que evitassem os referidos abusos estabelecendo boa arrecadaçãõ, e economia na despeza, e vedando arbitrios, e melhorassem o augmento das rendas, que a experiencia mostra diminuir por administraçoens, quando se podem arrematar : E tendo consideraçãõ a todo o referido, e ao proveito, que resulta ao bem publico, e particular, de que a fazenda da cidade se não desaproveite, antes se arrecade o melhor que for possível, para se empregar nos objectos do seu destino, que são todos de utilidade commum, e em beneficio dos meus fieis vassallos ; e que as providencias lembradas seraõ frustradas, se não se restaurar a Junta da Fazenda na conformidade do alvará de vinte e tres de Dezembro de mil settecentos settenta e tres ; separando-se assim a administraçãõ, arrecadaçãõ, e distribuiçãõ da Fazenda da Cidade da Meza do Senado, que não deve ter arbitrio em a dispender sem ordens : tendo ouvido o parecer de pessoas doudas, e zelosas do Meu Real Serviço ; e conformando-me com o parecer da Commissão, e dos Governadores : sou servido confirmar o plano proposto na conformidade, com que já foi approvado, e mandado executar ; e estabelecer as providencias seguintes.

Observar-se-ha daqui em diante em toda a sua extensãõ a disposiçãõ do alvará de 23 de Dezembro de mil settecentos settenta e tres, com as instrucçoens a que se refere ; e para que tenham a sua inteira observancia, sou servido instaurar a Junta da Fazenda nella estabelecida, e que se comporá dos tres deputados natos o Thesoureiro, Contador,

e Escrivão da Fazenda, e dos vereadores os desembargadores Bernardo Xavier Barboza Sachetti, e Joáo de Sampaio Freire de Andrade, e contador geral do Real Erario Victorino da Silva Moraes.

O referido contador geral será o inspector da contadoria, para nella regular a ordem, escripturação ordenada ; e proporá á Juncta quaes officiaes se devem conservar por capazes, e quaes despedir por inhabeis, a fim de que a Juncta consulte o que convier.

Esta não mandará fazer despeza, ou pagamento algum, que não seja authorizado por ordem Regia ; e á sua inspecção ficará o cofre para pagamento das dividas, na conformidade em que he proposto, tendo preferencia no pagamento as do Real Erario, Ordenados, e Juros, ficando extincta a Juncta da commissão.

Pelo que : Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Presidente do meu Real Erario ; Regedor da Justiça ; Conselho de Minha Real Fazenda ; Senado da Camara ; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram, e guardem sem embargo de quaesquer leys, ou ordens, que o contrario determinem, que todas hei por derogadas, para este effeito sómente, como se de cada uma fizesse expressa, e individual menção. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro aos tres de Janeiro de mil oitocentos e dezeseis.—PRINCIPE. Marques de Aguiar.

ALVARA.

Para crear em villa o lugar do Cartacho.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente alvará com força da ley virem, que em consultas da Meza

do Dezembargo do Paço de dez de Novembro de mil oitocentos e dous, e de dezanove de Julho passado constou na minha Real presença, quanto era justo, e conforme á utilidade publica, e particular dos meus fieis vassallos moradores, e vizinhos do lugar do Cartacho, o seu primeiro requerimento, em que pediram, que este se erigisse em villa com termo conveniente, desmembrando-se de Santarém; não sô porque assim o exigiam o augmento da agricultura, riqueza, povoação, e grandeza do referido lugar, e a distancia em que se achavam, sendo-lhes penoso irem requerer á villa, onde se lhes difficultavam as providencias pela complicação dos negocios; mas tambem porque mereciam esta minha Real contemplação pelo seu zelo, e fervor no meu Real serviço: não devendo ser attendidos na parte, em que pertendiam se creassem juizes ordinarios para administração da justiça em a nova villa, pois que era contrario ao bem publico, e particular dos sobredictos moradores separarem-se da Villa de Santarém, para serem regidos por juizes leigos, sogeitando-se por este modo aos inconvenientes, que motivaram a criação de juizes de fóra, e que nascem da falta do conhecimento das minhas leys, e dos abuzos da parcialidade, e mal entendidos caprichos; o que convinha remover, creando-se para a referida nova villa um lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaõs; combinando-se assim o interesse publico com o particular. Propondo-se-me igualmente, que devia ser desattendido o segundo requerimento dos mesmos moradores do Lugar do Cartacho, em que, desapprovando a primeira pertençaõ, pediam não só, que este se não erigisse em villa, mas tambem, que nunca o fosse em virtude do privilegio, e merecê, que tinhaõ de tempos mui remotos, e cuja confirmação requeriam; porque esta pertençaõ era desarrazoada, e inapplicavel ao estado florente daquella povoação, que já se não podia considerar aldêa, nem reger-se por Juizes de Vintena, nem a concessaõ, que teve origem em costumes

antigos, quadrava ao estado actual : e tendo consideração a todo o referido, e ao mais que me foi presente nas mencionadas consultas : hei por bem erigir em villa o lugar do Cartacho, e crear para ella um juiz de fóra do civil, crime, e orfaõs com o ordenado, e propinas do de Santarém, e com as providencias seguintes.

A sobredicta villa, que se denominará do Cartacho, terá por termo, além do seu antigo disctricto, os lugares de Vallada, e Porto de Muge, e as freguezias de Valle da Pinta, Pontevel, Ereira, e Lapa ; e para a sua erecção, e edificios publicos necessarios dará a Meza do Dezembargo do Paço as precisas providencias.

A camara se comporá dos officiaes determinados na ley do Reyno, e eleitos na mesma conformidade, e o escrivão, que sou servido crear para ella, o será tambem das Sisas, e Almotaçaria. Haverão para origem da villa, e expediente da administração da justiça, dous Escrivães do Público Judicial e Notas, um dos Orfaõs, que o serão tambem das execuçoens respectivas ; um Inquiridor Destribuidor e Contador, um Partidor para o Juizo dos Orfaõs, um Meirinho, e um Alcaide, que será tambem Carcereiro, com os seus respectivos escrivaens. Para todos estes officios, que sou servido crear, serão escolhidos pela Meza do Desembargo do Paço com preferencia os de Santarém, que não forem proprietarios.

Sendo na villa de Santarém de sobejo tres magistrados diversos para os conhecimentos de primeira instancia, e diminuindo-se-lhes o termo com a creação da nova villa do Cartacho : sou servido supprimir o Lugar de Juiz dos Orfaõs da mesma villa, unido-se toda a jurisdicção, e encargos ao Juiz de Fóra do Crime della.

Pelo que : Mando á Meza do Dezembargo do Paço : Presidente do Meu Real Erario ; Regedor de Justiça ; Conselho da Minha Real Fazenda ; a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conheci-

mento deste Alvará pertencer, o cumpram, e guardem, sem embargo de quaesquer leys, ou ordens, que o contrario determinem, que todas as hei por derogadas, como se de cada uma fizesse expressa, e individual menção. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a Ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro, aos dez de Dezembro, de mil oitocentos e quinze.—PRINCIPE. Marquez de Aguiar.

Por decreto de 11 de Dezembro, de 1815, foi o Principe Regente Nosso Senhor servido crear no Brazil um corpo de veteranos, para o qual passaraõ os officiaes, officiaes inferiores, e soldados dos regimentos de infantaria do Rio-de-Janeiro, que, não estando nas circumstancias de serem reformados segundo a ley, forem todavia, no acto da revista de inspecção das differentes armas, julgados só capazes de um serviço menos activo, e que por tanto podem ser empregados nos differentes destacamentos das fortalezas, registos, guardas de prezos, e outros serviços desta classe, em que dantes se empregavam, ou individuos daquelles regimentos, ou do corpo de inválidos, o qual por esse mesmo decreto fica abolido, passando ao novo corpo de veteranos os inválidos, que estiverem ainda nas circumstancias de servir. Perceberaõ todos os individuos do corpo de veteranos os mesmos soldos e menestras, que venciaõ nos corpos donde passaram para este, mas não poderaõ pertender accesso algum. Os officiaes com tudo, que por idade ou molestias se impossibilitarem, seraõ reformados conforme o Alvará de 23 de Dezembro de 1790; não sendo obrigados a passar para este corpo aquelles, que contarem mais de 35 annos de Serviço, visto estarem já no caso de obterem a ultima reforma de posto de accesso, e soldo por inteiro, &c. Constará todo o corpo de 432 praças, em seis companhias, sendo a 1.^a de artilheria, e as outras de infantaria e caval-

laria indistinctamente, com Estado Maior, &c. O que tudo se especifica miudamente no plano annexo ao sobre-dicto decreto.

FRANÇA.

Proclamação d'El Rey dissolvendo as Camaras.

Luis, &c.—A sessão da Camara dos Pares, e da Camara dos Deputados dos Departamentos, de 1815, he, e fica encerrada. A sessão de 1816 se abrirá no 1.º de Outubro proximo futuro.

A presente proclamação será levada á Camara dos Pares, pelo nosso Ministro Secretario de Estado, da Repartição da Politica Geral.

Dada no Castello das Thuilleries, aos 29 de Abril, de 1816.

(Assignado) LUIZ.

Carta ao Presidente da Camara dos Deputados.

Paris, 28 de Abril, 1816.

SENHOR PRESIDENTE! Recebi a carta em que vós requerieis, que obtivesse as ordens d'El Rey, relativamente a ser-lhe apresentada a resolução da Camara, sobre as pensoens ecclesiasticas. Eu recebi as ordens d'El Rey sobre isso. S. M., vendo o relatorio, que eu lhe apresentei, do projecto adoptado pela Camara, considerou que aquelle projecto continha um artigo, que muda inteiramente a natureza da ley apresentada, sobre a extincção das rendas vitaliacis e pensoens ecclesiasticas; e que aquella proposição podia ser transmittida em forma de resolução á Camara dos Pares; porém não pôde ser addida á ley, que tive a honra de apresentar á Camara dos Deputados por ordem de S. M.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) VAUBLANC.

Ordenanças Reaes, nomeando novos Ministros d'Estado.

Luiz, &c.—O Sieur Laine, Presidente da Camara dos Deputados, he nomeado Ministro do Interior,

Luiz, &c.—O Conde de Vaublanc he nomeado Ministro d'Estado, e membro do nosso Conselho Privado.

Luiz, &c.—Considerando o estado de saude do Conde Barbé Marbois, nosso Guarda-sellos, e desejando providenciar na administração da Repartição de Justiça, temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

O nosso *bem-amado* e fiel cavalheiro, o Chanceller de França, reassumirá a guarda dos sellos do Reyno.

 TUNES.
Abolição da Practica da Escravatura de Christãos.

Declaração de Sua Alteza Macmoud Bachá, Bey de Tunes, dirigida a S. Ex^a, o Barão Exmouth, Cavalleiro Gram-Cruz da Ordem de Bath, Almirante da Esquadra Azul da Frota de Sua Majestade Britannica, &c.

Em consideração do ansioso desejo, manifestado por Sua Alteza Real o Principe Regente da Inglaterra, de pôr fim á escravatura de Christãos, Sua Alteza o Bey de Tunes, desejando testemunhar o seu sincero desejo de manter as relações amigaveis, que subsistem entre elle e a Gram Bretanha, como uma prova de sua disposição pacifica, e da sua estima pelas Potencias Europeas, com quem Sua Alteza deseja consolidar uma paz duravel, declara pelas presentes, que, no caso de guerra, com qualquer das dictas Potencias, nenhum dos prisioneiros sera reduzido á escravidão; mas todos seraõ tractados com toda a humanidade possivel, e como prisioneiros de guerra; segundo as formas adoptadas e practicadas na Europa; e que no fim da guerra, se trocaraõ os prisioneiros, e se mandaraõ para suas respectivas terras.

Dada em duplicado, no nosso Palacio do Bardo, juncto a Tunes, aos 19 do mez Jumed Ancl, no anno da Hegira 1231.

(17 de Abril, 1816.)

(Assignado)

MACMOUD BACHA.

COMMERCIO E ARTES.

Pauta de direitos das Alfandegas Francezas.

DIREITOS DE ENTRADA.

ART. 1. Os direitos impostos pelos decretos de 5 de Agosto, e 12 de Septembro, de 1816, e que não fôram reduzidos pela ley de 17 de Decembro, de 1814, se reduzirão na seguinte forma.

	Francos
Casca de cidra ; em navios Francezes, de paizes fóra da Europa ; por 100 ki- logramas ; reduzidos - - - de	30—a— 6
Dos entrepostos na Europa e Mediter- raneo - - - - - de	30—a— 9
Em navios estrangeiros, e por terra de	30—a— 12
Sumagre, de todas as qualidades - de	40—a— 15
Gingibre - - - - - de	30—a— 20
Ipecuacuanha - - - - - de	1200—a—500
Rhuibarbo, e Mechoaçãõ - - - de	600—a—300
Cachou (Cachondê ?) - - - de	600—a—100
Cassia - - - - - de	150—a—100
Urzela—a que chamaõ girasol - de	200—a—100
Do.—chamado cudbeard - - - de	200—
Azeite de peixe ; em navios Francezes e de pescarias Francezas - - - de	25—a— 1

De paizes fóra da Europa	- - de	25—a—20
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	- - - - de	25—a—24
Em navios estrangeiros e por terra	de	25—a—28

Gomas, guaiaca, de 75 ; amoniaca, saganpenum, scraphica, tacamaca de 200 ; calami de 500 ; gutta ou gamboge de 600: opoponax de 400 ; pagando direitos como as gomas não mencionadas, taxadas no segundo artigo.

Madeira estrangeira : Cayenna e setim de 30 ; jacaranda de 30 ; pao vermelho de 150 ; pagando os direitos como madeiras para obra de marcenaria.

Aloes ou aspalathum	- - - de	800—a— 70
Pao nephritico	- - - de	500—a—
Rhodes	- - - de	200—a— 70
Sandalo	- - - de	250—a— 70
Tamarisco	- - - de	150—a— 70
Agodaõ da India, chamado Ouate	de	800—a—100

ART. 1. Os direitos fixados pela ley de 17 de Dezembro de 1814, nos seguintes artigos, se levantaraõ deste modo : Caffé ; em navios Francezes, de colonias Francezas além do Cabo de Boa Esperança ; por 100 killogramas de 50 francos.

Desta parte do Cabo	- - - -	60
Da India	- - - -	85
De outras partes fóra da Europa	- - -	95
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	100
Em navios estrangeiros	- - - -	105
Assucar em bruto ; das Colonias Francezas	-	45
Do. do. estrangeiro (excepto branco) em navios		
Francezes da India	- - - -	6
De outras partes da Europa	- - - -	70

De entrepostos da Europa e Mediterraneo	-	75
Em navios estrangeiros	- - - -	30
Assucar bruto, branco, estrangeiro, por navios		
Francezes da India	- - - -	70
De outras partes da Europa	- - - -	80
De entrepostos da Europa e Mediterraneo	-	85
Em navios estrangeiros	- - - -	90
Assucar branqueado a barro, das Colonias Francezes, sem distincção	- - - -	70
Assucar branqueado a barro estrangeiro (excepto o branco) em navios Francezes de paizes fóra da Europa	- - - -	95
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	120
Em navios estrangeiros	- - - -	125
Assucar refinado, em paens, ou pulverizado, ou candi—prohibido.		

Passado um anno depois da publicação desta ley, se concederá um premio na exportação do assucar branco refinado, em paens, de 2 a 5 killogramas, mandado para fóra directamente das fabricas de refinar Francezas. Este premio durará por dous annos, e será de 90 francos por cada 100 killogramas.

Cacao; em navios Francezes das colonias		R. G.
Francezas, por 100 killogramas	- - -	80
De paizes fóra da Europa	- - -	115
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	120
Em navios estrangeiros	- - -	125
Chá: em navios Francezes da India, por kil	-	2—50
De outras partes da Europa	- - -	3
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	3—25
Em navios estrangeiros	- - -	3—50
Pimenta e pimentaõ; em navios Francezes, das colonias Francezas, por 100 kilogr.	- -	90
Da India	- - - -	130
De outras partes fóra da Europa	- - -	140

De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	145
Em navios estrangeiros	- - - -	150
Cravo ; em navios Francezes das colonias Francezas ; por kilograma	- - - -	2
Da India	- - - -	3
De outras partes fora da Europa	- - - -	3—50
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	3—75
Em navios estrangeiros	- - - -	4
Canela e Cassia Lignea ; em navios Francezes, das colonias Francezas, por kilogr.	- -	4
Da India	- - - -	5
De outras partes fora da Europa	- - - -	5—70
De entrepostos da Europa e Mediterraneo	-	5—75
Em navios estrangeiros	- - - -	0
Noz muscada ; em navios Francezes, das Colonias Francezas ; por kilograma	- - - -	8
Da India	- - - -	9
De outras partes da Europa	- - - -	9—50
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	9—75
Em navios estrangeiros	- - - -	10
Cochinilha, e tinta escarlata ; e navios Francezes, de paizes fóra da Europa ; por kilogr.		4
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	5
Em navios estrangeiros	- - - -	6
Anil ; em navios Francezes, e das colonias Francezas ; por kilograma	- - - -	1
Da India	- - - -	1—50
De outras partes da Europa	- - - -	1—75
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	2
Em navios estrangeiros	- - - -	2—25
Roncou ; em navios Francezes, das colonias Francezas ; por killograma	- - - -	10
De outros paizes da Europa	- - - -	20
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	25
Em navios estrangeiros	- - - -	30

Páo Brazil ; em navios Francezes de paizes fóra da Europa, por 100 kilogramas	- -	7
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	1
Em navios estrangeiros	- - - -	15
Todas as castas de páos para tinturaria ; em navios Francezes, de colonias Francezas ; por 100 killogr.	- - - - -	1
De paizes fóra da Europa	- - - -	2
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	4
Em navios estrangeiros	- - - -	7
Páo de tinturaria de Pernambuco	- -	30
Todos os outros	- - - - -	20
Magno ; em taboaós de mais de 3 decimetros de grossura ; em navios Francezes das colonias Francezas ; por 100 kilograma	- -	10
De paizes fóra da Europa	- - - -	40
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	50
Em navios estrangeiros	- - - -	55
Em pranchas de 3 decimetros a 2 centimos	-	100
Em taboinhas delgadas de forrar, menos de 2 centimos de grossura	- - - -	200
Outras madeiras para obras de marcineria ; em navios Francezes, de colonias Francezas, por 100 kilogramas	- - - - -	10
Da India	- - - - -	20
De outras partes da Europa	- - - -	27
De entrepostos na Europa e no Mediterraneo		30
Em navios estrangeiros	- - - -	35
Algudaó ; das colonias Francezas, em navios Francezes ; por 100 kilogramas	- -	10
Algudaó estrangeiro de rama comprida ; em navios Francezes, de paizes fóra da Europa	-	40
De entrepostos na Europa	- - - -	50
Em navios estrangeiros	- - - -	55

Algudaõ estrangeiro de rama curta, em navios

Francezes da India	-	-	-	-	-	15
De outros paizes da Europa	-	-	-	-	-	20
De entrepostos na Europa	-	-	-	-	-	30
Em navios estrangeiros	-	-	-	-	-	35
Agudaõ da Turquia, em navios Francezes	-	-	-	-	-	15
Em navios estrangeiros	-	-	-	-	-	25

Conceder-se-ha um premio de 50 francos por quintal metrico, na exportação dos pannos de algudaõ.

Gomas e Resinas exoticas; Acajou, Tragantha, Arabica, Amoniaca, Caoutchue, Sandrac, Senegal; em navios Francezes, das Colonias Francezas; por 100 kilogramas

-	-	-	-	-	-	10
De outros paizes da Europa	-	-	-	-	-	20
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	-	-	-	-	25
Em navios estrangeiros	-	-	-	-	-	30
Todas as outras gomas e resinas, naõ taxadas especialmente; em navios Francezes e das colonias Francezas	-	-	-	-	-	20
Da India	-	-	-	-	-	40
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	-	-	-	-	55
De outras partes fóra da Europa	-	-	-	-	-	50
Em navios estrangeiros	-	-	-	-	-	60

Dentes de elephante, inteiros; em navios Francezes, de colonias Francezas; por 130 kilogramas

-	-	-	-	-	-	80
Da India	-	-	-	-	-	90
De outros paizes da Europa	-	-	-	-	-	100
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	-	-	-	-	105
Em navios estrangeiros	-	-	-	-	-	110

Se os dentes de elephante naõ vierem inteiros pagarão direitos dobrados.

Couros de boi, e cavallo; em navios Francezes

e de colonias Francezas; por kilogr.	-	-	-	-	-	1
de paizes fóra da Europa	-	-	-	-	-	

De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	10
Em navios estrangeiros, e por terra	- -	15
Galha; em navios Francezes, do mar Negro e paizes fóra da Europa	- - - -	8
De entrepostos na Europa	- - - -	10
Em navios estrangeiros, e por terra	- -	15
Gangas da India em navios estrangeiros, de paizes fóra da Europa, por kilogr.	- -	8
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	9
Em navios estrangeiros	- - - -	10
Mantimentos salgados, Manteiga, por kilogr.		2
Carne de porco salgada, e toucinho	- -	15
Outras carnes salgadas	- - - -	12
Potassa e perlassa; em navios Francezes de paizes fóra da Europa, por 100 kilogr.	-	15
De entrepostos na Europa e Mediterraneo	-	18
Em navios estrangeiros, e por terra	- -	20

ART. 3. Os artigos abaixo mencionados seraõ taxados do seguinte modo.

Agulhas de coser; por kilograma	- -	2
Gado. Bois e Touros, por cabeça	- -	3
Vacas, vitelas, e bezerros	- - - -	1
Caneiros, ovelhas, bodes, cabras e porcos	-	—25
Cordeiros e porcos de mama	- - - -	—10
Camphora em bruto; por 100 kilogr.	- -	150
Camphora refinada; por 100 kilogramas	-	300
Alvaiade	- - - - -	30
Linho canhamo, comprehendendo estopas, &c.		2
Carvão; importado em navios Francezes	-	1—50
Por terra	- - - - -	—30
Por mar para Baisieux	- - - - -	—60
Pelos departamentos de Ardenes Meuse e Moselle	- - - - -	—15
Cavallos e mullas, por cabeça	- - -	15

Cera amarélla em bruto ; em navios Francezes de Paizes fora da Europa - - -	8
De entrepostos na Europa e Mediterraneo -	10
Em navios estrangeiros ou por terra - -	15
Tintas preparadas : secas ou liquidas - -	35
Tintas fixas - - - - -	25
Cobre em navios Francezes de paizes fóra da Europa - - - - -	1
De entrepostos na Europa e no Mediterraneo	2
Em navios estrangeiros e por mar - - -	4
Estanho em bruto ; em navios Francezes da India - - - - -	5
De outras partes fóra da Europa - - -	7
De entrepostos na Europa e no Mediterraneo -	8
Em navios estrangeiros e por terra - -	10
Barba de balea, em bruto ; das pescarias Francezas, por 100 kilogramas - - -	1
De pescarias estrangeiras, em navios Francezes. - - - - -	30
Em navios estrangeiros, e por terra - -	35
Relogios de pao ; cada um - - - -	1
Luparos ; por 100 kilogramas - - -	15
Kermes ; por kilograma - - - -	2
Goma laca no seu estado natural pagará o mesmo que as outras gomas não especificadas.	
Goma laca, em todas as preparaçoens por kilogr.	—50
Linho, por 100 kilogramas - - - -	4
Vermelhaõ - - - - -	18
Nerprum - - - - -	10
Chumbo ; em navios Francezes - - -	5
Em navios estrangeiros, e por terra - -	7
Potros, por cabeça - - - - -	5
Arroz ; em navios Francezes da India por 100 kilogramas - - - - -	1
De outros paizes fóra da Europa - - -	2

De entrepostos na Europa, e no Mediterraneo	4
Em navios estrangeiros e por terra	- 7
Arroz do Piemonte	- - - - - 4
Cebo; em navios Francezes	livre
Em navios estrangeiros; por 100 kilogr.	- 10
Vinhos ordinarios importados por mar; por hectolitro	- - - - - 35
Por terra	- - - - - 15
Absintho, mina de chumbo preta, 100 kilogr.	5

Tarifa das Alfandegas Russianas.

N.º I.

Fazendas de sed de uma côr e simples, sem ouro ou prata; veludo; setim; tafetá, levantina, e sarja; somente se pôdem importar para S. Petersburgo, com o direito de 25 por cento. Fitas, excepto para as ordens militares; somente se podem importar para S. Petersburgo, pagando o direito de 25 por cento. Casimiras de todas as côres, 25 por cento: oculos, 10 por cento: louça branca, 25 por cento: cordas para instrumentos musicos, 5 por cento: cobertores brancos; somente se pôdem importar para S. Petersburgo; com o direito de 25 por cento: magno, 10 por cento: faia 2 por cento: diamantes e perolas, 1 por cento: estampas e pinturas, 25 por cento.

N.º 2.

Tapetes, ouro e prata, somente se pôdem importar para S. Petersburgo; pagando 25 por cento: navalhas, facas e garfos, tizouras, tizouras de espavitar, canivetes, &c. 25 por cento: limas, serras, e outros instrumentos de ferro, 5 por cento: peles de castor e lontra, e outras peles estrangeiras, 25 por cento. Cambraias Francezas, só pôdem ser importadas para S. Petersburgo, com direitos de 25 por cento: retroz, branco, ou tingido, 7½ rublos de prata, por

pod ; *kindack* branco, 25 por cento. Papel de todas as qualidades, 25 por cento : plumas de Abestrux, 20 por cento : maçaãs, 125 copikes por 2 ankers ; aguar-ardente, arrack, licor de laranjas azedas, 10 rublos, por anker : perfumes, 50 cop. de prata por garafa : cervêja, 20 cop. por barril.

N.º 3.

Cacáo, 125 copikes de prata por pod : castanhas, 75 dicto : fructas em liquor, 10 rublos de prata : sagu, 125 copikes de prata ; arroz 15 copikes, por pod : luparos 125 copikes dicto : fiado de laã tingido, 875 copikes por pod : azougue, 25 copikes ; ferrugem de chaminé, 25 copikes de prata : assucar, 150 copikes de prata : assucar refinado, 375 copikes de prata : sal póde somente ser importado para o Baltico, 15 copikes : queijo 15 rublos : barba de balea, 253 copikes : caffè 3 rublos : anil, 250 copikes : cochirilha, 750 : arame, 50 copikes ; oleo de vitriolo, 150 copikes : sabaõ de Veneza, 1 rublo, nózes, 1 rublo por pod : carvaõ, 50 copikes por br. : páo Brazil, 50 copikes ; nicaragua ; 1 rublo por bq. : relogios, excepto os que saõ prohibidos, 15 por rublo : meias dicto, 20 rublos.

N.º 4.

Cidra, 35 copikes por garafa : sago, 50 copikes dicto : vinhos de França, 20 rublos de prata por hogshead : dicto engarrafado 25 copikes por garrafa ; arenques, da Suecia, 20 copikes por barril : dicto, Inglezes e Hollandezes, 150, 30 : vinagre, 625 copikes por arsh : passaros, 25 copikes por cada um : laranjas e limoens, 50 copikes, por cada 300 : eguas e cavalhos para casta, 25 rublos cada um : chapa de ferro estanhada, 625 rublos por 450 folhas : nózes do cacao, 125 copikes por 10 pods : telhas, 1 rublo por cada mil.

N. B. A percentagem he cobrada segundo o valor, ao preço do cambio.

Estado comparativo da importação do Algodão em Inglaterra, nos annos de 1814 e 1815.

Donde importado.	Liverpool.		Londres.		Glasgow.		Totaes.	
	1814	1815	1814	1815	1814	1815	1814	1815
America	40.455	160.128	3.739	11.040	1.859	13.871	46.043	185.039
Portugal e Brazil	103.248	68.952	45.774	19.945	3.168	1.347	152.190	90.244
Demerara e Berbice	15.512	18.401	3.525	2.741	6.967	9.150	26.004	30.292
Surinam e Cayenna	1.599	1.222	3.442	1.808	5.041	3.030
Indias Occidentaes	17.341	11.712	5.706	5.117	13.250	3.956	36.297	20.785
Malta e Smyrna	136	31	22	167	22
Irlanda	4.117	1.608	770	170	4.887	1.778
India Oriental	1.484	13.898	22.796	13.898	24.280
França, Hollanda, &c.	3 22	7.477	735	7.527	455	1.269	1.492	16.273
Totaes	182.720	207.984	76.850	70.996	26.449	29.763	286.019	371.743
Supposto remanescente no fim do anno	30.000	60.000	45.000	12.800	6.222	3.006	81.222	75.806
Augmento de importação em	430.008	sacas	Diminuição de restos em		1814	1815	1814	1815
1814	85.724						54.078	
1815							5.416	

Lisboa, 30 de Abril.

“Ao tribunal da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos baixou o aviso do theor seguinte :

“Tendo o consul da nação Portugueza juncto da Regencia de Tripoli dado parte por ésta Secretaria d’Estado da Marinha, que entre os seis navios Dinamarquezes apreçados por uma fragata Tripolina, se encontra um denominado Rosalia, que, havendo sahido de Lisboa para Trieste a 23 de Maio do anno passado, foi apprehendido a 30 do dito mez na altura de Málaga, e conduzido ao porto de Tripoli, onde se veio no conhecimento, que a carga daquella embarcação era propriedade Portugueza ; e sabendo-se agora que acaba de se ajustar um Tractado de Paz entre o Reyno de Dinamarca, e a sobredicta Regencia : he S. A. R. Servido que a Real Juncta do Commercio faça constar na Praça de Lisboa, que, para se fazerem as competentes Reclamações em Tripoli por parte dos Portuguezes, que embarcaram fazendas a bordo do mencionado Navio, devem elles remetter ao dicto Consul justificações Legaes, com que provem a sua propriedade ; visto que o Bey se tem opposto á restituição das referidas fazendas, por isso que o livro da carga, e conhecimentos não declaram (como he preciso que sempre declarem) que ellas são de Vassallos Portuguezes, e quaes os seus nomes: o que não succedeo com dous fardos de lenços transportados no mencionado Navio, que, por se mostrar que pertenciam ao fallecido negociante Manoel da Silva Franco, foram já restituidos ao sobredicto consul, com quem os Herdeiros daquelle negociante se devem entender a respeito do destino dos mesmos fardos. O que V. S.^a fará constar no tribunal para que se execute.

Deos guarde a V. S.^a

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Snr. JOAÕ DE SAMPAYO FREIRE DE ANDRADE.

Palácio do Governo, em 2 de Abril, de 1816:

E para chegue á noticia se todos se mandou affixar o presente.

(Assignado) JOSE ACCURSION DAS NEVES.

Lisboa 30 de Abril, de 1816.

*Observações sobre o Commercio entre as diferentes Pro-
vincias do Reyno Unido de Portugal dos Algarves e do
Brazil.*

Tem sido muitas vezes tocada por nós, neste periodico, a importante materia da preferencia, que se deve dar ao commercio Nacional; sobre o do Estrangeiro. O mal em vez de diminuir augmenta; e por tanto julgamos necessario tornar a fallar sobre o assumpto.

Os Inglezes e Americanos navegam os seus vasos com menores tripulaçoens, e menos despezas do que os Portuguezes; por consequencia pódem dar os seus fretes mais baratos, que os Portuguezes: na torna viagem encontram em seus respectivos paizes, como he de razaõ, menos encargos do que os vasos Portuguezes empregados na mesma carreira; e daqui resulta outra causa de poderem diminuir ainda mais os seus fretes. Donde se segue, que os carregadores naturalmente daõ a preferencia a tacs navios estrangeiros, desanimando-se assim todos os dias a navegação nacional.

Accresce agora tambem, que os navios Francezes comecam a ter as mesmas vantagens, e de todo o commercio, que Portugal faz com o Mediterraneo, apenas algum vaso Portuguez ha, que se aventure áquellas especulaçoens.

O meio mais obvio de occorrer a este mal he, impôr aos navios estrangeiros, que frequentam os portos de dominios Portuguezes, os mes mos direitos, que naquelles respectivos paizes pagam os navios de Portugal, em differença dos seus nacionaes.

Depois, impedir que estrangeiros façam o commercio de uns portos do Reyno Unido para outros.

Dahi, remover aquelles obstaculos, que tornam a navegação Portugueza mais cara do que a das naçoens estrangeiras.

Quanto ao primeiro methodo, que propômos, para favorecer a navegação nacional, tem elle ja sido tantas vezes intimado por nós, e por outros, que pareceria escusado repetillo se naõ fosse a manifesta negligencia, com que taõ importante objecto continûa a ser desattendido. O regulamento de impôr aos navios estrangeiros os mesmos direitos, que se cobram nos seus respectivos paizes, dos navios Portuguezes, he de taõ manifesta justiça, que disso nenhuma nação se poderia queixar.

Supponhamos que nos Estados Unidos se cobravam dos navios Portuguezes modicos direitos; e que impondo-se estes mesmos, em Portugal aos navios Americanos, se achava serem maiores, que os recebidos dos navios Francezes; por se guardar com estes a mesma regra; poderiam os Francezes queixar-se desta preferencia dada aos Americanos? Se se queixassen a resposta era facil—“ Diminui vós, os direitos, que cobrais dos vasos Portuguezes até a escala em que os temos Americanos, e logo naõ cobraremos de vós senaõ o mesmo.”

Uma vez, que se adoptasse este principio, como regra geral, para os direitos pagos pelos navios; he impossivel que nenhum Governo estrangeiro se pudesse queixar de haver parcialidade no Governo Portuguez.

Quanto, porém, aos artigos importados nesses navios estrangeiros, he preciso entrar na contemplação de outro elemento de calculo para, estabelecer a regra geral, e vem a ser, a consideração de ser ou naõ ser o artigo importado, producto ou manufactura da nação que o importa. Aqui seguramente convem augmentar os direitos dos differentes artigos, quando naõ saõ importados nos respectivos navios das naçoens, a que taes artigos originariamente pertenciam.

Na Inglaterra se leva este principio muito mais longe ; porque semelhante importação he inteiramente prohibida.

Os regulamentos, que se tem feito na França, e deixamos copiados acima, são dirigidos a fomentar a marinha mercantil de sua nação ; assim dam toda a facilidade aos seus navios, e ao mesmo tempo impõem tributos pezados aos estrangeiros : resultando daqui que os carregadores, tanto em Portugal como em França, hão de necessariamente dar a preferencia, nesta carreira, aos navios Francezes, aonde pagam menos fretes e menos direitos, e encontram menos difficuldades.

Quando o Correio Braziliense publicou a sua succincta analyze do tractado de commercio de 1810 ; pelo que teve a honra de merecer os dicterios e violentos ataques dos authores e fautores daquelle infeliz producto da diplomacia Roevidica, recorre-se tambem ao argumento de alegar com as obrigações que Portugal deve á Inglaterra, para explicar com isso certos pontos de estipulações desiguaes, e desvantajosas a Portugal. Tal argumento não póde ter força alguma ; porque não ha deveres de gratidão, que nos possam obrigar a commetter suicidio. Mas supponhamos que sim ; Que obrigações deve Portugal á França, para que não imponha ao seu commercio o triplo de direitos, que cobra das outras nações ?

Seguramente se acabará a navegação nacional, se a este ponto se não attender com tempo ; porque, de facto, o systema actual não só deixa de fomentar a navegação nacional, mas tende directamente a desanimalla, dando a preferencia á navegação estrangeira.

Porém os Portuguezes tem direito a esperar alguma coisa mais que isto ; porque não basta que o seu Governo cesse de dar preferencia aos navios estrangeiros, não equalizando os direitos com os dos respectivos paizes com quem commercêa. Isto seria simplesmente um acto de méra justiça. He preciso reservar para os Portuguezes aquella parte da

navegação, que pelo costume de todas as nações só a elles pertence: e vem a ver o commercio de umas partes dos Reyno Unido com outras.

A Inglaterra não consente, que os Estrangeiros façam o commercio da Escocia para a Irlanda: a Suecia só permite aos seus subditos negociar entre Suecia e Norwega: a França não consente que outrem senão Francezes façam o Commercio entre França e seus estabelecimentos na America e Asia—&c. ; Porque razão não ha de Portugal seguir a mesma politica ?

Os Portuguezes, senhores do porto de Lisboa, que nós consideramos como o mais bem situado, para ser o emporio geral da Europa, e deposito das outras tres partes do mundo, ha muitos annos, que estava reduzido quasi unicamente a florescer pela venda dos artigos do Brazil. Se ésta navegação pois, entre Lisboa e Brazil, se facultar aos estrangeiros ; que restará ao porto de Lisboa senão pobreza e miséria ?

O estabelecimento de um porto franco em Lisboa, com a maior liberalidade possivel em seus principios: isto he impondo nas fazendas direitos taõ tenues, que não mudassem essencialmente a especulação dos preços; e dando ás pessoas, e suas propriedades, a mais inviolavel protecção—he a medida mais conveniente para tirar o partido, que se deve ter do porto de Lisboa: sem este passo preliminar, nada se póde fazer. Mas a reexportação de taes fazendas, para outros portos de dominios Portuguezes, nunca se deveria permittir senão em vazos Portuguezes.

O terceiro ponto, que nos resta a tocar, he o remover os obstaculos, que se impõem á navegação. A ingerencia do Governo, em prescrever regras aos commerciantes para seu commercio, he um dos males de maior magnitude, nesta classe. ; Quantos pilotos, quantos marinheiros, quantos cirurgioens, quantos capelaens, quantos calaphates, deve ter um navio mercante de tal porte ? Pergunta o

Governo.—A resposta deve ser ésta pergunta ; e a V. M. Senhor Governo, que lhe importa com isso ?

De facto cada individuo sabe melhor o que lhe convem, do que o Governo ; e isto he o que se exprime pelo rifaõ vulgar,—“ mais sabe o tolo no seu, que o avizado no alheio.”

Depois de se deixar ao arbitrio do dono do navio, o escolher a qualidade e numero da equipage, que melhor lhe convier ; he preciso facilitar-lhe os despachos nas alfandegas, tanto quanto o permittirem as precauçoens necessarias para evitar o contrabando ; e por nenhum pretexto se devem retardar os navios, em suas viagens, por ordens do Governo, de que infelizmente temos visto ha pouco exemplos bem funestos.

As novas pautas dos direitos da alfandega em França, mostram o grande cuidado, que merece a navegaçaõ nacional ; porque não só se faz differença entre navios estrangeiros e nacionaes, mas até ha constante separaçãõ entre a importaçaõ directa dos artigos, e a importaçaõ por via de outra escala.

Nós convimos decididamente em que todos os pertos dos dominios Portuguezes, de alguma magnitude, sejam abertos ao commercio do estrangeiro ; porém a navegaçaõ de uns para outros deve indubitavelmente restringir-se aos vasos nacionaes.

Apenas parece necessario mencionar-se a vantagem de similhante politica. Sem marinha mercante não pôde haver a marinha de guerra, de que o Reyno Unido tanto necessita ; e sem se favorecer mui especialmente a navegaçaõ nacional, não pôde haver marinha mercante.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Mayo, 1816.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
ASSUCAR.....	branco	112 lib.	90s. 0p.	96s. 0p.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	100s. 0p.	104s. 0p.	
.....	mascavado	78s. 0p.	95s. 0p.	8s. 7d. p' 100 lib. em navio Inglez ou Portuguez 25s. 6d. em na- vio d'outras na- çoens.
Algodão	Rio	libra ..	2s. 2p.	2s. 2½p.	
.....	Bahia	2s. 2p.	2s. 3p.	
.....	Maranhão	2s. 2p.	2s. 2½p.	
.....	Pernambuco	2s. 3p.	2s. 4½p.	
.....	Minas novas	
D ^o . America	melhor	2s. 4p.	2s. 8p.	4½d. por libra.
Annil	Brazil	1s. 9p.	4s. 0p.	
Arroz	112 lib.	1l. 0s. 0½d.
Cacao	Pará	65s. 0p.	80s. 0p.	3s. 4d. por libra.
Caffê.....	Rio	libra ..	68s. 0p.	100s. 0p.	2s. 4d. por libra.
Cebo.....	Bom	112 lib.	53s. 0p.	54s. 0p.	3s. 2d. p' 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s. 0p.	50s. 0p.	5s. 6p. p' por 100.
Couros de Boy	Rio grande	libra ..	0s. 6p.	0s. 8p.	9¼d. por couro.
.....	Rio da Prata	0s. 7½p.	0s. 8p.
D ^o . de Cavallo	1s. 0p.	1s. 3p.
Ipecacuanha	boa.....	libra ..	11s. 0p.	11s. 6p.	3s. 6d. por libra.
Quina	palida	1s. 0p.	1s. 6p.	1s. 1½d. por lib.
.....	ordinaria	1s. 5p.
.....	mediana	2s. 1p.	2s. 2p.
.....	fina.....	3s. 0p.	3s. 6p.
.....	vermelha	6s. 6p.	8s. 9p.
.....	amarella	1s. 2p.	1s. 4p.
.....	chata	2s. 0p.
.....	torcida	4s. 6p.	5s. 0p.
Pao Brazil	tonel ..	120l.	125l.	1l. a tonelada.
Salsa Parrilha	2s. 3p.	4s. 6d.	} 3s. 10½p. lib. excise } 3l. 16s. 9d. alf. 100 lb.
Tabaco.....	rolo	libra ..	0s. 4p.	4½d.	

Premios de Seguros.

BRAZIL	Hida 2½ Guineos por cento;
.....	Vinda o mesmo
LISBOA E PORTO ..	Hida 25 Sh ^s . ;
.....	Vinda o mesmo.
MADEIRA	Hida 20 Sh ^s .
AÇORES	Hida 20 Sh ^s .
.....	Vinda o mesmo.
RIO DA PRATA ...	Hida 2½ a 3 G ^s . ;
.....	vinda o mesmo



LITERATURA E SCIENCIAS.

 NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

SINGER on Playing Cards. 4to. preço 4l. 4s. Indagações sobre a historia das Cartas de jogar; com illustrações sobre a origem da impressão e gravura em madeira: ornada com numerosas estampas. Por S. W. Singer.

Mudford's Battle of Waterloo. Parte 1. 4to. preço 1l. 11s. 6d. Narração historica da batalha de Waterloo; ornada com seis estampas: comprehendendo a narrativa circumstanciada de todos os acontecimentos da guerra de 1815. Escripção segundo as melhores authoridades, e acompanhada de uma serie de esplendidas estampas illuminadas, mappas, planos, &c. de desenhos feitos no terreno; por James Rouse, Esc.

Keatinge's Travels, 4to preço 4l. 4s. Viagens na Europa e Africa. Comprehendendo uma jornada por França, Hespanha, e Portugal, até Morroco, com a descripção particular da quelle Imperio. Tambem segunda jornada por França em 1815; em que se faz a comparação entre o estado actual e o passado daquelle paiz, e seus habitantes. Com 34 estampas de paizagem, antiguidades, e vestidos; de desenhos feitos no paiz pelo Author: pelo Coronel Mauricio Keatinge, Author da Historia da Conquista do Mexico.

Amusements in Retirement. 8vo. preço 10s. 6d. Diversimentos no retiro: ou a influencia da literatura, sciencia,

e artes liberaes no comportamento e felicidade da vida particular. Pelo author da Philosophia da Natureza.

Bannantyne on the Commerce in Grain, 8vo. preço 2s. Observações sobre os principios que entram no commercio dos graões, e nas medidas para supprir mantimento ao povo. Recopilação de um Ensaio lido na Sociedade Literaria e Commercial de Glasgow. Por Dugald Bannantyne, Esc.

Memoirs of Oliver Cromwell, 3 vols. 12mo. preço 18s. Memorias de Oliveiro Cromwell e seus filhos; que se suppoem serem escriptas por elle mesmo.

History of the Inquisition, abridged, 8vo. preço 13s. A Historia da Inquiçaõ, como tem subsistido em França, Italia, Hespanha, Portugal, Veneza, Sicilia, Milaõ, Polonia, Flandres, &c. com a descripção particular de suas prisoens secretas, modos de tormentos, estylo de accusação, processo, &c. Abreviada de uma bem trabalhada obra de Philippe Limborch, Professor de Theologia em Amsterdam. Precedida por uma vista historica da Igreja Christaá, e illustrada com extractos de varios escriptores, e manuscriptos originaes; relaçoens interessantes de pessoas que tem soffrido os terrores daquelle negro e sanguinario tribunal; e reflexoens politicas sobre a sua renovação em Hespanha, por Decreto de Fernando VII.

Character of James I. 8vo. preço 8s. 6d. Indagação sobre o character literario e politico d'El Rey James I. de Inglaterra. Pelo Author das Curiosidades de Literatura, &c.

Adams's Travels in Africa, 4to. preço 1l. 5s. Narrativa das aventuras e viagens no interior da Africa, de Ro-

berto Adams, um marinheiro, que esteve tres annos captivo entre os Arabes no Grande Deserto, e residio alguns mezes em Tombuctoo.

Report on the Elgin Marbles, 8vo. preço 9s. 6d. Relatório do Committé especial da Casa dos Communs, sobre a collecção de esculpturas em Marmore trazidas da Grecia por Lord Elgin.

Visconti on the Elgin Marbles, 8vo. preço 9s. 6d. Carta do Cavalheiro Antonio Canova; e duas memorias, em que se descrevem os marmores e sua esculptura, collegidos na Grecia por Lord Elgin, e trazidos para Inglaterra. Pelo Cavalheiro E. Q. Visconti.

Johnson on the Medicinal Leech, 8vo. preço 8s. Tractado sobre a Sanguesuga medicinal; incluindo a sua historia natural e medica; com a descripção de sua estrutura anatomica: e tambem notas sobre as molestias, conservação e tractamento das sanguesugas. Com duas estampas. Por James Rawlins Johnson, M. D. F. L. S. &c.

Armiger's Rudiments of Anatomy, part I. 8vo. preço 4s. A primeira parte dos Rudimentos de Anatomia, e Physiologia do corpo humano; consistindo em tabelas, &c. compiladas para uso dos estudantes daquellas sciencias, que principiam as suas indagaçoens. Por T. J. Armiger. Membro do Collegio de Cirurgioens em Londres, Cirurgião Extraordinario de S. A. R. o Duque de Kent e Strathearn, &c. &c.

PORTUGAL.

Sahio á luz: Conhecimento practico dos Medicamentos, ou nova Pharmacoepa, que comprehende: 1. A Chimica Pharmaceutica: 2. Os nomes, descripção, qualidades,
VOL. XVI. No. 96. 3 M

propriedades, virtudes, doses e usos dos medicamentos simples: 3. As preparaçoens, e composiçoens das pharmaceoas de Londres, Edinburgo, &c. 4. As formulas ou receitas escolhidas dos hospitaes Inglezes, as dos Medicos mais accreditados, &c. Por M. Lewis. Traduzida, correcta, e augmentada de notas. Por Caetano Jozé de Carvalho. Boticario nesta Côrte: 3. vol. em quarto, em brochura 3.600 reis.

Epitome da Historia Portugueza; seu Author D. Joaquim de Azevedo; obra dedicada aos pays de familia, e professores encarregados da educaçãõ da mocidade Portugueza. 8vo. preço 480 reis.

Economia Politica de M. de Simonde.

[Continuada de p. 345.]

INTRODUÇÃO.

‘Talvez convirá sempre repartir os estados quando se deseja assegurar o seu aproveitamento; mas poucas sciencias haverá, que mais importe dividir em varios ramos, do que a da economia politica; porque bem poucas ha mais vastas, ou que para se saberem em toda a sua extensãõ demandem maior variedade de conhecimentos.

A economia politica nos ensina a conhecer a natureza e a descobrir as causas da riqueza das naçoens; e em quanto esta riqueza estende a sua influencia ao commercio, á agricultura, á povoaçãõ, ao Governo, aos costumes, e á força comparativa das naçoens, a seo turno cada uma das partes da administraçãõ influe nella. He verdade que compete ao homem de estado abranger este todo; mas os authores, que lhe quizerem ser uteis, e fazer ao mesmo tempo serviço á sua patria, deverãõ repartir entre si os diversos ramos desta sciencia; e so desta maneira he que poderaõ profundallos, e derramar nova luz sobre elles.

Foi sobre tudo pelo sentimento da minha propria fraqueza, que reconheci a necessidade de me restringir em um objecto tam vasto, e de me limitar a uma só de suas partes. As relaçoens da economia politica com a legislação commercial, são o unico objecto desta obra; isto he, proponho-me a examinar que influencia o legislador exerce sobre a riqueza nacional, quando emprehende dirigir o commercio, ou mesmo sem querer lhe dá algum impulso.

Todavia, por limitado que seja o plano, que intento seguir, sempre he preciso ligallo ao systema geral da sciencia, para deduzir dos seus verdadeiros principios as consequencias, que delles se devem tirar. Para isto he necessario que o leitor remonte commigo ás bases fundamentaes da economia politica, e procure conhecellas, ou antes, fixal-las invariavelmente. He para admirar que ainda sejam tidas por duvidosas; porem os progressos, que se tem feito nesta sciencia, não são proporcionados ao numero de escriptores, que a ella se tem applicado de algum tempo a esta parte

Ha um unico homem que compassou na vastidaõ de seu entendimento todos os reconditos da economia politica; este avançou a passos de gigante na carreira, em quanto todos os seus rivaes se combatiam, e se combatem ainda, á cerca do ponto de partida

A sciencia, que Adam Smith professou primeiro com bom successo, he ainda nova: não ha mais que 130 a 140 annos que Mr. Colbert imaginou, que aos governos cumpria enriquecer os povos sujeitos ao seu mando. Até elle haviam-se deixado os interesses particulares seguindo a sua inclinaçãõ natural, e á sua actividade se abandonava o cuidado de amontoar grandes cabedacs. O systema mercantil, que adoptou Colbert, foi depois adoptado por outros governos, e foi sustentado e desenvolvido por negociantes, interessados em justificar os favores que lhes concediam; mas passou-se muito tempo antes que outras pessoas ap-

plicassem a esta materia o facho da critica.* As experiencias da politica são mais lentas que as da physica ou da chimica ; não se pode em todos os tempos e em todos os logares occupar o publico com os seus resultados ; e se reflectirmos nos acontecimentos, que tem perturbado a Europa, depois que os economistas em França, e Adam Smith em Inglaterra atacáram o systema mercantil, cessaremos de nos admirar das suas discussões, e de que as luzes espalhadas pelo ultimo não tenham produzido maior effeito.

Os progressos da economia politica hão sido demorados ainda por outro obstaculo, que he o espirito de systema, que sobre esta sciencia tem dominado, mais que sobre nenhuma outra : as theorias tem reynado sobre ella com imperio tanto mais absoluto, quanto a sua difficuldade e obscuridade deixávan menos meios de as combater : faz-se forte nas palavras, quando se não pode nas ideas. Duas setas diametralmente oppostas se levantaram uma contra a outra, a dos Mercantis, e a dos Economistas ; cada uma triumphou por sua vez, e de suas victorias padeceo bastante a sociedade : e ainda assim as nações alternadamente victimas ora de uma ora da outra, não tem aprendido a estar de prevençãõ contra as exageraçõens sempre inimigas da verdade. As opinioens de Adam Smith seguem o meio entre os dous extremos, e esta circumstancia só bastaria para lhes fazer achar poucos partidistas, a não ser no paiz dos verdadeiros pensadores : de mais disso, nada tem daquillo que assegura o bom successo no vulgar, nem tam pouco podem captivar aquelles meios-sabios, que não buscam senão tomar um partido, e que querem julgar da economia politica sem a terem estudado, porque as ideas

* Adam Smith deo as suas primeiras liçoens de economica politica em 1752 ou 1753 mas não publicou a sua obra senão no principio de 1776. O Doutor Quesnay e Mr. Turgot fundaram a seita dos economistas pelos annos de 1760.

fundamentaes sobre que está assente, nem são simples nem relevantes ; para se entenderem bem he preciso estudar todo o systema, e só se pode ficar convencido dos principios, quando se lhes conhecem as consequencias.

Pode olhar-se como a base de todo systema de economia politica a decisaõ desta questão importante, *em que consiste a riqueza de uma nação?* He a regra por onde se deverão julgar todas as leys, destinadas a augmentalla ou a conservalla.

A riqueza de uma nação, respondem os *Mercantis*, he o dinheiro, ou o numerario accumulado nella : como com elle tudo se compra, quanto mais dinheiro tiver uma nação, mais rica será. Esta opiniaõ, que he absolutamente erronea, he por outro lado mui facil de se adoptar ; case-se bem com os prejuizos de toda a gente, e por isso de boa mente se reune a ella. Acontecerá mesmo, talvez, que quanto mais inintelligiveis forem os argumentos, que se houverem de empregar para a sustentar, menos seraõ contestados : o que os expõem pretende fazer julgar da sua capacidade, pela profundidade apparente das ideas que desenvolve ; e o que os escuta não se atreverá a pôr-lhes duvidas, que pareceriam indicar a pouquidade da sua intelligencia : annuciado o primeiro axioma, fica-se ja meio persuadido, e a vaidade faz o resto da obra da convicção.

A riqueza de uma nação, respondem os *economistas* não he o numerario ; este não he senão um signal, muitas vezes mui desproporcionado á massa total ; mas a verdadeira riqueza he a producção annual da terra : com effeito, só ella he que produz ; as artes e o commercio transformam e desnaturalizam os presentes, que ella faz ao homem, sem os augmentarem ; accumulam em uma pequena porção de materia manufacturada as searas de muitos campos, consumidos por aquelles que a fabricaram ; entretanto todas as producçoens das artes não podem ser senão iguaes ao producto da terra que nutrio os artifices. Esta theoria

que, sem ser mais verdadeira, he mais engenhosa que a primeira, tem alguma cousa de philosophico, que seduz á sua simplez enunciaçãõ; e so com um estudo profundo he que se descobrem os erros a que ella pode conduzir.

A riqueza de uma naçãõ, responde Adam Smith, he a accumulacãõ do trabalho productivo: ou, como os fructos de um trabalho deste genero podem sempre trocar-se por um novo trabalho de valor igual, uma naçãõ he rica em razãõ do trabalho productivo, ou obra que por elle pode exigir, que he a mesma cousa. Esta resposta suppoem que se tem admittido uma distincçãõ, entre o trabalho productivo, que se deixa ver em alguma cousa material, o qual acrescenta ao valor da cousa, que he o seu objecto, outro valor porcionado ao custo que deo para se fazer, e o trabalho improductivo, o qual não se emprega em cousa material, nem deixa de si resquicio algum, susceptivel de ser dado ou recebido em troco. Esta resposta, fundada sobre uma distincçãõ difficil de perceber, parece menos relevante e menos simplez, que a que serve de base aos outros dous systemas; e a pouca clareza destes primeiros principios tem desgostado muitos principiantes.

Ha poucos annos que o Doutor Herrenschwand annunciou quarta theoria, differente de todas as dos seus predecessores: todavia, como não tocou na questãõ fundamental, *em que consiste a riqueza de uma naçãõ?* quasi que nos poderiamos dispensar de fallar nelle. O seu systema, que não he facil de perceber, he fundado na supposiçãõ do numerario ser essencialmente possuido pelo Governo todo inteiro, e deste o dar ao depois aos artifices, e aos labradores em troco dos productos do seu trabalho. Para prover a esta corrente continua de diuheiro, que, segundo elle, he só quem pode animar a industria de um povo, propoem que se authorize o Governo, para circular cada anno uma somma de papel moeda sempre maior, que tivesse os mesmos effeitos do numerario. Se por esta

nova doutrina devermos julgar dos progressos, que nos nossos dias tem feito a sciencia da economia politica, havemos de convir, que não são lisongeiros para o entendimento humano.

Os falsos raciocinios dos novos adeptos, os erros dos economistas, a marcha incerta, embaraçada, e contradictoria de todos os Governos da Europa, me tem convencido da necessidade de expor de novo todos os principios fundamentaes da economia politica, de fazer ver bem claramente o seu encadeamento, e de os apoiar com novas provas, antes de passar a fazer a applicação delles. Em vão reconheceo o profundo author do tractado sobre a riqueza das nações todas as verdades fundamentaes, que devêram servir de regra aos legisladores ; o seu livro que, certo he, tem falta de methodo, quasi ninguem o entende, citam-o sem o entenderem, e talvez sem o lerem, e o thesouro de conhecimentos, que em si encerra, he perdido para os Governos.

Posso, portanto, ter a esperanza de que, marchando pelo trilho deste homem celebre, e desenvolvendo os principios, que elle estabeleceo primeiro, virei ainda a ser util, uma vez que eu acerte em aproveitar-me bem dos trabalhos dos meus predecessores, de maneira que possa derramar mais luz sobre a sciencia que elles professáram, apropriar á França e á sua legislação os conselhos, que Adam Smith destinava sobre tudo á Inglaterra, e em fim, apresentar a economia politica em uma ordem mais regular, e que não exija da parte dos leitores tamanhos esforços de attenção. Se custar pouco o entender-me, não duvido que hei de convencer. A doutrina do philosopho Inglez he tam bem ligada, tam alheia de toda a especie de exaggeração, responde tam claramente a todas as questões, que se apresentam, e tem sido tam bem confirmada por todos os acontecimentos posteriores ao seu author (acontecimentos de que

parece que elle tinha previsto as consequencias) que não se pode entendella bem sem ceder á sua evidencia.

A economia politica he a sciencia do Legislador; se elle não tiver conhecimento do todo, arrisca-se a contrariar por suas leys os progressos da prosperidade nacional. Mas, nem todas as suas partes são para elle de igual importancia; ha algumas que poderá considerar simplesmente como boa theoria para aclarar os factos, que tem constantemente diante dos olhos: são para elle um estado contemplativo, que desenvolve as faculdades do seu entendimento, sem serem de uso directo e practico: de outras mui raramente se offerece a occasião de se servir, e so em casos particulares; mas outras ha que um momento que as perca de vista será bastante para se expor a cahir em erros perigosos. A que emprendemos tractar he deste genero. Todos os Estados da Europa tem leys dispositivas e geraes sobre o commercio, feitas a fim de augmentar a riqueza nacional; por tanto, he preciso que o legislador, assim para as continuar em força como para as emendar, faça uma idea exacta da natureza e das causas desta riqueza.

Tres ficiras de questões se lhe apresentaraõ, quando examinar as relações da economia politica com a legislação do commercio, e he por isso que havemos de dividir esta obra em tres livros. No primeiro, intitulado dos *Capitales*, examinaremos em que consiste a riqueza de uma nação, quaes são os diversos capitales, como produzem um rendimento a cada cidadão, como circulam, e, em fim, como e em que ordem se augmentam.

No segundo, intitulado dos *Preços*, indagaremos sobre que bases se fixa o preço de cada cousa, como este he susceptivel de diversas avaliações, qual he o interesse nacional na determinação dos preços, e como o legislador os altera, seja para procurar um rendimento ao Governo, ou em seguimento do systema, que tiver adoptado, com intuito de beneficiar o publico.

Finalmente, no tereceiro livro faremos por avaliar o merecimento dos varios expedientes, pelos quaes os legisladores modernos tem julgado favorecer o commercio, quer no interior, quer entre uma nação e as suas colonias, quer, em fim, entre ella e os estrangeiros. Como elles, em ultima analyse, não tem feito mais do que assegurar aos seus negociantes um privilegio exclusivo, para os ajudar a comprar melhor e a vender melhor, o terceiro e ultimo livro será intitulado dos *Monopolios*.

Reduz-se, pois, toda a economia politica, em suas relações com o commercio, a tres titulos principaes, Capitaes, Preços, e Monopolios. Nesta divisaõ, porém, sei que falta o character de completa. Se tomarmos o corpo da sciencia por inteiro, tudo o que lhe pertence não se acha necessariamente comprehendido em uma ou outra parte; tudo o que entra em uma não he necessariamente excluido da outra; mas he preciso lembrar-se que eu não emprehando tractar toda a economia politica, bem que todos os seus ramos sejam ligados. Como me appliquei, unicamente á riqueza commercial, escolhi do meio do infinito numero de fios enredados, que se me apresentavam, as tres meadas, que tinham mais connexaõ com esta parte da sciencia, e fiz estudo pelas seguir até o fim.

Entretanto, esta obra ainda he susceptivel de outra divisaõ, que sem duvida não escapará ao leitor. O primeiro volume, que contém o primeiro livro e tres capitulos do segundo, comprehende toda a parte theorica; he aqui que se desenvolvem os principios da sciencia, ao mesmo tempo que o uso que delles se pode fazer he mais indicado do que demonstrado. O segundo volume he consagrado á sua applicação habitual, á revisaõ das leys de França e do estado actual do seu commercio, a solicitar as mudanças, que a liberdade e a prosperidade deste commercio reclamam, e a apresentar continuamente os factos aos olhos do leitor. He pois destinado o primeiro volume mais parti-

cularmente aos principios da economia politica, e o segundo á legislaçãõ commercial.

Estranhar-se-me-ha, talvez, fazer eu entrar neste plano algumas discussões relativas aos impostos, que posto sejam da competencia do Legislador, não o são da do commercio; mas parece-me que não devêra, por uma severidade mal entendida, trincar as materias, de que tractava, e excluir da minha obra os desenvolvimentos do systema, que expunha; quando apenas alterassem um pouco a unidade. Se a este respeito não for inteiramente exempto de defeito, ao menos espero obter dos meus leitores indulgencia, á qual conheço mui bem que me será preciso recorrer amiudadas vezes.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

N.º 2.

Origem do Novo Systema em Inglaterra.

NAÕ he bem averiguado, se foi o Dr. Bell, ou Jozé Lancaster, quem primeiro concebeo a idea deste novo systema de educaçãõ elementar; e parece que simultaneamente o primeiro poz em practica nos Estabelecimentos Inglezes da India, e o segundo em Londres, as primeiras noções, sobre o arranjo das escolas, em que o ensino das letras, combinado com a devida attençãõ á moral dos discipulos, he conduzido com uma disciplina inteiramente nova.

He pouco importante, para os Leitores deste Jornal, o entrar no exame, que tem produzido alguma controversia, sobre o primeiro inventor do novo systema; talvez o Dr.

Bell, e Mr. Lancaster tenham mutuamente adoptado, um do outro, os melhoramentos progressivos, que tem dado a seus planos: assim nos limitaremos a examinar o modo porque ésta instituição se estabeleceu, debaixo das vistas de Mr. Lancaster, e o modo porque elle a generalizou em Inglaterra. Esta exposição he importante; porque, imitando o que se fez neste paiz, se pôdem as escolas estabelecer em Portugal.

Mr. Lancaster mostrou o seu plano a varios nobres, e homens ricos em Londres, pedindo-lhes a sua protecção, para o estabelicimento das escolas, em que se ensinassem gratuitamente os meninos pobres. Fizéram-se para isso subscripçoens, no que entrou a Familia Real, e até El Rey mesmo, como individuo.

Isto preparado, ajunctáram-se as principaes pessoas, e propuzéram formar-se em Sociedade, para promover o estabelicimento das escolas segundo o novo plano, cada um dos promotores subscreveo a uma somma annual, cada qual conforme as suas posses; e nomeáram d'entre si pessoas, que formassem um committé para regular os negocios da sociedade, receber e distribuir o dinbeiro, e correr com a administração das escolas.

Desde então, se faz todos os annos um ajunctamento geral de todas as pessoas, que contribuem para o estabelicimento, o Committé faz o seu relatorio do que se tem passado durante o anno precedente, e o thesoureiro apresenta uma conta impressa da receita e despeza, e se nomeam as mesmas ou outras pessoas, para formarem o Committé no anno seguinte.

Mr. Lancaster, depois de estabelecer em Londres a principal escola, segundo o seu plano, viajou por toda a Inglaterra, e achou em muitas cidades pessoas, que seguîram o exemplo de Londres, e assim se organizáram outras muitas escolas, em varias partes, para educação de meninos pobres.

O Dr. Bell não pôde fazer tão rápidos progressos por uma razão bem simples, que alias não he applicavel ao estado das cousas nos dominios Portuguezes : e vem a ser, que nas eschololas segundo o plano de Mr. Lancaster se admittem as crianças sem distincção, quanto á religião de seus pays ; e por isso a doutrina, que se lhes ensina, consta em liçoens da Escriptura Sagrada, e nos preceitos moraes em que todas as seitas de Christãos convem. Pelo contrario o Dr. Bell, não admittindo ésta tolerancia, só recebe em suas eschololas os meninos, cujos pays permittem que se lhes dê instrucção religiosa, segundo as formas da Igreja Anglicana. Daqui procede, que o plano do Dr. Bell nem pôde abranger tanto como o de Mr. Lancaster, nem obter o patrocínio, que dam a este os homens de ideas mais conciliatorias, e que mais se inclinam aos principios de tolerancia, tão diffundidos na idade em que vivemos.

De Inglaterra passáram estes systemas ás suas colonias principalmente no Canada : e logo depois aos Estados Unidos. Escocia e a Irlanda participou dos mesmos beneficios ; e muitos Francezes, que viêram á Inglaterra durante a ultima paz, visitáram estas eschololas, e fôram cuidar em estabelecer semelhantes no seu paiz.

Os Francezes déram ainda um passo de mais ; e foi estabelecer um Jornal, com o titulo de *Journal de éducation* ; unicamente destinado a referir os progressos destas eschololas em França, e a publicar as instrucçoens necessarias para o seu estabelicimento em outras partes. O Governo d' El Rey Luiz XVIII. porém tem dado muitos passos, para suffocar este estabelicimento em sua nascença ; e he natural que, se tal governo continuar, venham a acabar-se as eschololas fundadas sobre este methodo.

O grande numero de meninos, que se educam nestas eschololas em Inglaterra, exige despezas consideraveis, não obstante ser este plano o mais economico possível : he portanto conveniente dizer aqui o modo porque se ajunc-

táram os fundos necessários ; e como se continúam a prover, ás despesas occurrentes.

Os primeiros contribuintes fizéram donativos avultados. Taes fôram El Rey, o Duque de Bedford, Mr. Allen, e outros muitos. O dinheiro assim colligido, foi empregado em edificar casas para as escolas, prover as despesas das viagens, que os agentes da sociedade fizéram por Inglaterra, para inculcar este plano pelas provincias ; e outros gastos indispensaveis nos primeiros estabelecimentos.

Depois fizéram listas das pessoas, que voluntariamente se quizéram obrigar a pagar um tanto por anno, para o mantimento destas escolas ; e no banquete annual, em que se ajunctam todos os promotores e bemfeitores das escolas, se pedem contribuiçoens ás pessoas presentes, com o que se cobra sufficiente somma para occorrer ás despesas annuaes.

Alem da escola principal de Londres, de que temos fallado, e que está situada no lugar chamado Borough-road ; se estabelecêram outras em differentes bairros ; porque as grandes distancias da cidade de Londres não permittem, que os meninos possam todos concorrer a ésta grande escola ; e alguns destes estabelecimentos são sustentados por outro plano algum tanto differente ; que convem explicar.

Os subscriptores ou contribuintes desta escola geral, não tem outro privilegio, senão o serem chamados annualmente, para examinar as contas do thesoureiro, ouvir o relatório do Committé, e nomear as pessoas, que o devem compôr no anno seguinte ; assim como tambem votar nas alteraçõens das leys da sociedade, que a experiencia mostra serem necessarias.

Nas outras escolas, porém, os subscriptores tem outro privilegio mui importante, que he a nomeaçãõ dos meninos, que haõ de ser educados na sua escola ; e este privilegio de nomeaçãõ he proporcional á quantia, com que o

subscriber contribue. Assim, por exemplo, na escola do bairro de Shadwell; um subscriber, que contribue annualmente um guiné, tem direito a nomear tres meninos, para serem recebidos e educados na sua escola: o que contribue com dez guinés por uma vez, tem o direito de ter sempre na escola, dous meninos de sua nomeação; o que contribue cinco guinés por uma vez, tem o direito de ter sempre na escola um menino de sua nomeação; e assim em proporção. Demaneira que, na escola grande, o Committé recebe quantos meninos pobres se offerecem para ali serem educados, com tanto que haja lugar para elles; mas nas outras escolas de districtos, o Committé não pode receber meninos, senão os que são nomeados pelos subscribers, e estes não podem nomear senão o numero, que he proportional à sua contribuição.

Ultimamente se estabeleceo outra escola, de que ao depois faremos a descripção, para o ensino de ramos superiores de educação. Nesta os fundos são tirados de uma modica somma, paga pelos mesmos estudantes; e o calculo de receita e despeza foi calculado da maneira seguinte, havendo-se pedido emprestado 5.000 libras, para os primeiros gastos da erecção da casa, &c.; e suppondo que cada estudante paga unicamente a somma de £5 5s. por anno.

Despezas.

Juros do emprestimo de 5.000 libras	£250
Um mestre	200
Tres ajudantes do mestre	210
Renda de casa e tributos	60
Carvão e luzes	60
Limpeza da casa, &c.	30
	<hr/>
Total	£810
	<hr/>

Na supposição de conter a escola 400 estudantes, pa-

gando cada um 5*l.* 5*s.* o rendimento he 2.100*l.* ; o que deixa um lucro, para remir a divida de 1.290*l.*

Destas escolas menores estabelecidas nos districtos, se tem seguido em Londres um beneficio da primeira magnitude, além da instrucção, que a geração futura não deixará de reconhecer com gratidão. As classes mais pobres da sociedade, como são obreiros, trabalhadores, serventes dos officios mechanicos, &c. ; e que não tem meios de pôr seus filhos na escola, nem acham emprego proprio para suas tenras idades, são obrigados a deixallos andar vadios pelas ruas, aonde, em uma cidade tão populosa como Londres, contraem as crianças mil habitos viciosos, acostumam-se á occiosidade, assossiam com pessoas depravadas, que os induzem a commetter crimes ; e vem por fim a serem victimas do rigor das leys, quando se descobrem suas practicas. Estas escolas, portanto, occupando utilmente o tempo destes meninos pobres, não sómente lhes dá a instrucção em lêr, escrever e contar, que tam proveitosa he aos mesmos individuos ; mas impede que elles se habituem á occiosidade, e tira-lhes a oportunidade de associar pelas ruas, com quem lhes deprave os costumes ; porque as horas vagas, que restam da escola, são aquellas em que seus pays tem voltado de seus respectivos empregos, e que estando, em casa, pôdem ter seus filhos debaixo de seus olhos.

Quando se considêra, portanto, os milhares de meninos, e meninas, filhos de gente pobre, a quem este systema de escolas para os pobres tem salvado do contagio dos vicios, e dos perigos da occiosidade, não pôde ficar duvida alguma, sobre a utilidade desta invenção.

Devemos aqui notar, que na origem do estabelecimento da escola central do Borough-road ; todos os negocios pecuniarios ficáram a cuidado do Thesoureiro ; e nas outras escolas menores de districtos, ainda assim continuam no arranramento de ficarem as receitas e despezas somente a cargo de respectivo Thesoureiro. Porém, na escola

central, cresceu a tal ponto a magnitude das contribuições, e a variedade de objectos para sua applicação, que a sociedade julgou necessario nomear um Committé de Finanças, independente do Committé de Administração; para ter a seu cargo as contas de receita e despeza, que no principio sómente o Thesoureiro manejava. Personagens da primeira graduação se não dedignáram de ser nomeados para esta commissaõ.

A mais importante applicação da escola central no Borough-road, tem sido o educar meninos com as vistas de os habilitar a irem depois ser mestres em outras escolas; para isto éra necessario examinar os talentos e applicação dos individuos, sua aptidão para o emprego de pedagogo; e justeza de seu comportamento, no que respeita a moral. Daqui resultou á escola central novo emprego, além da educação geral dos meninos, e novas despezas; porque os educandos, que se destinávam para mestres, deviam ser sustentados, e viver debaixo da inspecção immediata da Sociedade; que ao depois tinha de incorrer novas despezas, mandando-os viajar para os lugares, aonde se intentava erigir novas escolas, de que elles deviam ser os mestres.

A grande importancia de serem os mestres practicamente instruidos neste methodo, obrigou ás Sociedades, que para este fim se tem instituido nos Estados Unidos da America, a enviar a Londres moços, que se instruissem na escola central do Borough-road; alguns ja voltáram para o seu paiz, e em Nova York, Philadelphia, Baltimore, Washington, e outras cidades, se tem estabelecido muitas escolas tanto para meninos como para meninas, e com o mais decidido proveito.

Até se mandáram instruir moços negros, que se destináram a ir estabelecer escolas, por este systema, na colonia que os Inglezes tem em Africa, na Sierra Leona, para o fim de accelerar com isto a civilização dos Africanos, a que aquella colonia he principalmente destinada.

Nas colonias Inglezas de Asia, principalmente Calcuta e Madras, se estabelecêram eschololas, segundo este plano, mas sem mestres practicos, valendo-se as pessoas, que isto promovêram, unicamente das noticias, que acháram impressas. E he mui de notar, que os meninos instruidos naquellas eschololas são principalmente os filhos dos *Portuguezes*, isto he dos descendentes mistos de Portuguezes e Indianos, que são mui numerosos na Peninsula Indiana, e entre os quaes a lingua Portugueza he a mais commummente entendida.

Póde dizer-se, que ja mais houve uma instituiçãõ, que em igual tempo diffundisse por tanta gente, e em taõ diversos paizes, os uteis conhecimentos de lêr, escrever e contar; junctamente com as sanctas liçoens da moral do Christianismo.

Depois de estabelecida em Londres a eschola principal do *Borough-road*; se institufram varias eschololas para meninas: he aqui que se mostrou o caracter das Senhoras Inglezas, que tomáram as eschololas das meninas debaixo de sua protecçãõ; as Duquezas de Bedford, de Richmond, e de Northumberland; as Condeças de Spencer, de Jersey, de Ormonde, de Charleville, e outras muitas senhoras da primeira distincçãõ; naõ somente contribuiram para estas eschololas das meninas, mas assistiram aos ajunctamentos publicos, solicitando contribuiçoens, e visitando pessoalmente os estabelicimentos de ensino das meninas.

Ao diante teremos lugar de explicar, como o systema inventado para ensinar a ler escrever e contar, foi applicado ás obras de custura das meninas, segundo as mesmas regras, e obtendo resultados de iguaes vantagens.

OBRAS DO DR. CARDOZO.

Copia do Avizo do Governo de Lisboa, a que se refere a Carta seguinte.

Remeto a V. S. de Ordem dos Governadores do Reyno
VOL. XVI. No. 96.

a copia incluza de um paragrafo do Officio, que o Ministro, e Secretario de Estado Conde de Linhares lhes dirigio, com data de 18 de Junho do presente anno, no qual Sua Alteza Real recommenda a maior Vigilancia na Administracão da Justica, a fim de que V. S. fique na intelligencia do seu contheudo, e lhe dê a sua inteira, e devida execucao. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo, 16 de Outubro, de 1811.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Sñr. JOAM ANTONIO SALTER DE MEDONÇA.

Copia de um § de um Officio do Ministro, e Secretario de Estado, Conde de Linhares, dirigido aos Governadores de Portugal, e Algarve, em data de 18 de Junho, de 1811.

S. A. R. encarrega aos Governadores do Reyno a maior Vigilancia sobre a Administracão da Justica, e que de qualquer frouxidaõ, ou prevaricacão, que possa haver nos Magistrados, não deixem de fazer subir á Sua Real Prezença o perfeito conhecimento de qualquer abuzo praticado em tal materia, e de que possa rezultar o esfriar o zelo do Povo, e uma grande falta de consideracão ao Governo; pois que Sua Alteza Real não se esqueceo ainda do pouco zelo, que na Invazão dos Francezes se observou em geral na Classe da Magistratura; e muito conhece a necessidade de expurgar, para que os máos e tibios não contaminem com o seu máo exemplo os bons, e que se mostraõ leaes ao seu Soberano, e amantes da sua Patria.

Copia da Carta para o Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Senhor Conde de Linhares sobre o § de um seu Officio em data de 18 de Junho de 1811, participado pelo Governo de Lisboa ao Dez^r. Joam Antonio Salter de Mendonça, em Avizo de D. Miguel Pereira Forjaz, datado de 10 de Outubro, do mesmo anno.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Senhor. He tal a constante opposicão das minhas idéas, com tudo quanto vejo praticar, pelo Go-

verno de Lisboa, que todos os Papeis, que sahem das Repartiçoens do mesmo Governo, me desafiam para escrever a seu respeito algumas consideraçoes, e para lhe fazer alguma censura: e quero sempre, que V. Ex^a. seja o Juiz para decidir, se sou eu, ou se he o Governo quem discorre mais exactamente. Quando vi porém o papel de que remetto a V. Exc^a. a copia, e que he presentemente o objecto do meu trabalho, tive um outro motivo, que me estimulasse a pegar na penna, e foi a honra do nome de V. Ex^a., que me deve ser em todo o tempo de muito apreço, porque tambem foi V. Ex^a. quem mais concorreo para acreditar o meu.

Ha dous, ou trez mezes, que V. Exc^a. devera ter recebido a minha Memoria—*Dos exteriores, e pleno uso da Soberania, que se arrogou o Governo de Lisboa, depois da evacuação do Reyno pelo Exercito Francez.* Nella veria V. Ex^a. quaes eram as formulas, que o dicto Governo deveria ter seguido nos seus Diplomas, segundo os nossos costumes, discretamente introduzidos, para que as resoluçoens dos Governadores se não baralhassem com as de S. A. R., e veria V. Ex^a. ao mesmo tempo, como o dicto Governo havia introduzido outras novas, tendentes unicamente a confundir umas, e outras Resoluçoens, para que aos o'lhos do publico ficasse em duvida, nos procedimentos, filhos das suas paixoes, se elles eram propriamente seus, ou se emanados da Côrte do Brazil, e para que a tudo quanto elle obrava servissem de capa, o Nome de S. A. R., e os exteriores da Soberania. Tudo o que sahia do Governo, era expedido debaixo da formula—*S. A. R. He servido Ordenar*—sem que fosse possivel distinguir, se quem fallava, era a verdadeira, e respeitavel S. A. R.; que residia no Rio-de-Janeiro, ou se era a imaginaria S. A. R. que se tinha inaugurado em Lisboa.

Tem V. Ex^a. na copia junta o primeiro exemplo de uma excepção a esta pratica. O § do Officio de V. Exc^a., que

ahi se participa, he communicado de maneira, que se veja, que he da Côrte do Brazil, e de V. Ex^a. E qual será a razão? Tractava-se de uma resolução, que hia chocar em toda a classe da Magistratura, e como era desta natureza, appareça a Côrte do Brazil, e o Conde de Linhares, para que recaiam sobre o Soberano, e sobre o Seu Ministro todas essas mas vontades. O Governo de Lisboa não usou neste caso da formula por elle inventada, e recebida, porque ella deixaria duvidoso, se a Resolução lhe pertenceria, duvida, que o faria participante de alguma parte dessas más vontades: de maneira que aquillo, que he odioso, e originario do Governo de Lisboa, ha de apparecer em publico com a formula ambigua, para ficar em duvida, se o odio deve recahir privativamente sobre o dicto Governo, ou se deve hir tocar tambem em alguma parte no Soberano; o que porém pode excitar más vontades, e he da Corte do Brazil, apprezenta-se em publico sem alguma ambiguidade, para que o Governo se exclua, e não recaia sobre elle alguma parte do descontentamento. Eis aqui, como se serve bem a S. A., e como se lhe ha de grangear a affeição dos Portuguezes!

E aqui tem V. Ex^a., um testemunho, que o convencerá novamente da boa fé, e singeleza do Senhor Principal Souza, o qual ha de ser logrado sempre por quem o pode comprar, e vender, sem que elle o perceba, quando se tractar destas espeztezas da baixa intriga. Elle não chegou á ver o motivo, porque neste caso se usava de uma formula diversa daquella, que o Governo tiuha adoptado, e deixou expôr o nome de V. Ex^a. particularmente ás dictas más vontadas, sem proveito algum, antes com muito desproveito publico, como V. Ex^a. conhecerá da subsequente materia desta Carta.

O mais porem he, que o § do dicto Officio de V. Exc^a. era só para os Governadores do Reyno, encomendando-se aos seus cuidados, a boa administraçam da Justiça, e a vigi-

lancia sobre os Magistrados, para informarem a S. A. R. da sua frouxidão, ou zelo ao dicto respeito, e parecia, que não era necessaria nem a participação, e muito menos a publicação de uma similbante resolução: porque ella não mandava nada, senão aos Governadores do Reyno, e a elles he, que incumbia inteiramente a sua execução. Ainda que o Avizo de D. Miguel Pereira Forjaz, nem indique a consideração politica, porque se participa o dicto § ao Doutor João Antonio Salter de Mendonça, nem lhe diga qual he o fim, para que se lhe faz a dicta participação, o que tudo se achará em similités Avisos das Secretarias de Estado do Reyno, quando ellas eram dirigidas por quem tinha conhecimento das cousas, sobre que escrevia, com tudo parece, que se lhe fez a participação, por servir de Regedor das Justiças na Caza da Supplicação, e para o fim de que elle nesta qualidade a fizesse conhecida á dicta Caza, e aos outros Magistrados, que lhe eram sujeitos, a para que das faltas de algum delles informasse os Governadores, para estes informarem tambem a S. A. R. E por tanto não tinha o dicto § nem mesmo nesta consideração necessidade alguma de ser participado, e publicado á Magistratura, e ao Publico. Vigiasse o dicto Dezembargador, que serve de Regedor por aquelle objecto, como he do Officio, e Regimento deste cargo, e informasse os Governadores sobre o que precisasse de ser levado á presença de S. A. R. He pois muito mais digno de reparo, o appetite que houve de fazer a publicação deste §.

Mas ella servia aos Governadores para o fim de lhe fazer mais escrava, e servilmente submissa a classe da Magistratura, que tinha um novo motivo para se assustar, e tremer de desagradar aos Governadores: e por isso esta publicação foi dirigida unicamente ao fim de ter mais dependente a dicta classe, para que ella procurasse subscrever a tudo quanto fosse da vontade dos mesmos Governadores. A

independencia desta classe era absolutamente necessaria, para a segurança dos Portuguezes, uma vez que S. A. R. se achava tam distante ; em consequencia do que somente com muita demora lhes podiam chegar os remedios ; contra a prepotencia dos Governadores, que dispunham da força publica em regioens taõ distantes daquella em que rezidia o Soberano. E tudo o que concorresse para accrescentar a dependencia desta classe relativamente aos Governadores do Reyno, era tirar a energia necessaria aos sustentadores das Leys, para que estas não perdessem toda a sua força, e era destruir toda a garantia, que podiam ter os particulares na segurança dos seus direitos : era reduzir os Magistrados á triste condiçãõ, em que se achava o Senado Romano, quando C. Cezar tinha occupado a dictatura perpetua, tempo em que estando nelle concentrado todo o poder, e não podendo o Senado esperar consideração alguma das que o tinham feito respeitavel a todo o Mundo, se ella lhe não viesse do gabinete de Cezar, chegou á summa nulidade, que manifesta Cicero, quando escreve, que algumas vezes tinha noticia de *Senatus Consultus*, que se diziam lavrados com o seu suffragio, e que chegavam á Syria, e a Armenia, antes delle saber, que tinham sido feitos : escrevendo-lhe muitos Principes cartas de agradecimentos, porque o mesmo Cicero tinha concurrido para se lhe dar o titulo de Rey, quando elle ainda ignorava, não só, que elles tivessem similhante dignidade, maz até que existissem : *Epist. Famil. Lib. 3 Epist. 15.*

Quanto um Estado, ou uma Provincia, chega a estas circumstancias, o Corpo dos Magistrados serve como o Senado Romano, para enfeitar com os seus nomes os *Senatus Consultus*, que a Cezar agradavam, e que elle até executava, antes de os conhecerem aquelles, em cujos nomes tinham sido feitos. O mesmo ha de ser em Portugal á proporção, que os Magistrados tiverem mais que temer da vontade, e arbitrio dos Governadores, elles haõ de jul-

gar-se dignos de desculpa em sacrificarem a integridade dos seus cargos á illimitada condescendencia com a vontade dos Governadores para se salvarem a si. *Sane tole-remus istorum defensiones, qui perdere alios, quam periclitari, ipsi maluerunt*, dizia Curcio Montano na Oração feita no Senado, e referida por Tacito Histor. Lib. 4 Cap. 42, desculpando os que serviram as tyrantias de Nero, para se salvarem a si. E para reduzir os Magistrados Portuguezes a este abatimento, he que o Governo de Lisboa com a publicação deste officio lhes quiz metter aos olhos mais aquelle motivo, que tinham para serem seus dependentes: e o § da Carta de V. Ex^a. não servia para este fim, se o Governo de Lisboa fizesse, o que nella se mandava, sem participar aos Magistrados aquelle novo perigo, e dependencia, em que elles sé achavam a seu respeito.

Este § do Officio de V. Ex^a. dirigido ao Governo, e por elle executado era muito proveitoso, mas todos os proveitos, desappareciam á vista dos males provenientes da sua publicação, que nem V. Ex^a. mandou fazer, nem era proprio da natureza, e materia daquella recommendação; o bem, que na quelle § vinha da America, foi convertido em veneno, pela publicação, que fez o Governo de Lisboa, e a importancia da materia me desculpará para com V. Ex^a. de estender ainda mais os limites desta Carta.

A muita distancia, em que V. Ex^a. se acha de Portugal, e a gente que neste Reyno se apropriou da Publica Authoridade, desde os seus movimentos contra os Francezes, e que tem sido consequentemente quem tem dado para o Brazil as noticias, estas duas cousas talvez tem feito, com que V. Ex^a. não tenha conhecido o espirito da Revolução Portugueza de 1808. Ella foi Ochlocratica na sua origem, e conservou sempre este mesmo character, pela má direcção, que lhe deo o Governo. Convinha muito ter em vista este conhecimento, para que se soubesse dirigilla, e eu comecei umas Considerações Politicas

sobre a dicta Revolução, a fim de as offerecer a V. Ex^a. a quem convinha muito estar plenamente instruido a este respeito, para que o Brazil podesse remediar os males de Portugal. Outros Escriptos me impediram de ter concluido este, mas assim mesmo remetto a V. Ex^a. a sua 1^a. Parte, que he a mais importante, por comprehender a theoria, e os principios, contendo as outras duas sómente a demonstração de que o character Ochlocratico se conservara, na dicta Revolução, desde o seu principio até o restabelimento do Governo Portuguez, em Lisboa (2^a. Parte,) e desde este restabelimento até o presente (3^a. Parte). Eu as remetterei igualmente a V. Ex^a., logo que estiverem postas em limpo.

Ora nas Revoluções Ochlocraticas o Povo occupa a Publica Authoridade, e he necessario depois tanto trabalho para o reduzir ao estado passivo, que lhe convem na Sociedade Civil, quanto considera o Embaixador de Inglaterra Roberto Southwel na Carta trasladada no fim da Not. 5, sobre as dictas Considerações. E he necessario não perder isto de vista para não enfatuar o Povo, e não lhe nutrir o orgulho, e outras affeições, que são proprias daquella sua enfermidade, porque alias ella se tornará rebelde, e incuravel. He necessario tambem ter isto em vista, para não desauthorizar nunca, nos momentos de Ochlocracia, as classes superiores da Sociedade aos olhos do mesmo Povo affectado de similhante molestia, porque sendo proprio della conduzillo á querer supplantar as dictas classes, he concorrer para a perpetuação da dicta sua molestia, o desauthorisallas.

E as revoluções desta natureza são por si mesmo taõ fataes aos Soberanos, que estes perdem sempre, ainda quando ellas parecem dirigidas em seu beneficio, se acaso não há uma summa dexteridade em lhe fazer suspender os movimentos, ou corrigir a sua indole. Foi desta classe a proxima Revolução Franceza : começou-se dizendo, que

era feita a bem do Monarcha para o tornar mais poderoso, e respeitavel : assim fallava toda a França no periodo da primeira Assemblea : mas por fim a dicto Monarcha foi ao cadafalso. Teve esta mesma natureza a Revolução de Hespanha de 1810 : dizia-se feita em beneficio do Monarcha, mas veja V. Ex. a Constituição das Cortes no Correio Braziliense N.º. 41, pag. 493, e ha de persuadir-se, que Fernando 7 correria os mesmos perigos de Luiz XVI. ; uma véz que estivesse na Hespanha. Os seus principios Ochlocraticos la passaram ao Novo Mundo, e V. Ex. estará plenamente informado dos bens, que elles produzem, e que eu vejo sem os ver, porque conheço a arvore, e sei qual he a qualidade dos seus fructos. A Revolução Portugueza foi da mesma classe, e se não for corrigida a sua indole, o Soberano ha de ser conquistado pelo Povo, e o contagio da Europa Portugueza, ha de tambem passar á sua America.

Se V. Ex. pois, estivesse informado desta natureza dos acontecimentos Politicos de Portugal desde 1808, e destinasse, como não destinou, o § do dicto seu officio para a publicidade, que lhe deu o Governo de Lisboa, não escreveria certamente nelle—*o zelo do Povo*—e se quizesse tocar na quella especie, diria seguramente—*o zelo da Nação*—para que o terceiro Estado, que era o enfermo, e o perigozissimo enfermo, não tivesse mais um estimulo, que lhe engravescesse a sua enfermidade. Se V. Ex. estivesse informado da natureza da quelles acontecimentos, e destinasse aquelle § do dicto officio, como não destinou, para a publicidade, que lhe deo o Governo de Lisboa, seguramente não ajunctava nelle uma idea desauthorizadora da classe, que tem a maior parte no exercicio da Publica Authoridade, de que o Povo se quiz apropriar, quando tende para a Ochlocracia, porque enfraquecella a ella com o seu descredito, he animar os movimentos de quem pela indole da sua enfermidade propende para *supplan-*

talla. Portugal tem a vencer os Francezes ; e a Ochlocracia, para que faça uma parte dos Estados de S. A. R., e eu não sei qual dos dous inimigos se deve julgar mais temivel aos direitos do mesmo Senhor, qual necessita de mais dexteridade para ser combatido. E á vista do que tenho ponderado a V. Ex^a., parece-me, que fica manifesto, o mal, que o Governo de Lisboa fêz á causa de Portugal, com a publicação do § do Officio de V. Ex^a., que V. Ex^a. não escreveo para ter a publicidade que lhe deram.

Acrescento mais duas reflexoens. He a primeira esta. Na Classe da Magistratura, de que V. Ex^a. falla, quem foi mais tibio, quem mostrou menos zelo, do que o Desembargador Procurador da Corôa ? A ninguem tocava fazer aquillo, que elle não podia ommitir, sem faltar ao seu officio. E assim mesmo faltou, e S. A. R. não só o conservou no dicto emprego, mas no de Secretario do Governo de Portugal, e do Algarve, por meio do qual elle tem governado estes Reynos em Soberano: porque até eu sahir de Lisboa, podia dizer-se, que elle só era o Governo: depois não sei. E sendo isto assim, não podia deixar de apparecer uma grande oppozição entre o que V. Ex^a. escreve, e o practicado com o dicto Dezembargador uma vez, que aquelle § do Officio de V. Ex^a. se divulgasse no publico. E se todos os Portuguezes viram, o que elle fez, e que em vez de perder, ficou governando os dictos Reynos, como dantes não governava, não podem deixar os outros Magistrados de se surprenderem, vendo estranhar nelles o pouco zêllo, e tibieza, que se não estranhou no outro, que ate se devia olhar como modêlo, pelos dictos outros Magistrados no tempo da invasão dos Francezes, porque não se podendo supor, que prevaricava no seu officio, tinham todos os mais direito para se persuadirem, de que tudo quanto elle fazia, ou omittia na qualidade de Procurador da Corôa de S. A. R., era conforme com In-

strucçoens, que lhe tivesse deixado seu Augusto Constituinte, e portanto tinham direito a persuadir-se todos os mais Magistrados, que imitando-o faziam o que era da intenção de S. A. R., intenção manifestada pelo comportamento do seu Procurador. E os mais Portuguezes, que não forem Magistrados, haõ de reflectir necessariamente, pois se os tibios, e pouco zelozos devem ser expurgados, como he, que nós estamos sendo governados, pelo que entre todos os Magistrados foi o menos zeloso, e o mais tibio? Como poderãõ deixar de reflectir, que esteja eu expatriado, e infamado em Angra, quando ninguem ouzará dizer, que fui tibio naquella época, e expatriado, e infamado pelo outro, a quem ninguem deixará de dár aquelle nome? Ora pois muito melhor éra não suscitar nenhuma destas ideas com a publicação de similhante Papel.

A segunda reflexaõ he esta. Porque foram tibios, e pouco zelozos os Magistrados, no tempo da invazaõ dos Francezes? Por mêdo. Queriam os seus Lugares, e os seus adiantamentos: julgavam, que só os podiam conseguir pelos Francezes, que governavam, e foram tibios, e pouco zelozos, não por desaffeiaõ para com o seu Soberano, mas porque lhes pareceo, que para terem, o que queriam, e muitos, o de que careciam, era necessario agradar aos outros. Esta he a verdade. Ora seja o Governo de Lisboa taõ assustador, e arbitrario, como o tem sido: mêta assim tanto mêdo aos Magistrados, como os Francezes lhes faziam por outro modo, e ainda que V. Ex.^a esteja todos os dias a escrever advertencias destas para cada um delles, ha de S. A. R. ter sempre no Reyno Magistrados sem dignidade, e tibios. Assustados de poderem vir para os Açõres, quando assim agradar ao Governo de Lisboa, sem Processo, sem Sentença, sem formula alguma, com desprezo de todas as Leys, como estas não podem sustentar a elles, tambem elles as não haõ de sustentar para com os outros. Os dictos Magistrados haõ de cuidar unica-

mente em desviar de si, as perseguições, e os perigos por uma servil condescendencia, com o Governo, e com todos aquelles, em que elles considerarem o poder de lhes fazer mal. Haõ de ser principalmente perigozissimos aduladores das ideas da multidaõ, todas ellas fataes ao Soberano, por isso que haõ de temella, e consideralta como uma fonte dos seus perigos. E consequentemente todo o Politico ha de subscrever á opiniaõ do Marechal Beresford, na sua Carta de 9 de Abril, de 1809, para o Juiz do Povo de Coimbra, impressa no Correio Braziliense N.º. 12, pag. 526. A sugeiçaõ, que os Magistrados tem para a vontade do Povo, he uma das causas da insubordinaçaõ, que reyna actualmente neste Reyno, e á qual he preciso por um termo. E donde vinha esta sugeiçaõ dos Magistrados á vontade do Povo? Do mal, que lhes podia vir do mesmo Povo, pela licença, que nelle nutria o Governo de Lisboa. Os Magistrados, pois, em Portugal, para serem tibios, tem tido sempre depois da evacuaçaõ dos Francezes as mesmas causas, que tinham antes della para o serem: e as mesmas causas produzem sempre os mesmos effeitos, sem que as palavras de uma Ley, ou de um Aviso os possam suspender como V. Ex.^a. sabe melhor do que eu. Em quanto houverem Governos, como os de Nero, haõ de haver senados, que ouçaõ lêr com sua approvaçaõ as apologfas do matricidio de Agripina; e se houver algum Senador virtuoso, como Thrasia, elle ha de ser accusado, e condemnado como criminoso, por se retirar do Senado, quando nelle se lia aquella apologia.

V. Ex.^a. sabe como a constituiçaõ Inglesa procura a independencia dos Magistrados, dessas sustando-os dos procedimentos arbitrarios a seu respeito, como nota M. de Lolme, *Constitutions de l'Angloiterre Liv. 1. Chap. 6. not. 1*, e isto he muito mais necessario, quando se tracta do Governo de um Estado taõ consideravel como Portugal, estando em grande distancia do seu Soberano.

Naõ lhe pode convir por forma alguma o systema de governo colonial, sem gravissimos inconvenientes, e naõ pode evitar-se este Governo, senaõ mantendo-se muito cuidadosamente a independencia da Magistratura, para que as Leys tenham nella a sua garantia, e naõ fiquem sem força alguma, havendo a Justiça de ser administrada por quem necessita de ser instrumento servil da vontade dos Governadores, para evitar a sua ruina.

As Sentenças da Caza da Supplicação, que se tem impresso nesta época, manifestaráõ sem duvida ás gerações vindouras a summa dependencia, e temor, de que estava rodeado o primeiro Tribunal da Justiça em Portugal. Eu preferiria toda outra qualquer desgraça á de ver o meu nome assignado em alguma dellas: e V. Ex.^a ha de achar-me razaõ, quando ler o Artigo 6, do meu Parallelo do Governo Portuguez, subsequente ás Revoluções de 1640, e 1808, no qual, cada uma dellas vai muidamente analizada.

V. Ex.^a pode lembrar-se neste lugar do que escreveo o profundo genio de Montesquieu sobre os tempos de Tiberio. Diz elle, que o Imperador naõ queria envilecer o Senado, antes se queixava frequentemente da tendencia, que este Côrpo tinha para a escravidaõ: mas que elle era como a maior parte dos homens, que queria cousas contradictorias; que a sua politica geral naõ hia de acordo com as suas paixoens particulares. Que elle desejava um Senado livre, e capáz de fazer respeitar o seu Governo, mas queria ao mesmo tempo um Senado, que satisfizesse a cada momento os seus sustos, os seus ciumes, e as suas raivas, e que para o dizer n'uma palavra, em Tiberio o homem de Estado cedia muitas vezes ao homem: Grandeur, et Decadence des Romains Chap. 14.

Uma de duas cousas, Ex.^{mo}. Senhor, naõ nos enganemos, e fallemos claro, ou Governo regular, e subdito das Leys em Portugal, ou Magistrados tibios, e pouco zelo-

sos : querer uma cousa, e naõ querer a outra, he querer impossiveis. Magistrados, que tenham a summa firmeza de Trasia, de Sorano, de Lamoignon, de D'Aguessean, sendo zelosos, e sustentando a dignidade de seus empregos, naõ obstante os grandes perigos pessoases, a que por isso mesmo se expunham, isto saõ entes mais raros na ordem da Natureza, do que as nossas brancas.

V. Ex.^a sabe, que um dos principaes Artigos do famoso Acto d'Habeas Corpus, contem a prohibiçaõ, de que algum Inglez possa ser, de facto, enviado prezo para a Escocia, Irlanda, Jersey, Guernsey, ou para qualquer outro lugar alem do már, assim para os Estados sujeitos ao Rey, como para os que o naõ saõ : que aquelles que exercitam um similhante attentado, e todos os que lhe assistem, ou concorrem para elle, incorrem para a parte na pena pecuniaria, que naõ poderá ser menor de quinhentas Libras Sterlinas, com o pagamento do prejuizo em trespobro : saõ declarados incapazes de exercerem emprego algum, e ficam sujeitos ás penas de um premunire, que tras consigo a confiscaçaõ de todos os bens, e a prizaõ por toda a vida, sendo limitado neste cazo o poder, que tem o Rey para perdoar. Commentarios de Blackston Liv. 4. Cap. 8, e Mr. de Lolme Constitutions de l'Angloiterre Liv. 1. Chap. 14. no fim.

Ora ; possa o Governo de Lisboa sem medo de pena alguma fazer isso, que as leys de Inglaterra acautelam com taõ graves penas, e possa-o fazer impunemente a respeito de tantos Portuguezes, quantos vieram para os Açõres na fragata Amazonas, entrando neste seu arbitrario poder tambem os magistrados Portuguezes, e os Ministros dos Tribunaes de Portugal, e S. A. R. naõ conseguirá nunca ter naquelle Reyno Magistrados com dignidade, que naõ sejam tibios, e que sejam zelozos, por mais recommendaçõens que V. Ex.^a esteja mandando do Brazil. E desejaria finalmente perguntar ao Governo de Lisboa se elle com

esta publicação, que fez por sua curiosidade, teve em vista ligar, ou desligar inteiramente da causa de Portugal a classe da magistratura, que não podia por aquelle modo, e com aquelle ameaço, deixar de se assustar, e de temer a sua inquietação prosperando ella. He espantoso, Ex^{mo}. Senhor, um similhante systema de Administração em as nossas circumstancias! Eu, se quizesse dispor Portugal para receber os Francezes, como um máo menor de todos os outros, que se podiam reccar, faria certamente tudo quanto ha tres annos vejo fazer naquelle Reyno.

Desculpe V. Ex^a. a extenção da carta á boa vontade, que eu tenho, e tive sempre, pela minha patria, pelo meu Soberano, e pela honra do nome de V. Ex^a., e queira fazer-me a justiça de acreditar, que eu tenho hoje os mesmos sentimentos de respeito, e de veneração por V. Ex^a., que tive desde que comecei attractar a V. Ex^a., e a conhecer de perto por mim mesmo as suas virtudes. Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos. Convento de S. Francisco d'Angra 26 de Dezembro, de 1811. De V. Ex^a. Illustrissimo, e Ex^{ma}. Senhor Conde de Linhares. O mais reverente Venerador, e obrigado Criado.

VICENTE JOZE FERREIRA CORDOZO DA COSTA.

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALLEIROS CHRISTAÕS.

Noticia dos Procedimentos dos Cavalleiros Christaõs, associados para se oppõrem á escravidão dos brancos, no Norte de Africa.

(Extracto do Moniteur.)

Os Senhores Cavalleiros, subscriptores para a abolição da escravidão dos brancos, assim como dos pretos; e outras pessoas, convidadas por elles, tiveram um ajuntamento em Paris, na rua Grange Bateliere, aos 15 de Abril, de 1816.

O Visconde de Chateaubriand, logo que chegou, entre-

gou ao Presidente copias da falla que fez, na Camara dos Pares, e que fôram distribuidas depois entre o Cavalleiros presentes.

O Presidente abriu a sessaõ, lendo varios extractos do seu relatorio, que seraõ impressos e entregues aos subscriptores ; e communicou todos os papeis justificatorios de sua extensissima correspondencia, alguns dos quaes eram na lingua Arabica, do Libano mesmo até o Atlas ; e de Jaffa até Tanger, com as suas traducçoens ; assim como todos os documentos interessantes, que páram em sua maõ.

Depois de jantar continuou o Presidente a leitura dos principaes documentos, e, entre outras, algumas cartas de Argel, particularmente uma carta de um official da marinha Inglesa, dirigida a um membro do Parlamento de sua naçaõ, que elle mandára ao Presidente, contendo mui distinctas relaçoens da situaçaõ dos infelizes Europeos, que padecem nos ferros de Argel, de que aquelle official fôra mui recentemente testemunha occular, e algumas reflexoens mui judiciosas sobre as impoliticadas medidas das naçoens, que, tendo sido, e sendo ainda, inhabeis para annihilar o poder naval dos Argelinos, tem feito tregoa ephemeras, pois naõ se pódem considerar como solidos tractados de paz ; estipulando meramente sobre seus interesses commerciaes, sem attender á sua gloria, nem aos direitos da humanidade, e deixando aos Argelinos os meios de começar a guerra de novo, como he sempre sua intençaõ.

Naõ tendo a Sardenha marinha militar, naõ podia talvez obrar de outra maneira ; porém he de esperar, que as grandes Potencias, que tem em seu poder fazer estipulaçoens a favor das pequenas, a protecçaõ de todas as costas da Europa, habitada, segundo a expressaõ dos Musulmanos, pela naçaõ Nazarena. O Embaixador de S. M. Sarda, na Côrte de França, notificou ao Presidente em data de 20 Abril, a conclusaõ da paz entre S. M. e a Re-

gencia de Argel, com o apoio e mediação da Gram Bretanha.

Havendo o Presidente tido a honra de ser admittido a uma audiencia d' El Rey, no dia depois deste ajuntamento, para fazer o seu relatorio a S. M. como um dos subscriptores deste fundo de charidade; e pôr na sua presença os documentos e correspondencia; chamou a attenção de S. M. para a energica e impressiva conclusão do memorial da casa dos Pares de Inglaterra a S. A. R. o Principe Regente, aos 15 de Mayo, de 1814, implorando-o encarecidamente a que usasse de toda a influencia da Corôa Britannica, nas negociaçoens, o solicitasse de todos os Soberanos da Europa a total e immediata abolição do commercio da escravatura na Africa; e que solicitasse uma renuncia geral e irrevocavel desta barbara practica; e procurasse, debaixo da authoridade unida de todo o mundo civilizado, a promulgação de uma declaração solemne, de que arrastar para a escravidão os habitantes de paizes pacificos, he uma violação do direito universal das naçoens, fundado, como deve ser, nos immutaveis principios da justiça e da religião; solicitando tambem o reconhecimento e execução daquelles importantes deveres, pelos quaes nos temos obrigado a prestar homenagem aos direitos, liberdade e felicidade dos nossos semelhantes. O Presidente observou a S. M. que, como os negros não eram especificados, não se podia suppor, que os brancos eram excluidos dos desejos, expressados sobre a abolição da escravatura em Africa.

O Presidente apresentou, nesta occasião, a S. M. uma copia da eloquente falla do Visconde Chateaubriand á Camara dos Pares, aos 9 de Abril, notando, que pelos sentimentos assim expressos pela Camara dos Pares de ambas as naçoens, poderiam talvez os Soberanos pensar que o negocio era digno de consideração: e se na sua sabedoria elles admittissem o principio, podiam proceder

á sua applicaçãõ, e fazer bem, por sua suprema authoridade, sem esperar uma suggestãõ formal, que se não podia apresentar ésta sessãõ, nem antes do mez de Setembro proximo futuro, o que deixaria as indefezas costas da Italia expostas ás incursoens dos piratas, ao menos durante todo o veraõ.

S. M. admittio promptamente a exactidaõ deste raciocinio, e a justiça da causa. Elle sentio evidentemente a mesma indignaçãõ, que o Presidente manifestou, quando submetteo a S. M. os documentos, em prova de que varios habitantes tinham mui recentemente sido levados das costas da Italia e Sardenha, e que não menos de 20 homens tinham sido assassinados, e os seus corpos achados na praia.

O Presidente teve a honra, no mesmo dia, de fazer simillhantes communicaçoens a S. A. R. Monsieur, e de receber d'elle igual approvaçãõ.

FRANÇA.

Noticias de varias Commoçoens revolucionarias extrahidas das Gazetas Francezas.

Conspiraçãõ em Amiens.

Havendo um sugeito, em Amiens, sondado os sentimentos politicos do Procurador d'El Rey naquelle districto, este, deseioso de descobrir, que projectos secretos havia em contemplaçãõ, affectou acquiescer nas proposiçoens de seu amigo; e por fim consentio em accompanhallo a um ajunctamento, aonde esses projectos se haviam de desenvolver. Consequentemente foi conduzido por seu introductor, com os olhos tapados, e depois de muitas voltas e rodeios, que elle suspeitou serem sempre dentro da cidade, tiráram-lhe a venda dos olhos, e achou-se no meio de grande numero de pessoas, muitas das quaes elle conhecia bem. Primeiramente fizéram-no dar juramento de segre-

do, e depois expuzéram-lhe o plano, cujo objecto ultimo éra o mesmo do principio da revolução: isto he mudar a dynastia, pela elevaçã ao throno do ramo de Orleans. Depois de assim o terem alistado, segundo elles suppunkam, conduziram-no a sua casa com as mesmas precauçoens; mas o primeiro uso que elle fez de sua liberdade foi informar o Prefeito do que se tinha passado. Em consequencia déram ordens para prender todos os conspirados, que aquelle sujeito conheceo, e começar uma rigorosa investigação dos demais.

Parece, que nisto houve algum crime tanto da parte do Procurador d'El Rey como do Prefeito, como se vê da seguinte:—

Ordenança de 5 de Maio 1816.

Luiz, &c. Havendo-se-nos dado conta de uma sociedade politica secreta, que se ajunctava ha tres mezes em Amiens, sem que as Authoridades lhe tivessem opposto algum obstaculo; e que o nosso Procurador, na Côte Real, tinha até consentido em ser membro della; e que o Prefeito, posto que fosse informado da primeira existencia desta sociedade, não participou isso aos nossos Ministros, porém tacitamente a authorizou; e que o Coronel Clouet e coronel da legião departamental foi um dos chefes e fundadores d'quella sociedade: tendo ouvido os nossos ministros, ordenamos, e he ordenado o seguinte:—

Art. 1. O Sieur Morgan, nosso Procurador na Côte Real de Amiens, e o Sieur Seguier, Prefeito do Somme, são recolhidos dos lugares.

2. O Sieur Clouet he dimittido do serviço activo.

Conspiração em Grenoble.

Observava-se ha algum tempo em Grenoble, e nas suas vizinhanças, que alguns homens conhecidos por seus principios revolucionarios, e pela activa parte que tinham tomado em algumas circumstancias, permaneciam nas

visinhanças daquella cidade em um circulo de varias leguas; faziam ajunctamentos, e vagavam pelas ruas de Grenoble, com um ar de repouso, que naturalmente excitou a attenção das authoridades. Estes homens suspeitos procurávam desencaminhar a multidão, circulavam escriptos incendiarios, e convidavam por cartas anonymas os soldados a meio soldo, para que se ajunctassem em Grenoble no Domingo.

Aos 4, pela manhã, foi o Prefeito informado, de que havia ajunctamentos em Vizille e Mure, Communs juncto a Grenoble. O Gen. Donadieu, commandante do Departamento tomou immediatamente medidas para dispersar os sediciosos, e frustrar as suas tentativas. Distribuiu cartuchos ás tropas, que manifestáram o melhor espirito, e ordenon-lhes, que estivessem promptas a marchar. As guardas nacionaes de Grenoble pedíram licença para combater nas mesmas fileiras das tropas, que eram compostas da legião do Isere, um destacamento da legião de Herault, e um destacamento dos dragoens do Seine.

Em quanto o General Donadieu estava fazendo estas disposições, e Conde Montalivet mandou um correio a Lyons: porém o correio foi interceptado juncto áquella cidade, por um bando de descontentes, e com difficuldade teve permissão de continuar a sua jornada. No entanto, sabia-se, que os sediciosos, entre os quaes, como se presume, havia varios Piemontezes de máo character, expulsos de seu paiz, e que viviam como vagabundos, tinham formado o fatuo projecto de tomar a cidade por um golpe de maõ, ao abrigo da noite.

A's dez horas da noite, uma patrulha de 80 homens da legião do Isere sahio da cidade, e foi immediatamente atacada, por uma descarga de armas de fogo de varias partes. Ao mesmo tempo se vio que se acendiam fogueiras em varias direcções de distancia em distancia, que sem duvida eram para servir de pontos de reuniaõ. Sem se

intimidar com o numero dos assaltantes, nem com os horriveis gritos que davam, o destacamento fez fogo, e cahio sobre elles com a bayoneta calada, gritando *Viva El Rey*.

A este momento, o General Donadieu, depois de ordenar aos habitantes que puzessem luzes nas janellas, e que se conservassem tranquillos em casa, appareceo á frente de suas valentes tropas. Algumas descargas de metralha fôram bastantes para pôr em fugida os miseraveis, que se tinham ajunctado em Elbin, em numero de 1.500, e que acharam a sua segurança na precipitada fugida em varias direcçoens. Deixàram no campo grande numero de mortos e feridos. As tropas voltaram para Grenoble na manhã de 5, no meio das acclamaçoens dos habitantes, e gritos de *viva El Rey, e vivam os Bourbons*. Convocou-se immediatamente a Côte Prevotal, para processar os rebeldes, que se apanhãram com as armas na mão.

Observou-se, que, ao momento em que os insurgentes fôram taõ vivamente atacados, e que as tropas os perseguiam, se extinguiram as fogueiras nos montes.

Entre o numero de máos homens, que estavam á frente de uma insensata canalha, se achava, um Jouini, tenente de gens-d'arméria, a meio soldo ; o qual na noite precedente saio de Grenoble. Foi apanhado, e se está fazendo o seu libello de accusaçãõ.

Por outra parte, he de grande satisfacçãõ podermos annunciar, que varios officiaes reformados a meio soldo offerecêram os seus serviços ao General Donadieu, e ao Prefeito.

Grenoble se conservou perfeitamente tranquilla durante o acontecimento. Se os sediciosos tinham ali partidistas, o que se não presume, elles não se atrevêram a apparecer. Em uma palavra, este successo, lamentavel sem duvida ; porque se derramou sangue Francez ; produzirá pelo menos a vantagem de privar os sediciosos de toda a esperança. Elles tem ha pouco experimentado a fidelidade das tropas, e sua devoçãõ a Luiz XVIII. O unico par-

tido que lhes resta a tomar he, submetter-se á opiniaõ de toda a França, que deseja e que terá o seu Rey.

Proclamação do Prefeito do Isere.

O Prefeito do Isere, Cavalleiro da Ordem de S. Luiz ; da Legião de Honra ; de Jerusalem, &c. aos habitantes deste Departamento.

HABITANTES DO ISERE ! Uma audaz empreza perturbou, por um momento, a tranquillidade da cidade de Grenoble.

A vigilancia das authoridades, as energicas medidas ordenadas pelo Tenente General, commandante da Divisaõ ; e a brilhante coragem de todos os corpos, que rivalizáram uns aos outros em valor, dissipáram todo o perigo. Os amigos da ordem, todos os verdadeiros Francezes se devem dar os parabens por um acontecimento ; que, provando aos sediciosos a sua impotencia, e a inutilidade de seus esforços criminaes, os forçará a voltar á-quella obscuridade, de que elles não deveriam nunca saber, sem experimentar instantaneamente severo castigo. A louca sedição está annihilada. A Legião do Isere segue os restos dos insurgentes ; e a Corte Prevotal, sem demora, e sem indulgencia, fará cahir sobre elles o castigo capital, que as leys applicam a seus crimes.

Habitantes de Grenoble ! gozai, daqui em diante, em segurança, dos beneficios da paz, e do governo d'El Rey. Não temam os seus fieis servidores o testemunhar um amor, que he verdadeiramente o amor da patria : e os que forem tão infelizes, que não puderem experimentar aquelle nobre e virtuoso sentimento ; ao menos estejam convencidos de que, por prudencia, assim como por necessidade, se devem inevitavelmente submetter á sua authoridade. Viva El Rey. Vivam os Bourbons para sempre.

O Prefeito, Conde de MONLIVANT.

Grenoble, 5 de Maio, 1816.

Grenoble, 9 de Maio.

A Côrte Prevotal começou sem demóra os processos dos rebeldes, que se apanharam. Aos 7 fôram tres condemnados á morte: a saber, Buisson, Dreset, e David: éste foi recommendado á clemencia d'El Rey. A corte absolveo o quarto, chamado Naud. Os dous primeiros fôram condemnados e executados hontem pela tarde. Continuum os processos. Prevalece a mais perfeita ordem e tranquillidade nos arredores de Grenoble, assim como no resto do Departamento. Continuum as indagaçoens com actividade; e as ramificaçoens desta odiosa conspiraçãõ, cujo objecto éra destruir o Governo legitimo, e cujo resultado teria sido instigar os cidadãos a assassinarem-se uns aos outros, e destruir a cidade de Grenoble, se vaõ gradualmente descobrindo. A conspiraçãõ está inteiramente supprimida. Ja se não teme cousa alguma.

O tenente-general, commandante da 7.^a divisãõ, distribuiu hontem, na parada, a decoraçãõ da legião d'houra aos valorosos, que se distinguiram na acçãõ contra os rebeldes. Entre outras dêram-se duas a requerimento do Prefeito, ao Capitãõ Pellat, e M. Salmard, officiaes da Guarda Nacional, que á frente de um destacamento daquella, e outro da guarda departamental, commandado por M. M. Pellat e Gallant tomaram posse do ponto da Bastille.

O Commissario-geral da Policia do Departamento expedio uma ordem, em que prohibe toda a sorte de ajuntamento nas praças, ruas, ou muralhas. Todo o forasteiro he obrigado a provar, que tem legitima causa para se demorar em Grenoble. Todo o viajante deve ser munido de passaportes regulares.

Outra ordenaçãõ do mesmo commissario expressa as medidas, que se devem tomar a respeito dos officiaes estrangeiros, que estavam antigamente no serviço Francez, residentes em Grenoble. A isto se ajuncta o seguinte avizo.

“ Todos os officiaes estrangeiros residentes em Grenoble, seja os que cobram meio soldo, ou os que tem baixa, os que requerem cartas de naturalizaçãõ ; e mesmo aquelles que possam ter ja obtido taes cartas, saõ por ésta informados, de que a manhaã 8 de Maio, se lhes abriraõ as portas de Grenoble, desde as 8 da manhaã até as 9. Os que se acharem em Grenoble depois daquella hora seraõ tractados como se determina na ordeneçaõ do Commissario-geral de 6 de Maio.

(*Assignado*) AU. BASTARD.

Mestre de Requests, Commissario-geral da Policia.

Grenoble, 7 de Maio, 1816.

M. Arnold, preceptor em Vizille, e director da fabrica de chitas ali, depositou nas maõs do prefeito a somma de 600 francos, que lhe pedio que aceitasse, como homenagem a El Rey. Fez com que todos os seus trabalhadores bebessem á saude d'El Rey ; elles em geral, se conduziram mui bem, e naõ tomaram parte na sedicçaõ.

Aos 7, o Prefeito publicou a seguinte ordem.

“ Considerando que a justiça e o exemplo publico requerem, que todos aquelles que participáram na sedicçaõ com força d'armas. que se declarou na noite de 4 de Maio, sêjam inexoravelmente perseguidos, e entregues á côrte Prevotal ;

“ Que a segurança geral requer que sejam privados de todos os meios de refugio e defeza ; e consequentemente, que como medida de alta policia haja um desarmamento geral ;

“ Portanto, toda a pessoa, que dentro em 24 horas, desde a publicaçãõ do presente decreto, naõ tiver entregue ao Mayoral de sua respectiva commum todas as armas de guerra e cartuchos, que, por qualquer maneira que sêja, tiver á sua disposiçaõ ; será considerado como cumplice na sedicçaõ, e processado criminalmente como tal: o que succederá igualmente áquelles que, sabendo de qualquer

deposito de armas ou de cartuchos, não denunciarem o que sabem.

“ Exige-se que todo o habitante faça declaração das armas para caça, que tiver em seu poder.

“ Toda a pessoa convencida de dar azylo a algum rebelde será considerada cúmplice, e processada criminalmente como tal.

“ Promette-se uma recompensa de 100 até 3.000 francos a todos os que entregarem os authores, cabeças, ou fautores da sedição.

“ Guillot, um antigo official de artilheria, que dirigio a insurreição naquelle commum, e que se livrou ja uma vez da pena capital, pela bondade do Duque d'Angouleme, se tem cuberto com dobrada infamia de ingratitude e traição, he denunciado á vingança publica. Quem o prender receberá 500 francos.”

Proclamação do Tenente-general commandante de 7^{ma}. Divisão, e do Prefeito do Departamento do Isere.

“ O Tenente-general, Commandante da 7^a. divisão militar, e o Prefeito do Isere, fazem saber, aos habitantes deste departamento, que uma communicação telegraphica lhes annuncia as seguintes instrucções (6 de Maio, 6 horas da tarde.)

“ O Departamento do Isere será considerado como em estado de cerco. As authoridades civis e militares tem pôder *discrionario*.

“ El Rey está satisfeito com os magistrados e com o militar. Acham-se tropas em marcha de varios pontos para occupar o departamento do Isere, e assegurar o justo castigo dos rebeldes.

“ Estas instrucções, que suspendem o curso ordinario das leys, devem tranquilizar todos os cidadãos pacatos, que sabem que as suas authoridades militares e civis estão

constantemente vigiando sobre a manutenção da ordem, e bem do Real serviço. Tremam os mãos cidadãos; porque a espada da ley está ao ponto de cahir sobre os rebeldes.

O Prefeito, Conde **MONTLIVANT.**

O Tenente-general **DONADIEU.**

Grenoble, 8 de Maio.

Ordem do Dia.

Grenoble, 9 de Maio.

O Tenente-general, considerando, que, naõ obstante todas as pesquisas e todas as ordens da policia até aqui expedidas para apprehender o Sieur Didier, senior, principal author do movimento revolucionario, que aconteceu em Lyons no mez de Janeiro passado, naõ somente escapou á busca que delle se fez, mas achou lugar de azylo neste Departamento: em consequencia do que pôde vir a ser o principal agente da rebelliaõ aberta, com força e armas, que arrebetou na noite de 4; declara por esta, e determina, como medida extraordinaria de segurança:

Artigo 1. Os habitantes da casa, em que o dicto Sieur Didier for achado, seraõ entregues a uma commissaõ militar e arcabuzeados.

2. Toda a pessoa, que entregar o dicto Sieur Didier, morto ou vivo, receberá como remuneraçaõ a somma de 3.000 francos.

3. Os commandantes militares, e todos os chefes da força armada, saõ encarregados da execuçaõ da presente ordem.

Descripçaõ de Didier, senior. Idade de 64 annos: 5 pés 5 polegadas de altura: cabello quasi branco; sobran-celhas negras; barba negra e branca; testa grande; nariz aquilino; boca mediana; anda negligentemente; e dobra o corpo um tanto para diante.

Conspiração em Paris.

Em quanto um punhado de homens facciosos e salteadores trabalhavam em revolucionar algumas communs, nas vizinhanças de Grenoble, alguns homens, não menos loucos do que criminosos, estavam formando conspirações em Paris, cujo objecto era anarchia, roubo, e a volta do execravel systema de 1793. A policia vigiava todos os seus movimentos, e seguia os mais leves traços destes miseraveis e obscuros amotinadores.

Tinham elles circulado entre seus adherentes e amigos uma proclamação impressa, e certo numero de bilhetes, impressos com estampa seca, para servir de signal de reuniação. Em ordem a excitar alguma confiança em seus projectos, elles se aproveitaram dos mais absurdos e extraordinarios rumores. Homenssimplices e credulos, de que sempre abundam as graudes capitaes, começavam a dar credito a estes rumores, e entaõ a policia julgou conveniente proceder contra os cabeças desta especie de conspiração.

O impressor da proclamação, o gravador dos bilhetes, os que assistiram nas obras dos dous individuos, e os principaes distribuidores e agentes da empreza, fõram prezos no mesmo momento.

A maior parte delles confessáram ja as suas machinações, e fõram entregues aos tribunaes, que promptamente farão justiça ao caso. Aquelles, contra quem ha mais fortes accusações, saõ, pela maior parte, da classe mais baixa do povo, antigos artistas da revolução, loucos, que não tiaham meios de execução, que estavam bem convencidos de sua insignificancia, e certos de que não podiam tirar fructo de seu crime, mas a quem a desordem e anarchia eram desejaveis, e a tranquillidade um tormento insupportavel.

Quando se acabar o exame deste negocio publicaremos as suas circumstancias ; porém agora podemos asseverar,

com a melhor informação, que isto foi uma trama obscura, cujas ramificações estiveram sempre debaixo dos olhos da policia, e que nunca pareceo de natureza que desse ao Governo o mais leve susto.

Alguns dos agentes da policia militar, que formavam parte das patrulhas nocturnas, observáram um individuo, aparentemente de condição inferior, que voltava para sua casa, na rua de la Harpe, ás quatro horas da madrugada. A's 9 horas da noite o seguiram até um hotel de pouca nota na rua de la Rochehouard, aonde elle regularmente passava as noites. No fim de 15 dias foi prezo, com as outras pessoas que ali se achavam. A maior parte era de officiaes militares demittidos do serviço; homens ja marcados pela policia: as perguntas que se lhe fizeram conduziram a novas descobertas: apprehendeo-se uma imprensa, e varias proclamações sediciosas; tendentes mais a destruir o presente Governo do que em favor de Bonaparte ou de outro algum pretendente. Assegura-se que a prizaõ de Benoit, secretario de Maret, na Suissa, deo mais luzes sobre ésta materia. Crêm alguns que isto he uma ramificação subordinada de profundo plano, que na sua acção abraça Fouche em Dresden, Carnot em Warsowia, Excelmans nos Paizes Baixos, e Sault em Dusseldorf; ja se tem assegurado grandes sommas de dinheiro, e como o negocio ha de ser brevemente examinado em uma cõrte de justiça, brevemente se dissipará a anxiedade publica. M. Majou, e M. Clouet, que fõram ajudantes de campo do Marechal Ney, fõram prezos em Nismes. O motivos desta medida não tem connexão com o outro negocio: suppoem-se que estes sujeitos obram inteiramente debaixo de outra direcção.

POPULAÇÃO DE AUSTRIA.

No *Indicateur*, papel periodico sobre Estatistica, politica, e historia, publicado em Vienna pelo Barão de Lich-

tenstern, vem o seguinte esboço estaitico, tirado tisdas melhores authoridades, sobre as provincias e populaçãõ da Monarchia Austriaca, como se acham presentemente, depois do tractado com Baviera, de 14 de Abril, 1816.

1. *Estados Austriacos.* 1. O paiz abaixo do Ens, incluindo o Innviertel e as porçoens do Hausruckviertel, novamente unidas, 2.08⁸/₁₀ milhas quadradas, e 628.000 almas. Oducado de Stiria, 399 milhas quadradas, e 798.100 habitantes. O ducado de Carinthia, 190 milhas quadradas, e 278.000 almas. O ducado de Carniola, com Istria, 190 milhas quadradas, e 377.000 almas. O condado e principado do Tyrol, com o tribunal de Wells, e os Senhorios do Voralberg, excepto o de Weiler, 514 milhas quadradas, e 692.000 almas. O ducado de Salzburg, sem os districtos de Lauffen, Trisendorf, Titmaning, e Wagen, pelas posiçoens situadas na margem esquerda dos rios Salzack e Saal, 162²/₁₀ milhas quadradas, e 164.000 almas.

2. *Estados da Bohemia.* O reyno de Bohemia, com os districtos de Egra e Asch, 951²/₁₀ milhas quadradas, e 3:203.000 almas. O margravido de Moravia, com a parte Austriaca do ducado de Silesia, 551²/₁₀ milhas quadradas, e 1:708.000 habitantes.

3. *Reyno de Galicia;* incluindo o Buckovine, e districto de Tarnopol, que resentemente lhe foi unido, 1.514 milhas quadradas, e 3:645.000 almas.

4. *O Reyno de Hungria,* com as provincias e districtos dos reynos de Sclavonia e Croatia, 4.112 milhas quadradas, e 7:900.000 almas.

5. *O Gram Ducado de Transilvania,* com a sua fronteira militar annexa, 1.046⁸/₁₀ milhas quadradas.

6. *O Reyno de Dalmacia,* com os districtos de Ragusa e Cattaro, 304 milhas quadradas, e 315.000 almas.

7. *O Reyno Lombardo-Veneziano,* dividido nos Governos de Lombardia e Veneza, 830²/₁₀ milhas quadradas, e 4:290.000 almas.

8. *Croacia*: os paizes da fronteira militar Austriaca, comprehendendo: 1°. os commandos de Carlstadt e Waradin, 231 milhas quadradas, e 295.000 almas: 2°. a fronteira de Bannat, 47,½ milhas quadradas, e 95.000 almas: 3°. a provincia fronteira de Sclavonia, 135 milhas quadradas, e 230.000 almas: 4°. o Bannat Hungaro, 145 milhas quadradas, e 171.000 almas: 5°. a fronteira militar da Transilvania, 137.000 almas.—Total 12.046 milhas quadradas, e 27:956.000 habitantes.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

Abolição da Inquisição.

Promettemos, no nosso N°. passado, dizer algumu cousa, sobre a abolição da Inquisição, e principalmente pelo que diz respeito aos Judeus. Satisfaremos agóra ésta promessa.

Os Judeus, que existem em Portugal, são descendentes das mais principaes familias de Jerusalem, e outros lugares da Palestina, que fôram obrigados a fugir de seu paiz, no tempo da invasaõ dos Assirios, quando Nabuchodnosor destruiu o primeiro templo, edificado por Solomaõ: demaneira que até o dia de hoje são os Judeus Portuguezes respeitados pelos demais, como pessoas distinctas entre os de sua nação.

Seculos depois se introduzio o Christianismo em Portugal; e dahi o Mahometanismo; mas durante todas estas alternativas, sempre os Judeus conserváram, mais ou menos, as suas instituições, segundo as circumstancias dos tempos. He verdade, que as religioens rivaes imputaram aos Judeus muitos crimes assim como o paganismo fez aos Christaõs; porém ficou reservado para o reynado de D. Joaõ III. a cruel perseguição, que se arranjou systematicamente, e se perpetuou com a introdução da Inquisição.

Naõ queremos olhar, pela parte theologica, a expulsaõ e

exterminio dos Judeus de Portugal; porque escrevemos como políticos: porém não podemos deixar de observar, que homens pios, e instruidos, oppuzéram a sua authoridade, contra aquelles procedimentos; e basta lembrar o veneravel Bispo Osorio, que ninguem póde taixar de irreligioso, nem de ignorante.

Os mesmos Papas em Roma, nunca extermináram os Judeus dos seus territorios; e o Papa reynante, Pio VII. logo que foi restituído a seus Estados, tornou a impôr aos Judeus as restricções, em que d'antes viviam, a fim de extorquir delles dinheiro; porém não os exterminou. ¿ E porque fatalidade quererá o Governo Portuguez ser nisto mais Christaõ do que o Papa?

Naõ ha duvida, que o Soberano de qualquer paiz tem o direito de prohibir qualquer culto religioso; se este for contrario á moral. He assim que em Roma se perseguio o culto de Bacho, quando ali foi introduzido, pelas abominações, que os seus sectarios practicavam, conforme refere o historiador Tito Livio. Porém nenhuma razão se póde dar para semelhante procedimento a respeito dos Judeus, que havia tantos seculos habitavam Portugal.

A moral, que ensina a religião dos Judeus, he a mesma dos Christaõs, segundo se contém nos livros, que tanto uns como outros respeitam como sagrados; logo tal religião não póde ser prejudicial ao Estado: e contendemos, que, neste cazo, a prohibição civil he injusta. Os Judeus não fazem proselytas; e até recebem, com a maior difficuldade, alguém que se queira submeter voluntariamente ás penosas cerimoniaes e privações de suas leys e costumes. E portanto, até neste ponto de vista, he a sua religião de nenhum perigo ao Estado.

O exterminio dos Judeus de Portugal levou á Hollanda as suas riquezas, o seu commercio, e a sua infatigavel industria; e que ganhou a religião Christaã com ésta perda de Portugal? Os Judeus são taõ Judeus na Hollanda, como o seriam se ficassem em Portugal: por esse exterminio e perseguições não se convertêram ao Christianismo; e Portugal perdeu as grandes vantagens de os possuir.

Talvez se alegue com os que ficaram em Portugal, que se fizéram Christaõs ; e poderá algum verdadeiro Christaõ gloriar-se de ter feito entrar no gremio de sua Igreja aquelles individuos, a quem o ferro e fogo forçou a chamar-se Christaõs da boca para fora ?

Naõ entraremos aqui na contemplaçõ dos horrores, que a Inquisiçã tem commettido contra os Judeus, em Portugal, sem outro nenhum fim senaõ o de aproveitar-se de seus bens: deixamos aos moralistas ésta triste contemplaçã : porém sem duvida vivemos em tempos, em que a politica póde considerar estes assumptos, sem temor dos fanaticos, pela parte que pertence ás maximas de Governo.

Grande numero de Judeos, na Hollanda e na Inglaterra, se applicam ao commercio das pedras preciosas, e do ouro e prata; que sã os mais importantes productos do Brazil; e he deste commercio de que menos entendem os Portuguezes; logo muito ganharia o Brazil, se taes negociantes lá estivessem estabelecidos, em vez de disfructarem as riquezas, que dahi lhes provém, em paizes estrangeiros.

Talvez, ainda em outros respeitos, fossem os Judeus um meio muito efficaz de estabelecer em bom pé o commercio do estrangeiro, que he preciso confessar se acha em maior decadencia do que éra de esperar; porque os mais importantes ramos ha annos que só correm pelas maõs das outras naçoens.

He verdade que muitas pessoas alegam contra os Judeus, naõ os principios de sua religiaõ, mas a sua depravaçã, em serem usurarios, &c. ; mas, além de que taes accusaçoens universaes sã sempre falsas, temos contra isto a experiencia daquelles paizes, aonde os Judeus gozam toda a plenitude da liberdade de seu culto, de e sua industria. Na Inglaterra, por exemplo, ninguem ainda achou, que os Judeus com taes abusos fizessem mal ao Commercio; e pelo contrario mais de uma vez o Governo se tem valido delles, para os emprestimos publicos, em occasioens importantes.

As convulsoens da Europa, o systema actual de muitos Governos, que parece estarem determinados a desgostan seus subditos; e outras causas mais, produziraõ uma grande emigraçã

de toda a Europa. Naturalmente se olhava para a Inglaterra, como o paiz, que até aqui se chamava o paiz da liberdade: porém o Governo Inglez vai adoptar uma medida (a continuação do *Alien Bill*) que deixa precaria a segurança pessoal dos estrangeiros na Inglaterra; e como nenhuma pessoa quer arriscar a sua propriedade, em paiz aonde a sua liberdade não está segura; he evidente que todo o Europeo que desejar emigrar do seu paiz, temendo a Inglaterra, voltará as suas vistas para os Estados Unidos.

Uma gazeta Alemã menciona, que 200 ou 300 Suissos se estavam preparando, para emigrar para os Estados Unidos da America; formando todos junctos uma colonia Elles intentavam descer pelo Rheno desde Basilea; e embarcar-se em algum dos portos da Hollanda. Este facto fez algum estrondo, pelo numero das pessoas, que emigraram junctamente; mas os individuos, que separadamente embarcam de differentes portos da Europa, para a America, tem sido, e continuará a ser mui consideravel.

Esta circumstancia vai certissimamente abrir nova fonte de população e de riquezas para a America Unida, que tanto se tem aproveitado das convulsoens da Europa, pelos 25 annos passados, para augmentar e fazer opulentos aquelles paizes, com a liberal e illuminada politica de admittir os fugitivos da Europa.

¿ Por que razão não ha de o Brazil tambem tirar partido dos erros dos Governos Europeos, adoptando a mesma linha de comportamento? He bem sabido, que, quando Luiz XIV. revogou em França o Edicto de Nantes, pelo qual se tinha concedido aos Protestantes liberdade de consciencia, estes se vîram obrigados a deixar o seu paiz natal: e a Inglaterra se aproveitou avidamente do erro d'El Rey de França, recebendo em seu seio todos os Protestantes emigrados; quem não só deo azylo e protecção; mas pensoens pecuniarias, continuadas a suas familias; algumas das quaes, ainda se cobram hoje em dia. Pareceo que este procedimento liberal da Inglaterra so tinha em vista o soccorrer individuos da mesma crença religiosa; porém o effeito foi da maior importancia para os inte-

resses da Inglaterra ; porque estes emigrados Francezes trouxeram áos Inglezes conhecimentos, nas artes e sciencias, até então desconhecidos, e desde esse periodo as manufacturas Inglezas começaram a adiantar-se, até que por fim chegaram ao ponto de superioridade, que ainda conservam, com grande ruina das fabricas Francezas, que fôram proporcionalmente em decadencia.

Presentemente as desordens politicas poderiam dar nov impulso ás riquezas da Inglaterra, mas ella não se determina a isso. A America tirará o melhor partido. O Brazil podia aproveitar-se agora mais do que ninguem ; e povoar immensas terras ; até mesmo edificar novas villas e cidades, seguindo um systema liberal, e conforme á saã politica, assim como a seus verdadeiros interesses.

O Papa tem notificado, que quer reformar o modo de proceder da Inquisição, abolindo as denuncias em particular, a tortura, a falta de advogados que defendam os reos, e outras practicas, que se adoptaram para aquelle tribunal, contra todo o direito, contra toda a razaõ, e contra os mesmos principios da Religião, que elles pretendem sustentar. Se o Papa pôde modificar este tribunal criminal em seus dominios ; tambem o Sobe-rano de Portugal pôde fazer o mesmo nos paizes que governa. Que o Governo do Brazil esta persuadido de que tem este direito se prova, por ter abolido a Inquisição de Goa, sem consultar o Papa. Logo nada resta senaõ generalizar a providencia, fazendo-a util a toda a Monarchia ; porque a abolição total da Inquisição daria ao Mundo uma idea tal de reforma no Governo Portuguez, e lhe adquiriria tal credito de possuir principios liberaes, que naturalmente excitaria segurança nos individuos, que se quizessem ir estabelecer no Brazil.

Naõ suppomos, que para ter lugar ésta importante aquisição das riquezas dos Judeos, e da industria dos artistas estrangeiros, basta a abolição da Inquisição. Este passo he de grandissima importancia para inspirar confiança ; mas deve ser auxiliado por outras medidas, que se deveriam annunciar authenticamente em uma proclamação Regia, fundada em ley ou decreto, pelo qual se estabelecesse no interior do Brazil um ou

mais lugares, destinados a servir de azylo aos emigrados estrangeiros ; aonde se dessem terras para cultura, e chaõs para edificarem suas casas ; assim como se determinassem os avanços de dinheiro, que se deveriam fazer a cada individuo ; e o tempo em que taes avanços deveriam tornar a ser pagos ao Governo.

Com providencias analogas a isto que aqui indicamos, se povou com colonos das Ilhas dos Açores, a fertil provincia do Rio-grande do Sul ; uma das mais importantes do Brazil. Logo não pôde haver duvida, que os mesmos e ainda maiores beneficios resultariam, seguindo a mesma idea a respeito dos estrangeiros.

He verdade que a forma de Governo, nos Estados Unidos, tem muito mais attractivos do que a do Brazil : isto não tem remedio ; porém, por outra parte, os emigrados, que chegam aos Estados Unidos, ja não acham terras de graça : são obrigados a comprallas ; quando no Brazil ha muito que dar ; e deve-se ainda em cima ficar agradecido a quem quizer aceitar essas terras para as cultivar. E quanto á forma de Governo, alguma modificação se pôde introduzir ; que sem assustar os amigos da antiga desordem dos governos militares, dem aos novos colonos ideas de segurança pessoal, capazes de os tranquilizar, quanto aos seus temores a respeito do despotismo dos Governadores.

Achamos nos foraes, que os antigos Reys de Portugal déram a muitas villas e cidades, cuja população queriam augmentar, assas de exemplos dignos de imitação ; e quando alegamos com a authoridade de Reys Portuguezes, esperamos que os mandoens não chamem a taes planos effeitos do Jacobinismo ; que he o papaõ do nosso tempo ; com que se assustam todos, a qualquer proposição de melhoramentos.

A p. 410, publicamos a falla do Senado da Camara do Rio-de-Janeiro a S. A. R. o Principe Regente, e a sua resposta naquella occasião.

Importante, e mui importante nos pareceo este facto. Ha seculos, que os Soberanos de Portugal não tinham apparecido em publico, em seu character de Soberanos. As leys, consi-

deradas em particular, em particular recebiam a approvaçãõ Regia. O Monarcha éra so conhecido por sua signatura. Os seus mandados apparecem como respostas do oraculo. O Rey he estranho ao povo; o povo desconhecido do Rey. Antigamente os Reys de Portugal tinham muitas occasioens de apparecer em pnblico, decorados com a sua corôa, sceptros e mais insignias da Realeza. Assim fallávam ás Côrtes, e recebiam os memoriaes, e ouviam as oraçoens das differentes corporaçõens do Reyno; e no mesmo apparatus de grandeza assistiam ás festividades publicas, em que se expressava o gozo e alegria da naçaõ.

Nada diremos da falla do Senado da Camara do Rio-de-Janeiro: foi o seu primeiro ensaio. A resposta de S. A. R. pareceo-nos cheia de dignidade, breve, e apropriada á occasiaõ. Mas naõ referimos o facto para examinarmos a materia: olhamos para a introducçaõ do costume, como feiçaõ a mais importante; e porque desejamos que o Soberano sinta os bons resultados de se encontrar com seus vassallos, em occasioens publicas, taes como a de que se tracta. He entaõ que o Soberano apparece como tal, e os vassallos por meio de seus representantes lhe prestam a devida homenagem como subditos. Em toda a outra occasiaõ o Soberano só se apresenta como individuo, e dirigindo-se a seus cortezaõs ou a seus criados. os julgamos que a dignidade e influencia Real deve passar além de mostrar-se meramente a seus Ministros; e só quando o Soberano tracta com corporaçõens representantes do povo, he que se póde dizer que he El Rey quem ouve os seus vassallos.

ASSOCIAÇÃõ DOS CAVALLEIROS CHRISTAÕS.

Tardiamente procede, mas naõ pára, a associaçãõ dos Cavalleiros Christaõs, que tem em vista acabar com as piratarias dos Corsarios de Barbaria. A Inglaterra tem servido de Mediadora para se fazer a paz, entre Napoles e Argel; mediante um tributo annual. A mediaçãõ dos Americanos, he quem deve servir de exemplo ás demais naçoens a este respeito: pol-

vora e bala fôram os Medianciros, que obtivéram para os Estados Unidos nma paz honrosa com os piratas.

No entanto a Inglaterra fez um tractado com o Dey de Tunnes; em consequencia do que appareceo a declaração, que publicamos a p. 430; pela qual o Dey se obriga a tractar os prisioneiros de guerra, em caso de hostilidades, segundo o costume Europeo, e não reduzir os prisioneiros a escravos. Porém não sabemos que haja outra garantia de tal promessa senão a palavra daquelles Barbaros, que não se suppoem obrigados a guardar fé com os Christaõs.

A força he o unico expediente; e ja que os Governos Europeos acham, em sua errada politica, que se não devem unir para exterminar aquelle systema de pirateria; ao menos éra bem para desejar, que fossem avante os planos dos individuos, que se associam para taõ louvavel fim.

A p. 481, copiamos as ultimas noticias, que destes Cavalleiros nos déram as gazetas Francezas; elles não encontram senão boas palavras; mas tem a seu favor os votos da Europa inteira; e talvez a sua perseverança obtenha por fim o bom successo, que nos lhes desejamos.

AUSTRIA.

A morte da Imperatriz se suppõem que terá grande influencia, nos negocios politicos daquelle paiz. Dizem que na ultima molestia ella disséra, “ *Quand le mal est au cœur, il est rare qu’ou en guerisse autrement qu’eu sortant de la vie.*” Era evidente, que a influencia, que ella havia tido, se passaria para sua entiaada. Todos sabem que havia grande amizade entre a Imperatriz defunta e a Duqueza d’Angouleme, e que ésta éra inimiga da Ex-emperatriz Maria Louiza, mulher de Bonaparte.

Acontece, que o Conde Stadion tornou a ser chamado para o pé do Imperador; e parece que o Principe Schwartzemberg, obteve licença para se retirar da córte por dous annos; e succedeo-lhe, no lugar de Presidente do Conselho Aulico de

Guerra, o General Duka. O Marechal Bellegarde obteve licença para ir viajar na Lorraine, e o Principe Metternich padece muito da vista. Presentemente acha-se o Archiduque Napoleão ao cuidado de seu Avô; e sua mãe o irá visitar de tempos a tempos. No entanto tambem se mudou o contingente Austriaco do exercito de occupação.

FRANÇA.

Ja ninguem pretende negar, que Louis XVIII. reyna em França contra a vontade de toda a Nação, admittindo a excepção de seus pouquissimos adherentes. A insurreição he geral por toda a França, mas ate aqui se não tem descuberto plano algum fixo; nem objecto determinando; o que facilmente se conhece das relaçoens publicadas nas mesmas gazetas Francezas, e por consequencia com authoridade do Governo: as quaes copiamos a p. 484.

Os cortezaõs Francezes representam isto as avessas: dizem que a insurreição he parcial, e que he uma conspiração organizada por certos cabeças de sediciosos. Disto não ha a menor prova; o que apparece he um desgosto geral na Nação contra o Governo dos Bourbons, o que não admira a ninguem; e que foi mui claramente predicto por todos os politicos tanto Francezes como estrangeiros; logo que El Rey de França se restituído ao throno, e que não quiz adoptar maximas populares; nem os Alliados quizéram obrar de maneira, que o fizessem estimado do povo. Isto póde ver-se mui explicado nas duas memorias de Fouche, que se publicaram no Correio Braziliense, e cuja authoridade foi negada. As opinioens de Talleyrand coincidião com as de Fouche. O General Pozzo di Borgo, Ministro Russiano; o Barão Humboldt, ministro Prussiano; o Barão de Fagel, ministro Hollandez—todos em suas memorias, que temos publicado em N.º. passados, concordam em desapprovar a politica, que se tem seguido a respeito da França. Ninguem portanto se deve admirar, que o descontentamento dos Francezes seja universal: não ha por hora plano fixo; porém ajunctados os combustiveis não ha mais que chegar-lhe o mur-

raõ para produzir o incendio. Assim logo que algum homem popular na França, ou algum Soberano poderoso no estrangeiro achar, que pode tirar partido disto ; he necessario que os Bourbons se tornem a despedir da França ; porque naõ haverá meio de os conservar ali.

As Camaras do Parlamento Francez fõram dissolvidas, como éra de esperar, e nós o dissemos no nosso N.º. passado. De facto o partido de Ultra-Realistas he mais Realista do que El Rey, e do que os seus ministros, e ajudados pela facção do Duque e Duqueza d'Angouleme levam as cousas a tal ponto que cada vez irritam mais os povos. A ultima medida da Camara dos Deputados, que fez absolutamente necessaria a sua dissolução, foi a ley porque pretendiam providenciar a manutençaõ do Clero. Primeiro propunham dar-lhes ordenados que montavam a sommas muito mais avultadas, do que a nação podia, neste momento, dispensar. Depois trabalhavam por tornar a cobrar os bens das Igrejas, allienados durante a revolução ; medida ésta, que necessariamente devia produzir outra revolução ; e que persuadio a El Rey da necessidade de dissolver a Camara.

Esta dissolução da Camara dos Deputados foi um terrivel golpe ao partido Angouleme ; e El Rey para o satisfazer despedio alguns de seus Ministros, que pareciam ser, por mais moderados, os mais oppostos ás medidas violentas dos Ultra-Realistas. Os Ministros mudados se mencionam no decreto, que copiamos a p. 429.

El Rey publicou amnestia aos desertores ; o que he uma daquellas medidas ordinarias, a que se recorreem toda a parte, quando se quer recrutar o exercito ; porém em França este recurso tem consequencias, que naõ saõ communs a outros paizes ; porque as tropas dispersadas constituem os elementos de um exercito, que, sempre que se reuna, será inimigo implacavel dos Bourbons.


Porem sobre tudo o que he mais fatal para o credito do Governo Francez, e que mais lhe arruina a sua reputação, saõ as perseguiçoens com o nome de processos de justiça. Como nestas vinganças naõ se attende a satisfazer o espirito publico,

de que o Governo deseja cumprir com as regras da justiça; basta ver alguém processado por crimes politicos, para que todos o reputera innocente, e tenham delle compaixão. A seguinte anecdota mostra isto muito bem.

O General Druot foi processado por sua adherencia a Bonaparte; mas absolvido pelo tribunal. Poucos dias depois, indo de viagem para á provincia, achou que todos os lugares da carruagem da posta estavam tomados; mas apenas os passageiros souberam quem era Druot, posto que nenhum o conhecia; insistiram todos em ceder-lhe um lugar dentro de carruagem, e concordáram em que um dos passageiros, para ésta accommodação, se sentasse da parte de fóra com o cocheiro. Ora, acontecendo isto com pessoas desconhecidas do general, e desconhecidas umas das outras, junctas por accaso, como succede nas carruagens publicas, não póde haver duvida da opiniaõ a respeito de Druot.

¿ Como remediou o Governo isto? Mandou prender o advogado que o defendeo, e vai a ser processado; pelo crime de ter offerecido materia em defeza do réo, que causou a sua libertação, e que he contraria aos principios do Governo Monarchico. Outro sim o Relator do Conselho do Guerra, naquella occasiaõ, será tambem processado, por admittir como verdadeiros os principios juridicos do tal advogado.

Naõ he possivel, que um Governo, que assim obra, deixe de ser odiado; e se a prudencia tem até agora feito com que os Francezes não mostrem o seu resentimento, pelo temor das tropas alliadas; sem duvida não está distante a epocha, em que se fará patente o recurso ás armas: entãõ terá o Rey de França de voltar contra os seus mesmos subditos as bayonetas estrangeiras; e ser o instrumento da humiliação da França. Se assim não acontecer, ou os alliados dividiraõ a França entre si; ou os Francezes sahiraõ victoriosos, e expulsaraõ os Bourbons com as mesmas circumstancias, que succedêram em 1793.



HESPAÑHA.

Fernando VII. tem preparado os fundamentos de um **reynado**, que, quer se considere moralmente, quer se examine politicamente, lhe fará amargurosos todos os dias de sua vida.

A introdução da tortura, nos procedimentos judiciaes, he uma daquellas atrocidades, que devem horrorizar no nosso seculo; e na Hespanha, vem agóra caracterizada com todas as circumstancias das idades mais barbaras.

Vicente Ricardo, um desprezível entusiasta, foi suspeitado de entrar em planos para uma contra revolução; e por isso pezo, e mettido a tormento, aos 19 de Fevereiro proximo passado. No meio dos tormentos, accusou as pessoas, que lhe aprouve chamar seus cumplices; e, entre outros, o Ex-general Renovales, D. Ramon Calatrava, D. Joaõ O'Donoju, e D. Joaõ Antonio Yandiola. Calatrava e Renovales fugiram, sendo informados disto por seus amigos; porém Yandiola e O'Donoju, não suspeitando tal accusação, para que não havia fundamento, fôram pezos, e mettidos tambem a tormento, para extorquir delles confissoens de crimes. O'Donoju, oh horror! soffreo o tormento de lhe arrancarrem pelas raizes todas as unhas das mãos e dos pés; e não se suppõem que possa sobreviver. Yandiola foi amarrado no chaõ com grossas cadeas, e se lhe pôz em cima do peito um enorme pezo, por 48 horas. Ambos persistiram constantemente em sua innocencia; e Yandiola cahio em convulsoens, que se suppõem terminaraõ a sua existencia.

He impossivel que um Soberano, manchado com taõ negros traços em seu comportamento, deixe de soffrer as maiores affiçoens nos remorsos de consciencia; e não he possivel que jamais obtenha um reynado tranquillo, estando em constante opposição com os sentimentos de toda a parte saã de sua Nação.

Em Paris se prendêram alguns Hespanhoes de nome, como saõ o Conde Torreno, e Flores de Estrada; porque se suspeitou de terem connexoens com os revolucionarios, que na Hespanha estaõ formando conpiraçoens; porém, quando as cau-

sas do descontentamento abrangem toda a nação, não he a prizaõ de um ou outro individuo, que pôdem remediar o mal.

S. M. Catholica mandou para Cadiz o Duque Del Infantado, e outros nobres, a esperar as Princezas, que vem do Brazil; mas até as ultimas noticias não sabemos, que ellas tivessem saído para o seu destino. Não he certamente um leito de rosas, que se lhe prepara na Hespanha, segundo as apparencias que se observam.

O Principe Kaunitz, Embaixador Austriaco nomeado para a Corte de Madrid, não foi recebido por Fernando VII.; porque S. M. protesta ainda contra a Austria, pela usurpação dos Ducados de Parma e Placencia.

INGLATERRA.

Conclnio-se o casamento de S. A. R. a Princeza Carlota de Gales, com o Principe de Saxe Coburg, aos 2 de Maio: casamento, que parece ter merecido a approvaçõ de toda a Nação Inglesa.

O Banco de Inglaterra tem promettido um emprestimo avultado ao Governo, com o juro unicamente de tres por cento. Em recompensa se permittirá ao Banco de augmentar o seu capital até a somma de 15 milhoens de libras esterlinas.

Entre outras medidas importantes do Parlamento, nesta sessão, he o *Alien-Bill*; ou ley relativa aos Estrangeiros. A mais notavel providencia desta ley, e que mais opposição tem encontrado, he a clausula que permite aos Ministros de Estado o fazer sahir da Inglaterra os estrangeiros, que lhes parecem suspeitos. No artigo do Brazil tocamos este ponto; fazendo ver o partido que desta medida da Inglaterra pôde tirar a Côte do Rio-de-Janeiro, se tiver assas prudencia para se aproveitar disto.

O Chancellor do Exchequer apresentou ao Parlamento as contas do seu *Taleigo*, para o anno que vem; e que se reduzem ao seguinte.

*Despeza.**Encargos reunidos.*

Exercito	£9:665.666	
Diminuindo as tropas em França.....	1:234.596	
	<hr/>	£8:431.070
Extraordinarios.....	1:500.000	
Commissariato	£480.000	
Diminuindo tropas em França 75.000		
	<hr/>	405.000
Abarracamento	178.000	
Armazens	50.000	
	<hr/>	2:133.000
		<hr/>
		10:564.070
Marinha	10:114.345	
Diminuindo petrechos vendidos.....	679.905	
	<hr/>	9:434.040
Artilheria	1:882.188	
Diminuindo a de França.....	186.003	
	<hr/>	1:695.185
Miscellaneas	2:500.000	
Divida da India		945.491
		<hr/>
Total dos Engargos Unidos		£25:140.186

Encargos separados.

Emprestimo Leal 5 por cento.....	£ 217.680	
Dº chamado Debenturas	807.085	
Cunho de Moeda	500.000	
Bilhetes do Exchequer	1:500.000	
Juro do fundo de amortizaçõ.....	2:260.000	
	<hr/>	5:284.765
		<hr/>
		30:424.951

Diminuindo a proporção Irlandeza } dos Encargos Unidos	2:957.656	
D. Lista civil	188.000	
	<hr/>	3:145.656
		<hr/>
		£27:279.295

Receita.

Tributos sobre a terra, e cerveja	£3:000.000
Excedente do fundo consolidado	3:000.000
Excisa, continuada por 5 annos.....	3:500.000
Adiantamento do Banco, em Bilhetes	6:000.000
Loteria.....	200.000
Restos de 1815	5:663.755
Adiantamento do Banco, por novo capital	3:000.000
Dividendos não reclamados	301.316
Dinheiro no Thesouro não applicado	140.000
Bilhetes do Exchequer	2:500.000
	<hr/>
Total	£27:305.071

Conta das Despezas comprehendidas na lista Civil.

Estabelcimento de S. M. em Windsor	100.000
S. M. A Raynha	58.000
As quatro Princezas	122.000
	<hr/>
Total em Windsor	280.000
	<hr/>
Bolcinho do Principe Regente	60.000
Accrescentamento	10.000
Rendas do Ducado de Cornwall	15.000
Restos do fundo consolidado	43.000
	<hr/>
Total do Principe Regente	128.000
	<hr/>
Total geral	408.000

FAIZES BAIXOS UNIDOS.

El Rey convocou os Estados Geraes em Haya, e parece que a principal razão desta convocação he a necessidade de tomar em consideração o modo porque se haõ de remover as restricções fiscaes, que ainda existem, entre a Hollanda e a Belgia.

A Segunda Camara dos Estados Geraes recebeu uma mensagem d'El Rey, datada de 9 de Maio, com um projecto de ley; pela qual se haõ de estabelecer disposições penaes; a fim de impedir os abusos, que tem havido, relativamente á negociação de imprestimos para Potencias Estrangeiras; ou para individuos, que residem fóra do Reyno. O decreto de S. M., que prescreve medidas coercivas sobre este importante objecto, he datado de 9 de Janeiro deste anno; mas naõ se julga sufficiente: uma das medidas da proposta ley he, que os impressores e jornalistas, que imprimirem avizos ou notificações de taes negociações, sem a expressa authorização d'El Rey, se raõ sujeitos á multa de 600 florins, e á revogação da licença de imprimir por seis annos. O projecto de ley foi referido ás secções, e mandado imprimir para uso dos Membros.

El Rey mandou processar os Editores de dous Jornaes *Mercure des Pays Bas*, e outro *Mercure Surveillant*; por haverem inserido dous artigos, um intitulado a *Sancta Alliança*; e o outro *Considerações Politicas*. A verdade he que tem sido tantas as observações, que se tem feito em todos os Jornaes de paizes aonde a gente se aventura a dizer alguma coisa do que sente, sobre o tractado Christaõ; que o Imperador da Russia se julgou obrigado a fazer uma declaração, em que assevera, que as suas intenções saõ, seguir as maximas Christaãs indicadas naquelle tractado, e isto naõ só a respeito de seus subditos e das outras potencias Christaãs; mas tambem das nações, que naõ saõ Christaãs; dando assim a entender ao Mundo, que a liga do tal tractado Christaõ, naõ tem em vista, como alguns disséram, a expulsão dos Turcos para fora da Europa.

He portanto com as vistas de satisfazer o Imperador da Russia, que o Rey dos Paizes Baixos mandou começar procedi-

mentos de Justiça contra aquelles edictores ; que, como outros muitos, não tinham taõ boa opiniaõ do dicto tractado Christaõ, como S. M. I. quer que se tenha.

O Governo tem gradualmente removido de Bruxellas para Haya, varios ramos de **Administraçaõ** publica, para concentrar os negocios de ambas as naçoens ; mas dizem, que a proxima sessaõ dos Estados Geraes scrá em Bruxellas.

PORTUGAL.

Entre os documentos officiaes relativos a Portugal, achará o Leitor, a p. 423, um alvará, porque se regula a administraçaõ da Fazenda do Senado de Lisboa. Declara-se naquelle alvará a causa de serem necessarios novos regulamentos a este respeito ; que vem a ser os enormes abusos, por que se dilapidavam as rendas daquella corporaçãõ ; e julgamos, que, se fosse permittido escrever sobre taes abuzos, elles nunca teriam chegado ao cumulo, em que este alvará os descreve.

Naõ havia os livros necessarios para a escripturaçaõ : faziam-se pagamentos a metal, contra a disposiçaõ da ley ; emprestava-se o dinheiro do Senado, quando se não pagava a seus credores : não se arrematavam as rendas em hasta publica, mas se davam arbitrariamente, em particular, a quem melhores empenhos tinha ; &c.

¿ Como he possivel, que as rendas de nenhum Estado cheguem para suas despezas, sendo administradas por taes principios ?

E porque taes cousas se fazem em segredo, e ninguem pode fallar contra isso, sem ser notado, e marcado por Jacobino, continuam os abusos, e uaõ pódem chegar nunca ao conhecimento do Soberano ; e quando chegam, como aconteceo neste caso, ha ja tam tarde, que se não pódem traçar em sua origem, e os que se aproveitaram da confusaõ ficam livres de castigo, e talvez premiados, por alegarem, como he costume, que em consequencia dos novos regulamentos perdêram tantos e quantos, que pertenciam a seus officios e empregos.

Que havia enormes abusos na administraçaõ da Fazenda do

Senado de Lisboa, se prova pela asserção deste alvará : quem motivou os abusos não se sabe : quem se aproveitou delles, he segredo de Estado : se alguém fallar nisso será accusado de Jacobinismo, e desaffeiçoado ao Governo—com taes maximas nunca as repartiçoens publicas pôdem ser bem administradas.

Villa do Cartacho.

A p. 425, damos o alvará, porque o lugar do Cartacho se erigio em villa : e sobre isto só temos de reparar em um principio que se estabelece naquelle alvará, negando o que pediam os povos de serem governados por seus Juizes Ordinarios ; e dando-se-lhes, contra o que pediam, Juiz de Fóra.

Nós somos contrarios ao estabelicimento dos Juizes de Fóra, que pouco a pouco se fez geral no Reyno ; e uma vez que neste alvará se tentou justificar ésta practica, esperavamos ver alegada alguma razão mais solida do que a ignorancia, e parcialidade dos Juizes Ordinarios.

A ignorancia do Juiz Ordinario he remediada pelo recurso á instancia superior. A sua parcialidade deve ser objecto das indagaçoens periodicas do Corregedor, a que na fraze do direito Portuguez se chama Correição, além de outros remedios extraordinarios, que as leys do Reyno tem providenciado : e a demais, os casos, em que o Juiz Ordinario decide em ultima instancia, são sempre de mui pouca monta.

O mal, que faz o Juiz de Fóra, he averiguado na indagação que se faz de seu procedimento, quando finda o lugar ; a que se chama “ tirar-lhe a residencia.” O bem que elle tem feito, se prova ordinariamente pelas attestaçoens, que elle obtem durante o seu emprego. ¿ Que difficuldade pôde haver em applicar os mesmos methodos, para castigar ou remunerar o Juiz Ordinario ?

Alegam alguns, que as eleiçoens para ás Camaras e Juizes Ordinarios se limita, em certos lugares, a um pequeno numero de familias, que monopolizam a governança ; sem permittir que entrem para ella senão os do seu partido. Porém, quando isso

aconteça, deve ser pelo máo methodo das eleições, e porque a parte aristocratica do povo tenha obtido mais ascendencia do que lhe compete, sobre a parte democratica : isto he, que os nobres ou homens ricos do paiz sêjam só os que se admittem nas listas, e como vogaes ; sem nenhuma attenção aos demais. Este mal he tambem de mui facil remedio ; tendo os Corregedores cuidado de examinar este negocio em suas Correições, e o Dezebargo do Paço a cautella de ser informado da qualidade das pessoas da Governança e seu numero ; porque he certo, que nos Estados bem governados, sempre se deve guardar uma justa relação entre os nobres de todas as classes e a gente commum.

Entre outros males, que tem resultado da introdução dos Juizes de Fóra, he o demasiado numero de magistrados letrados, para quem o Governo tem de providenciar empregos. A magistratura se tem feito tam numerosa, que he um pezado carêgo para a nação. A este respeito ja em outra occasião notamos o exemplo da Inglaterra, aonde doze juizes letrados administram a justiça em todos os seus ramos importantes ; sendo auxiliados pelos magistrados leigos (se tal nome se lhes pôde applicar) das provincias, cidades, e villas. Este mal da multiplicidade dos juizes letrados traz com sigo tantos inconvenientes, que não julgamos se pôssa compensar por algum beneficio, que de tal practica resulte.

ROMA.

A Côrte de Roma fez uma declaração aos Embaixadores dos Paizes Baixos, em que approva o comportamento dos Bispos da Flandres, que se oppuzeram á nova constituição, proposta por El Rey ; pela razão de que nella se não faz distincção para os empregos, entre Catholicos e Protestantes. Sua Sanctidade declarou nesta occasião, que *a intolerancia he essencial á Religião Catholica Romana.*

Naõ disputaremos este principio antisocial com S. S., nem perguntaremos aqui, que tractamento deseja o Papa que se faça aos Catholicos, que residem em paizes Prôtestantes, Mahome-

tanos ou Gentios ; ou se deseja que nesses paizes se tractem os Catholicos Romanos, como S. S. recommenda a estes que tractem ou outros. Porém sem duvida temos o direito de observar, que o Papa não obra, mesmo neste momento, muito em conformidade com o que recommenda aos Catholicos de outros paizes ; porque tolera em Roma os Judeus.

He verdade, que em paga dessa tolerancia exige delles consideraveis sommas de dinheiro : porém o Sacro Collegio não nos dirá, que, se a intolerancia he essencial á Religião Catholica Romana, o dinheiro póde fazer dispensar em pontos essenciaes.

E se essa intolerancia não he tam essencial como se pretende, então he injustificavel a approvaçãõ, que a Côrte de Roma deo ao procedimento dos Bispos da Belgia ; porque estes Bispos de facto se revoltam contra a authoridade do Monarcha, a cujo poder, pelos mesmos principios da Religião, todos os subditos saõ obrigados a submitter-se.

O Papa tem tambem proposto submitter a uma revisãõ o modo de proceder na Inquisiçaõ ; e declarou que os processos criminaes naquelle tribunal se assimelharíam da qui em diante ás formas de direito, practicadas nos tribunaes civis. O principio, porém, de conservar a Religião por meio da força, que he igualmente adoptado pela Inquisiçaõ assim como pelos Mahometanos, deve ficar em pé ; diga o que disser o Evangelho.

Sobre este assumpto acabam as noticias publicas de referirnos um facto bem singular ; e que acompanham com uma declaração de S. S., segundo a qual a Inquisiçaõ não devêra existir, nem modificada, nem por modificar. E he o caso.

O tribunal do Sancto Officio, em Roma, annullou os procedimentos, judiciaes, que o Inquisidor de Ravenna tinha começado, contra Solomaõ Moses Viviani, que depois de ter abraçado a religião Catholica se tornou a voltar ao Judaismo. O decreto de Sua Sanctidade, nesta occasião, contém a seguinte passagem :—

“ A ley Divina não he como a ley humana ; traz com sigo a suavidade e a persuasãõ. A perseguiçaõ, o desterro, as pri-

zoens, são os meios que emprégam os falsos prophetas, e os falsos mestres. Tenhamos compaxão do homem, que he privado da luz; e mesmo daquelle, que deseja ser privado della; porque a causa de sua cegueira póde servir de promover os grandes dsignios da Providencia.”

Segundo, pois, esta theoria do Sancto Padre, he claro que nunca se deve empregar um tribunal criminal, para punir com penas corporaes os delinquentes contra os dogmas da Religiaõ; e como a Inquisiçaõ naõ tem outro emprego senaõ applicar as perseguiçoens, o desterro, as prizoens, e mesmo a pena de morte, nos casos em que o Papa declara, que taes meios são incompativeis com a ley divina; porque continúa a existencia de tal tribunal; que deve ficar sem exercicio, se seguir as maximas verdadeiramente Christaãs do Sancto Padre?

CONRESPONDENCIA.

Subscripção em Pernambuco, a favor da equipagem do navio Balsemaõ.

O NAVIO Balsemaõ, de que éra capitão Estevaõ Jozé Alvez, achava-se carregado, e prompto a sair do porto de Pernambuco, quando em 23 de Janeiro, de 1816, se incendiou, tendo a polvora a bordo: a equipagem, não podendo extinguir o fogo, que vinha da coberta, desamparou o navio, que se queimou totalmente com a explosão da polvora.

Como os officiaes e mais quipagem do navio perdêram tudo quanto tinham, se fez uma subscripção a seu favor, e como este modo de pôr em practica actos de beneficencia, que requerem grandes quantias, não he mui commum entre os Portuguezes, parecia justo que para exemplo se publicassem os nomes, e quantias, com que cada um subsereveo.

	Reis.
Domingos Jozé Murtins - - -	200.000
Joaquim Antonio Baptista - - -	100.000
Manuel Francisco dos Santos Mendonça - - -	100.000
Feliz Antonio da Silva - - -	12.000
Antonio Jezé de Souza - - -	20.000
Samuel Acton - - -	40.000
Jozé Antonio Alvez da Silva] - - -	60.4000
Alexandre Jozé d'Araujo - - -	20.000
J. - - -	8.000
M. - - -	8.000
Ricardo Fernandes Catanho - - -	64.000
Jozé d'Albuquerque - - -	12.000
Francisco Rodriguez Cunha - - -	12.800
Antonio Rodriguez Cunha - - -	6.400
Antonio Jozé da Rocha - - -	12.000
W. Pelly - - -	20.800
Luiz Rodriguez Sette - - -	6.400
Gregorio da Silva Rego - - -	320.000
Joaõ Gonçalvez Correia - - -	6.400

Francisco da Silva	-	-	-	-	24.000
Antonio Jozé Pereira Pacheco	-	-	-	-	6.400
Joaõ d'Almeiaa Baratha	-	-	-	-	12.800
Jozé Francisco de Moraes	-	-	-	-	32.000
Joaõ Baptista Lisboa	-	-	-	-	4.000
Antonio Pedro	-	-	-	-	3.200
Manuel Alvez da Silva Braga	-	-	-	-	12.800
Jozé Pinto de Souza	-	-	-	-	6.400
D. L.	-	-	-	-	25.000
Antonio Francisco de Miranda	-	-	-	-	6.400
Antonio Francisco Carneiro Monteiro	-	-	-	-	20.000
Alexandre Ferreira Coelho	-	-	-	-	10.000
Jozé Antonio d'Oliveira	-	-	-	-	6.400
Sette	-	-	-	-	4.000
Francisco Ribeiro de Brito	-	-	-	-	6.400
Jozé Antonio Lourenço	-	-	-	-	2.000
Joaõ Duarte	-	-	-	-	4.000
Manuel Luis dos Santos	-	-	-	-	8.000
Antonio Simoens Roçado	-	-	-	-	6.400
Amigo	-	-	-	-	12.800
Jozé d'Oliveira Ramos	-	-	-	-	50.000
Antonio Jozé Facaia	-	-	-	-	12.000
Joaõ Xavier Carneiro da Cunha	-	-	-	-	19.200
Antonio Ramos Bello	-	-	-	-	100.000
Jacinto Jozé de Freitas	-	-	-	-	6.400
Joaõ Luiz de Souza Gomes	-	-	-	-	12.800
Roberto Todd	-	-	-	-	12.800
Antonio F. Goring	-	-	-	-	20.000
Joaõ Muniz	-	-	-	-	4.000
Joaõ Bernardo Mechilles	-	-	-	-	6.400
Jozé Ferreira Duarte	-	-	-	-	6.400
Jozé Gualdes Soares	-	-	-	-	20.800
Manuel Alvez Guerra	-	-	-	-	6.400
Antonio Gonçalvez da Cruz	-	-	-	-	51.200
Nicholao Vaz Salgado	-	-	-	-	50.000
Alexandre Lopez Ribeiro	-	-	-	-	4.000
Manuel Ribeiro da Silva	-	-	-	-	500.000
Manuel Joze Martins, Jun .	-	-	-	-	4.000
Capitaõ do navio Ellen (Bellame)	-	-	-	-	19.000
Capitaõ do navio Mercurio (Sampson)	-	-	-	-	19.200

Correspondencia.

519

Manuel Carvalho de Medeiros	-	-	-	25.600
Ainaro de Barros Correia, Jun .	-	-	-	6.400
Joaquim Gonçalvez Ferreira	-	-	-	4.000
Antonio Taveira de Faria	-	-	-	12.800
Antonio da Silva, e C ^o .	-	-	-	50.000
Jozé Joaquim Carneiro Leal	-	-	-	100.000
Joaquim da Silva Pereira	-	-	-	32.000
Joaõ Ferreira	-	-	-	32.000
Joaõ Teixeira	-	-	-	6.400
George Burchmore	-	-	-	6.400
Dionizio Kearney	-	-	-	25.600
Setto Piloto	-	-	-	6.400
Capitaõ Machado	-	-	-	12.800
Bento Jozé Tavares	-	-	-	6.400
Jaquim Jozé de Miranda	-	-	-	20.000
Elias Coelho Sintra	-	-	-	8.000
Manuel Sequeira da Silva	-	-	-	50.000
Felipe Neri Ferreira	-	-	-	20.000
Angelo F. Carneiro	-	-	-	20.000
Agostinho da Silva Neves	-	-	-	20.000
Manuel Jozé Ferreira Lima	-	-	-	4.000
Antonio Mideiros Maciel	-	-	-	6.400
Joaõ Baptista Branco	-	-	-	6.400
Jozé de Mello Trindade	-	-	-	12.800
Francisco Alvez d'Oliveira	-	-	-	12.800
Joaõ Vieira Lima	-	-	-	20.000
Thomas d'Aquino Ferreira	-	-	-	12.800
George Thomas Mitchell	-	-	-	40.000
Antonio Alvez Branco	-	-	-	20.000
Joaõ Gonçalvez	-	-	-	32.000
Jozé Gunston	-	-	-	12.800
Thomas J. Gunston	-	-	-	25.600
Plloto da Providencia	-	-	-	6.400
Cap. Jozé Joaquim de Souza	-	-	-	6.400
Narcizo Jozé dos Santos	-	-	-	6.400
Joaquim Jozé Moreira	-	-	-	6.400
Manuel Pereira Teixeira	-	-	-	8.000
Joaquim Pereira Branco	-	-	-	4.000
Mannel Joaquim Ferreira	-	-	-	20.000
Francisco Alvez Pontes	-	-	-	6.400

facto de se darem gratuitamente os exemplares impressos das contas do Hospital, não prova a sua publicação; nem prova que os correspondentes do Correio Braziliense devessem saber disso; quando não houve annuncio publico, na gazeta, nem por outros modos do costume.

Outra vez se agradece ao Senhor Amigo da Verdade esta commu-
nicação; e taõ sinceramente, que nem se faraõ observaçoens sobre a inutilidade de publicar o rol da roupa do hospital, &c.

A communicação veio mui tarde este mez, para se fazer della menção no competente lugar deste Periodico; mas no N°. seguinte se publicará um extracto da conta; que sem duvida merece ser publicada.

Correspondencia.

521

Carpinteiro	-	-	-	-	-	50.000
8 Marinheiros	-	-	-	-	-	142.000
						<hr/>
						3:142.400
						<hr/>

Carta ao Redactor sobre o Hospital de S. Jozé em Lisboa.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE,

Vendo eu a injustiça com que v^mcc. accuza no seu periodico, o actual enfermeiro mor do hospital R. de S. Jozé d'esta cidade, por haver deixado de publicar os balanços mensaes, nas gazetas, como o havia feito o seu antecessor, e conhecendo, que este engano proveio da falta dos seus correspondentes; tomei a deliberação, de remeter a v^mcc. um exemplar dos balanços, que elle tem dado de cada um dos annos da sua administração; e taõ confiado estou da sua justiça, que espero v^mcc. haja de concordar comigo, que saõ estes verdadeiros, e não rezumos, como os que anteriormente se publicaram; e que sendo taes não pódem apparecer em uma gazeta, que apenas consta de meia folla de papel; e até me dizem, que elle procurará, que fossem inseridos nas gazetas, e que o redactor se desculpara com esta mesma razão; e posso asseverar a v^mcc., assim como hé publico em toda Lisboa, que tem em cada um dos annos da sua administração os dictos Balanços apparecido no dia de S. Jozé, Orago do Hospital R., e nos dias seguintes se tem feito publicos, muito geraes, e dado gratuitamente. A não ser o meu character, e genio, eu me pouparia a este trabalho, e deve este facto servir de lição a v^mcc. para não ser injusto, assim como aos seus correspondentes para serem mais exactos nas noticias, que lhe transmitirem.

Sou o

Lisboa, 2 de Maio, 1816.

Amigo da Verdade.

Replica do Redactor.

Se eu me quizesse agastar com V. Reverencia, por me chamar injusto, e dizer que me dá liçoens, &c.; tambem lhe poderia dizer dous ablativos, descompondo-o chamando-lhe Principal, &c.; mas não ha tal. Em nome do publico, para cujo uso faço a redacção deste Periodico dou a V. Paternidade; ou quem quer sêja o Senhor Amigo da Verdade, muitos agradecimentos por elucidar esta materia. O

Joaõ Climaco	-	-	-	-	8.000
Capitaõ Jozé Thomaz	-	-	-	-	25.000
Antonio Pinto da Silva Freire	-	-	-	-	2.000
James Cocksschott	-	-	-	-	12.800
Capitaõ da Victoria	-	-	-	-	6.400
Charles Bowen	-	-	-	-	100.000
Manuel Lourenço	-	-	-	-	32.000
Joaquim Jozé de Moura	-	-	-	-	6.400
Joaquim Jozé da Costa	-	-	-	-	52.800
Diogo Baptista Fernandes	-	-	-	-	4.000
B.	-	-	-	-	12.000
***	-	-	-	-	32.000
Jozé Affonso Rigueiro	-	-	-	-	4.000
Manuel Jozé Martins Ribeiro	-	-	-	-	6.400
Joaõ Fernando da Cruz	-	-	-	-	6.400
B.	-	-	-	-	2.000
Samuel Preston	-	-	-	-	25.600
Samuel Peck	-	-	-	-	6.400
Hum Amigo	-	-	-	-	300.000
Miguel Francisco de Mello	-	-	-	-	6.400
Joaõ Alvez Días Villela	-	-	-	-	12.800
Thomas Stewart	-	-	-	-	50.000
Pedro Jozé de Sales	-	-	-	-	12.800
Nicolao Athanazio Pagones	-	-	-	-	12.800
Jozé Borgan	-	-	-	-	25.000
					<hr/>
					3:142.4000
					<hr/>

Esta somma se dividio pela equipagem segundo as circumstancias de cada um, havendo só oito marinheiros que soffreram total prejuizo :

Divisaõ.

Commendante	-	-	-	-	1:000.000
Capelaõ	-	-	-	-	150.000
Piloto	-	-	-	-	750.000
Cirurgiaõ	-	-	-	-	750.000
2º. Piloto	-	-	-	-	150.000
Practicante	-	-	-	-	50.000
Contramestre	-	-	-	-	100.000